



17 de setembro de 2007
071/2007-PRES

OFÍCIO CIRCULAR

ASSOCIADOS DESTA BOLSA

Ref.: **Assembléia Geral Extraordinária – Convocação**

Prezados Senhores,

O Presidente do Conselho de Administração da BM&F, em conformidade com o que dispõem os artigos 24 e seguintes dos Estatutos Sociais, convoca todos os associados detentores de títulos patrimoniais para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia **20 de setembro de 2007**, quinta-feira, às **10h30min (dez horas e trinta minutos)**, na sede social da Bolsa, na Praça Antonio Prado, 48, 3º andar, para deliberar sobre as matérias abaixo relacionadas.

I. Esclarecimentos preliminares

Cumprido, antes de apresentar a Ordem do Dia, esclarecer que os temas da assembléia ora convocada, assim como da assembléia da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F S.A. (“BM&F S.A.”) que se realizará na sequência, já foram objeto de comunicação a todos os participantes do mercado por intermédio do Comunicado Externo 078/2007-DG, de 05/09/2007.

Neste sentido, no âmbito da atual Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F (“BM&F”) serão, basicamente, deliberadas (i) a cisão patrimonial, com

incorporação da parcela cindida pela “BM&F S.A.”, sociedade constituída especificamente para tal; (ii) as novas atividades e a nova estrutura da “BM&F”, com a aprovação de seu novo estatuto social; e (iii) as propostas de deliberações a serem tomadas na assembléia geral da “BM&F S.A.” sobre os assuntos abaixo relacionados.

Ato contínuo, a assembléia geral da “BM&F S.A.” deliberará, com base no que se decidiu na assembléia da “BM&F”, (i) a aprovação do seu estatuto social; (ii) a eleição dos membros de seus Conselhos de Administração e de Auto-Regulação; (iii) a definição do valor da remuneração global destinada à administração e ao Conselho de Auto-Regulação; (iv) a incorporação da parcela patrimonial cindida da “BM&F”; (v) a aprovação do correspondente aumento de capital, com a emissão de ações; e (vi) a proposta de abertura de capital e realização de oferta pública de distribuição secundária (“IPO”) da “BM&F S.A.”.

II. Quorum

Não havendo *quorum* para instalação no horário fixado, a assembléia será instalada, em segunda convocação, com qualquer número de associados, às **11h00 (onze horas)**, nos mesmos local e data.

Outrossim, esclarecemos que, nos termos do artigo 95 dos atuais Estatutos Sociais, para a aprovação da cisão patrimonial da “BM&F” será necessário o voto favorável de $2/3$ (dois terços) dos sócios detentores de títulos patrimoniais.

III. Representação

Serão accitas procurações para a representação dos associados, que poderão ser outorgadas a quaisquer terceiros (funcionários, outros associados, etc), sem necessidade de reconhecimento de firma. O modelo de procuração, já divulgado ao mercado por intermédio do Comunicado Externo 078/2007-DG, segue, também, anexo à presente convocação.



IV. Ordem do Dia

- (i) Cancelamento dos títulos patrimoniais mantidos em tesouraria pela “BM&F”;
- (ii) Aprovação dos ajustes contábeis incluídos no balancete de 31/08/2007, referidos no Instrumento de Protocolo e Justificativa da Operação de Cisão Parcial (“Protocolo”);
- (iii) Aprovação da cisão parcial da “BM&F” com versão da parcela cindida de seu patrimônio para a “BM&F S.A.”, nos termos do Protocolo celebrado pelas administrações das duas sociedades;
- (iv) Ratificação da indicação da KPMG Auditores Independentes (“KPMG”) como responsável pela avaliação do valor patrimonial contábil da parcela cindida do patrimônio da “BM&F”;
- (v) Aprovação do Laudo de Avaliação elaborado pela KPMG nos termos do item anterior;
- (vi) Autorização aos administradores da “BM&F” para praticarem todos os atos necessários à implementação da operação de cisão parcial, com a subscrição do correspondente aumento de capital a ser realizado na “BM&F S.A.”, nos termos do Protocolo;
- (vii) Aprovação do novo valor do patrimônio da “BM&F” e do novo valor dos títulos patrimoniais, em decorrência da operação de cisão parcial;
- (viii) A implementação dos demais atos decorrentes da cisão parcial da “BM&F”, inclusive com a reforma de seus Estatutos Sociais, nos termos da minuta anexa, a fim de refletir, dentre outras alterações:
 - a) a alteração do objeto social, que passará a abranger exclusivamente atividades de natureza educacional, esportiva e assistencial, e da denominação social, que passa a ser “Associação BM&F”;



- b) a unificação das diversas categorias de títulos patrimoniais em uma única categoria de associados, respeitadas as participações hoje detidas;
 - c) a alteração da estrutura administrativa e decisória, com a extinção do Conselho de Administração e dos demais órgãos que lhe prestam assessoria; e
 - d) a atribuição da condição de associada honorária à “BM&F S.A.”, com poder de veto sobre alterações estatutárias e o direito de indicar o Diretor Geral da “BM&F”;
- (viii) Aprovação, nos termos do Protocolo e para a subsequente recomendação à Assembléia Geral da “BM&F S.A.” adiante referida:
- a) da proposta de estatuto social da referida sociedade;
 - b) dos nomes dos candidatos aos cargos nos seus Conselhos de Administração e de Auto-Regulação;
 - c) das propostas de remuneração global dos administradores da sociedade e dos membros do seu Conselho de Auto-Regulação e de plano de *stock option* para os administradores; e
 - d) da proposta de abertura de capital e realização de oferta pública de distribuição secundária da “BM&F S.A.”, que deverá, por intermédio da sua administração, tomar todas as providências necessárias para tal.

V. Ordem do dia da “BM&F S.A.”

Como acima esclarecido, será realizada, na seqüência da assembléia ora convocada, Assembléia Geral Extraordinária da “BM&F S.A.”, com a presença dos seus acionistas e dos associados da BM&F, em que serão deliberados:

- (i) A incorporação da parcela cindida do patrimônio da “BM&F”, nos termos do Protocolo, com a ratificação da indicação da KPMG como responsável pela avaliação do valor patrimonial contábil da parcela cindida do patrimônio da “BM&F” e a aprovação do correspondente Laudo de Avaliação;

- (ii) O valor do capital da companhia, com a correspondente emissão de ações ordinárias, a serem subscritas e integralizadas mediante a versão da parcela cindida do patrimônio da “BM&F”, assim como a autorização para a tomada, pelos administradores da sociedade, de todas as medidas necessárias para a implementação do quanto se haja deliberado;
- (iii) A aprovação do estatuto social da companhia, previamente submetido aos associados da “BM&F” e que refletirá, dentre outros aspectos, as atividades a ela transferidas, com as correspondentes estruturas administrativas e de auto-regulação, e o valor do capital social, em virtude da incorporação da parcela cindida do patrimônio da “BM&F”;
- (iv) A eleição, conforme o deliberado na Assembléia Geral Extraordinária da “BM&F”, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho de Auto-Regulação, bem como a fixação da remuneração global dos administradores e membros do Conselho de Auto-Regulação e a aprovação de programa de plano de *stock option* para os administradores da companhia; e
- (v) A proposta de abertura de capital e realização de oferta pública de distribuição secundária da companhia, com a autorização, a seus administradores, para a tomada de todas as providências necessárias para tal.

VI. Outros assuntos de interesse social

- (i) IPO – Proposta de criação de Grupo de Trabalho – A criação de um Grupo de Trabalho, composto pelos atuais membros do Conselho de Administração da “BM&F”, com o propósito específico de acompanhar a implementação do IPO até 31/12/2007, assessorando o Conselho de Administração da nova sociedade naquilo que vier a ser necessário.
- (ii) Proposta de Investidor Estratégico – Apresentação dos termos e condições da operação a ser realizada com um investidor estratégico,



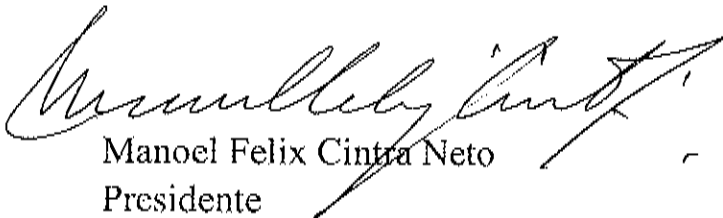
referentes à aquisição de 10% (dez por cento) do capital da “BM&F S.A.”.

VII. Documentos anexados à presente convocação

- (i) Balanço da “BM&F” levantado em 30/06/2007
- (ii) Balancete da “BM&F” de 31/08/2007
- (iii) Instrumento de Protocolo e Justificativa da Operação de Cisão Parcial firmado entre a “BM&F” e a “BM&F S.A.”
- (iv) Laudo de avaliação elaborado pela KPMG Auditores Independentes;
- (v) Minuta do novo Estatuto Social da “BM&F”
- (vi) Minuta do Estatuto Social da “BM&F S.A.”
- (vii) Modelo de Negócio da “BM&F S.A.”
- (viii) Modelo de procuração para representação na Assembléia

A presente convocação será entregue aos associados, afixada no quadro de avisos e divulgada no *website* desta Bolsa (www.bmf.com.br).

Atenciosamente,



Manoel Felix Cintra Neto
Presidente



Bolsa de Mercadorias & Futuros

Demonstrações financeiras
em 30 de junho de 2007 e 2006



Bolsa de Mercadorias & Futuros

Demonstrações financeiras

em 30 de junho de 2007 e 2006

Conteúdo

| | |
|--|--------|
| Parecer dos auditores independentes | 3 - 4 |
| Balanços patrimoniais | 5 |
| Demonstrações de resultados | 6 |
| Demonstrações das mutações do patrimônio líquido | 7 |
| Demonstrações das origens e aplicações de recursos | 8 |
| Notas explicativas às demonstrações financeiras | 9 - 41 |



KPMG Auditores Independentes
R. Dr. Renato Paes de Barros, 33
04530-904 - São Paulo, SP - Brasil
Caixa Postal 2467
01060-970 - São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 2183-3000
Fax Nacional 55 (11) 2183-3001
Internacional 55 (11) 2183-3034
Internet www.kpmg.com.br

Parecer dos auditores independentes

Ao
Conselho de Administração da
Bolsa de Mercadorias & Futuros
São Paulo - SP


1. Examinamos os balanços patrimoniais da Bolsa de Mercadorias & Futuros (BM&F) e os balanços patrimoniais consolidados da Bolsa de Mercadorias & Futuros, suas controladas e entidades de propósitos específicos (Consolidado), levantados em 30 de junho de 2007 e 2006, e as respectivas demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos semestres findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Associação, suas controladas e entidades de propósitos específicos; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Associação, suas controladas e entidades de propósitos específicos, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.
3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Bolsa de Mercadorias & Futuros e a posição patrimonial e financeira consolidada da Bolsa de Mercadorias & Futuros, suas controladas e entidades de propósitos específicos, em 30 de junho de 2007 e 2006, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, correspondentes aos semestres findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
4. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 20, a administração da BM&F divulgou, em 5 de setembro de 2007, Comunicado Externo aos seus Associados sobre medidas a serem deliberadas em AGE, a ser realizada em 20 de setembro de 2007, que inclui, entre outras, a cisão parcial do patrimônio líquido da Bolsa de Mercadorias & Futuros e a incorporação da parcela cindida por uma nova sociedade, a Bolsa de Mercadorias & Futuros - BM&F S.A. Com essa reorganização societária, a Bolsa de Mercadorias & Futuros - BM&F S.A. assumirá todas as atividades da BM&F, restando na BM&F - Associação as atividades educacionais e de responsabilidade social (o Instituto Educacional, a APBM&F e o Clube de Atletismo). Os efeitos dessa reorganização societária serão refletidos integralmente na BM&F - Associação em data posterior a 30 de junho de 2007.



5. As demonstrações financeiras individuais da Bolsa de Mercadorias & Futuros (BM&F), referentes aos semestres findos em 30 de junho de 2007 e 2006, foram por nós examinadas e sobre as quais emitimos nossos pareceres, sem ressalvas, datados de 31 de agosto de 2007 e 18 de agosto de 2006. Adicionalmente e em razão do descrito na nota explicativa nº 1 em relação ao processo de desmutualização, a Administração da Associação decidiu preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Bolsa de Mercadorias & Futuros, suas controladas e Entidades de Propósito Específico nessas mesmas datas, contemplando as normas específicas emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários aplicáveis às Empresas de Capital Aberto.

10 de setembro de 2007

KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/O-6



Alberto Spilborghs Neto
Contador CRC 1SP167455/O-0

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Balanços patrimoniais

em 30 de junho de 2007 e 2006

(Em milhares de Reais)

| Ativo | Nota | BM&F | | Consolidado | | Passivo | Nota | BM&F | | Consolidado | |
|---|------|------------------|------------------|------------------|------------------|---|------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | | 2007 | 2006 | 2007 | 2006 | | | 2007 | 2006 | 2007 | 2006 |
| Circulante | | <u>1.349.312</u> | <u>1.325.727</u> | <u>1.307.246</u> | <u>1.394.047</u> | Circulante | | <u>379.929</u> | <u>559.954</u> | <u>399.177</u> | <u>570.249</u> |
| Disponibilidades | 4 | 1.322.194 | 1.286.602 | 1.195.474 | 1.225.212 | Garantias recebidas em operações | 18 | 349.239 | 527.826 | 340.239 | 527.826 |
| Aplicações financeiras | 4 | 3.310 | 18.783 | 85.822 | 146.395 | Fornecedores | | 7.619 | 5.353 | 7.864 | 5.487 |
| Contas a receber | 5 | 12.417 | 11.779 | 14.258 | 14.002 | Provisão para impostos e contribuições a recolher | 9 | 6.308 | 4.918 | 6.993 | 5.577 |
| Outros créditos | 6 | 6.184 | 5.924 | 6.460 | 6.057 | Salários e encargos sociais | | 21.227 | 16.701 | 21.421 | 16.883 |
| Provisão para devedores duvidosos - outros créditos | 6 | - | - | (32) | (53) | Outras provisões | | - | 3.709 | 2.908 | 6.614 |
| Despesas antecipadas | | 5.207 | 2.639 | 5.244 | 2.654 | Demais contas a pagar | 10 | 4.536 | 1.447 | 19.752 | 7.862 |
| Não circulante | | <u>120.004</u> | <u>90.448</u> | <u>367.551</u> | <u>185.104</u> | Não circulante | | <u>84.316</u> | <u>74.064</u> | <u>138.591</u> | <u>109.358</u> |
| Realizável a longo prazo | | | | | | Exigível a longo prazo | | | | | |
| Aplicações financeiras | 4 | 85.301 | 58.854 | 325.302 | 142.972 | Recursos destinados a associados | 11 | 45.558 | 27.090 | 45.558 | 27.090 |
| Contas a receber | 5 | 9.213 | 2.946 | 9.213 | 2.046 | Provisão para contingências | 12 | 35.247 | 44.377 | 89.522 | 79.701 |
| Outros créditos | 6 | 217 | 874 | 14.643 | 14.426 | Demais contas a pagar | 10 | 3.511 | 2.597 | 3.511 | 2.597 |
| Provisão para devedores duvidosos - outros créditos | 6 | - | - | (6.425) | (4.625) | Fundos institucionais | 12 | <u>92.293</u> | <u>67.698</u> | <u>92.293</u> | <u>67.698</u> |
| Depósitos judiciais | 11 | 24.746 | 28.674 | 26.291 | 30.285 | Fundo de Assistência à Liquidez e às Melhorias Operacionais | | 9.305 | 22.566 | 9.305 | 22.566 |
| Despesas antecipadas | | 527 | - | 527 | - | Fundo Especial dos Membros de Compensação | | 40.000 | 40.000 | 40.000 | 40.000 |
| Permanente | | <u>183.648</u> | <u>165.710</u> | <u>150.387</u> | <u>136.483</u> | Fundo de Operações do Mercado Agridopecuario | | 50.000 | - | 50.000 | - |
| Investimentos | 7 | <u>67.454</u> | <u>63.778</u> | <u>7.125</u> | <u>6.259</u> | Fundo Operacional - Clearing de Câmbio | | 15.000 | 15.000 | 15.000 | 15.000 |
| Participações em empresas/Entidades | | 63.163 | 60.423 | - | - | Fundo Operacional - Clearing de Ativos | | 40.000 | 40.000 | 40.000 | 40.000 |
| Outros investimentos | | 4.291 | 3.355 | 7.125 | 6.259 | Fundo Garantidor - Roda de Dólar Pronto | | 15.000 | 15.000 | 15.000 | 15.000 |
| Imobilizado | 8 | <u>116.194</u> | <u>101.932</u> | <u>145.194</u> | <u>130.221</u> | Total constituído | | <u>169.305</u> | <u>132.566</u> | <u>169.305</u> | <u>132.566</u> |
| Imóveis de uso | | 100.951 | 100.951 | 135.310 | 135.310 | Recursos a serem capitalizados | | <u>(77.012)</u> | <u>(64.868)</u> | <u>(77.012)</u> | <u>(64.868)</u> |
| Equipamentos e instalações | | 95.865 | 87.133 | 102.176 | 92.965 | Resultado de exercício futuros | | <u>300</u> | <u>303</u> | <u>300</u> | <u>303</u> |
| Equipamentos cedidos em comodato | | 69.181 | 44.595 | 69.181 | 44.595 | Participação minoritária | | <u>-</u> | <u>-</u> | <u>7.680</u> | <u>5.474</u> |
| Outros | | 29.168 | 25.695 | 29.871 | 26.412 | Patrimônio líquido | 13 | <u>1.056.126</u> | <u>879.866</u> | <u>1.187.143</u> | <u>962.522</u> |
| (Depreciações acumuladas) | | (179.971) | (156.352) | (193.544) | (169.171) | Patrimônio social | | 885.435 | 764.298 | 972.482 | 841.785 |
| Diferido | | <u>-</u> | <u>-</u> | <u>68</u> | <u>3</u> | Títulos em tesouraria | | (36.410) | (48.581) | (36.430) | (48.581) |
| | | | | | | Superávit acumulado | | 247.101 | 364.149 | 251.071 | 169.318 |
| Total do ativo | | <u>1.652.964</u> | <u>1.581.885</u> | <u>1.825.184</u> | <u>1.715.654</u> | Total do passivo | | <u>1.652.964</u> | <u>1.581.885</u> | <u>1.825.184</u> | <u>1.715.654</u> |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Demonstrações de resultados

Semestres findos em 30 de junho de 2007 e 2006

(Em milhares de Reais)

| | BM&F | | Consolidado | |
|---|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | 2007 | 2006 | 2007 | 2006 |
| Nota | | | | |
| Receita operacional | 278.334 | 194.465 | 281.154 | 194.808 |
| Sistema de negociação e/ou liquidação | 267.125 | 187.860 | 271.905 | 189.918 |
| Derivativos | 257.123 | 180.470 | 257.123 | 180.470 |
| Câmbio | 9.610 | 6.951 | 9.610 | 6.951 |
| Ativos | 392 | 439 | 392 | 439 |
| Bolsa Brasileira de Mercadorias | - | - | 4.155 | 1.996 |
| Banco | - | - | 625 | 62 |
| Outras receitas operacionais | 11.209 | 6.605 | 9.249 | 4.890 |
| Vendedores | 4.214 | 2.907 | 4.214 | 2.907 |
| Taxa de classificação de mercadorias | 777 | 387 | 777 | 387 |
| Outras | 6.218 | 3.311 | 4.258 | 1.596 |
| Deduções da receita | (89.787) | (49.023) | (90.184) | (49.239) |
| Emolumentos repassados | | | | |
| Programas de melhorias operacionais para associados | (86.787) | (46.797) | (86.787) | (46.797) |
| Fundos institucionais | (1.745) | (1.222) | (1.745) | (1.222) |
| Repasse de emolumentos - Bovespa | (1.255) | (1.004) | (1.255) | (1.004) |
| Pis e Cofins | - | - | (181) | (157) |
| Impostos sobre serviços | - | - | (216) | (59) |
| Receita operacional líquida | 188.547 | 145.442 | 190.970 | 145.569 |
| Despesas operacionais | (134.609) | (107.937) | (140.471) | (113.112) |
| Administrativas e gerais | | | | |
| Pessoal | (48.104) | (40.787) | (49.202) | (41.661) |
| PIS folha de pagamento | (225) | (33) | (229) | (205) |
| Processamento de dados | (36.231) | (25.319) | (36.537) | (25.539) |
| Depreciação e amortização | | | | |
| Equipamentos em comodato para associados | (5.794) | (3.021) | (5.794) | (3.021) |
| Outras | (7.738) | (6.740) | (8.144) | (7.609) |
| Serviços de terceiros | (10.762) | (8.182) | (12.098) | (9.242) |
| Manutenção em geral | (4.281) | (3.433) | (4.791) | (3.758) |
| Comunicações | (1.427) | (2.110) | (1.602) | (2.332) |
| Locações | (1.335) | (988) | (1.523) | (1.169) |
| Materiais de consumo | (1.040) | (1.010) | (1.087) | (1.036) |
| Promoção e divulgação | (5.266) | (6.288) | (6.528) | (7.375) |
| Impostos e taxas | (956) | (681) | (1.431) | (1.112) |
| Assistenciais | (3.401) | (3.467) | (3.401) | (3.467) |
| Diversas | (8.049) | (5.878) | (8.104) | (5.586) |
| Resultado operacional | 53.938 | 37.505 | 50.499 | 32.457 |
| Resultado financeiro | 59.590 | 54.171 | 68.009 | 63.685 |
| Receitas financeiras | 74.551 | 71.437 | 84.032 | 81.409 |
| Impostos e contribuições sobre aplicações financeiras | (11.330) | (8.650) | (12.246) | (9.320) |
| Atualização dos programas de melhorias operacionais | (1.629) | (4.333) | (1.629) | (4.333) |
| Atualizações monetárias provisões e outras | (2.002) | (4.283) | (2.148) | (4.071) |
| Resultado não-operacional | 1.267 | (5.024) | 2.192 | (3.359) |
| Resultado de equivalência patrimonial | 1.160 | 485 | - | - |
| Receitas não operacionais | 146 | 50 | 2.264 | 2.316 |
| Despesas não operacionais | (39) | (5.559) | (72) | (5.675) |
| Reversão de recursos destinados a associados | 15.660 | 27.098 | 15.660 | 27.098 |
| Resultado antes da tributação sobre o lucro | 130.455 | 113.750 | 136.360 | 119.881 |
| Imposto de renda e contribuição social | - | - | (569) | (524) |
| Provisão para imposto de renda | - | - | (415) | (382) |
| Provisão para contribuição social | - | - | (154) | (142) |
| Participação minoritária | - | - | (1.366) | (438) |
| Resultado do semestre | 130.455 | 113.750 | 134.425 | 118.919 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Semestres findos em 30 de junho de 2007 e 2006

(Em milhares de Reais)

| | Individual | | | | Consolidado | | | |
|---|-------------------|-----------------------|---------------------|------------------|-------------------|-----------------------|---------------------|------------------|
| | Patrimônio social | Títulos em tesouraria | Superávit acumulado | Total | Patrimônio social | Títulos em Tesouraria | Superávit acumulado | Total |
| Saldos em 31 de dezembro de 2005 | 659.708 | (44.529) | 160.051 | 775.230 | 734.326 | (44.529) | 162.920 | 852.717 |
| Títulos em tesouraria: | | | | | | | | |
| Recompra | | (4.052) | - | (4.052) | - | (4.052) | - | (4.052) |
| Cancelamento títulos | | | | | | | | |
| Aumento do valor dos títulos patrimoniais | 109.332 | - | (109.332) | - | 112.201 | - | (112.201) | - |
| Títulos patrimoniais recomprados e cancelados | (4.742) | - | (320) | (5.062) | (4.742) | - | (320) | (5.062) |
| Resultado do semestre | | - | 113.750 | 113.750 | - | - | 118.919 | 118.919 |
| Saldos em 30 de junho de 2006 | <u>764.298</u> | <u>(48.581)</u> | <u>164.149</u> | <u>879.866</u> | <u>841.785</u> | <u>(48.581)</u> | <u>169.318</u> | <u>962.522</u> |
| Saldos em 31 de dezembro de 2006 | 764.238 | (36.410) | 240.890 | 968.718 | 841.725 | (36.410) | 250.450 | 1.055.765 |
| Incorporação de reservas | 125.783 | - | (125.783) | - | 135.343 | - | (135.343) | - |
| Títulos patrimoniais recomprados e cancelados | (4.586) | - | 1.539 | (3.047) | (4.586) | - | 1.539 | (3.047) |
| Resultado do semestre | | - | 130.455 | 130.455 | - | - | 134.425 | 134.425 |
| Saldos em 30 de junho de 2007 | <u>885.435</u> | <u>(36.410)</u> | <u>247.101</u> | <u>1.096.126</u> | <u>972.482</u> | <u>(36.410)</u> | <u>251.071</u> | <u>1.187.143</u> |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Demonstrações das origens e aplicações de recursos

Semestres findos em 30 de junho de 2007 e 2006

(Em milhares de Reais)

| | BM&F | | Consolidado | |
|--|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | 2007 | 2006 | 2007 | 2006 |
| Origens dos recursos | <u>200.042</u> | <u>154.551</u> | <u>213.552</u> | <u>164.624</u> |
| Recursos provenientes das operações | <u>142.826</u> | <u>122.979</u> | <u>148.362</u> | <u>129.503</u> |
| Resultado do semestre | 130.455 | 113.750 | 134.425 | 118.919 |
| Despesas que não representam movimentação do capital circulante | | | | |
| Depreciação e amortização | 13.532 | 9.761 | 13.938 | 10.631 |
| Resultado na venda de imobilizado | (1) | (47) | (1) | (47) |
| Resultado de equivalência patrimonial | (1.160) | (485) | - | - |
| Recursos de terceiros | <u>57.216</u> | <u>31.572</u> | <u>65.190</u> | <u>35.121</u> |
| Aumento de recursos destinados a associados | 37.170 | 26.100 | 37.170 | 26.100 |
| Aumento dos fundos institucionais | 18.327 | 1.378 | 18.327 | 1.378 |
| Aumento do exigível a longo prazo | | 3.637 | 9.357 | 7.183 |
| Redução no realizável a longo prazo | 1.383 | - | - | - |
| Alienação de ativo imobilizado | 36 | 154 | 36 | 154 |
| Aumento do resultado de exercícios futuros | 300 | 303 | 300 | 303 |
| Diferido | - | - | - | 3 |
| Aplicações de recursos | <u>64.691</u> | <u>125.378</u> | <u>186.314</u> | <u>123.225</u> |
| Investimentos | 2.993 | 8.616 | 1.364 | 462 |
| Imobilizado | 26.924 | 17.765 | 26.915 | 17.750 |
| Diferido | - | - | 64 | - |
| Redução do exigível a longo prazo | 4.553 | - | - | - |
| Aumento realizável a longo prazo | - | 59.386 | 127.750 | 65.402 |
| Redução de recursos destinados a associados | 27.174 | 30.497 | 27.174 | 30.497 |
| Títulos patrimoniais em tesouraria recomprados | - | 4.052 | - | 4.052 |
| Títulos patrimoniais recomprados e cancelados | 3.047 | 5.062 | 3.047 | 5.062 |
| Aumento do capital circulante líquido | <u>135.351</u> | <u>29.173</u> | <u>27.238</u> | <u>41.399</u> |
| Demonstração das variações do capital circulante | | | | |
| Ativo circulante | <u>169.665</u> | <u>454.789</u> | <u>67.028</u> | <u>467.795</u> |
| No final do semestre | 1.349.312 | 1.325.727 | 1.307.246 | 1.394.047 |
| No início do semestre | 1.179.647 | 870.938 | 1.240.218 | 926.252 |
| Passivo circulante | <u>34.314</u> | <u>425.616</u> | <u>39.790</u> | <u>426.396</u> |
| No final do semestre | 379.929 | 559.954 | 399.177 | 570.249 |
| No início do semestre | 345.615 | 134.338 | 359.387 | 143.853 |
| Aumento do capital circulante líquido | <u>135.351</u> | <u>29.173</u> | <u>27.238</u> | <u>41.399</u> |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Semestres findos em 30 de junho de 2007 e 2006

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A Bolsa de Mercadorias & Futuros (BM&F) atua no registro, na compensação e na liquidação física e financeira das operações (Clearing) realizadas em seus pregões e/ou em outras bolsas, mercados ou sistemas de negociação. A BM&F organiza, desenvolve e provê o funcionamento de mercados livres e abertos de contratos que possuam como referência ativos financeiros, índices, indicadores, taxas, mercadorias e moedas, nas modalidades a vista e de liquidação futura. Suas atividades estão organizadas por meio de suas Clearings e consistem em operações com derivativos, mercado interbancário de câmbio e títulos custodiados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic).

Por meio da subsidiária Bolsa Brasileira de Mercadorias atua no registro e na liquidação de operações envolvendo mercadorias, bens e serviços para entrega física, bem como dos títulos representativos desses produtos, nos mercados primário e secundário e nas modalidades a vista, a termo e de opções.

Com o objetivo de atender a seus associados e às especificidades de seu mercado de atuação, por meio de sua subsidiária integral Banco BM&F de Serviços de Liquidação e Custódia S.A. oferece a seus associados e suas Clearings a centralização da custódia dos ativos depositados como margem de garantia das operações.

A BM&F USA Inc., subsidiária integral, localizada na cidade de Nova Iorque e também com escritório de representação em Xangai, tem como objetivo representar a BM&F no Exterior, mediante o relacionamento com outras bolsas e agentes reguladores, e auxiliar a prospecção de novos clientes para o mercado.

A BM&F e suas controladas Bolsa Brasileira de Mercadorias, Bolsa Brasileira de Futuros (BBF) e Bolsa de Valores do Rio de Janeiro (BVRJ) mantêm os respectivos Fundos de Garantia, que são entidades de propósitos específicos sem personalidade jurídica própria destinados exclusivamente a assegurar aos clientes de seus associados o ressarcimento de prejuízos decorrentes dos seguintes eventos: erro na execução de ordens aceitas e uso inadequado ou irregular de valores de propriedade de clientes, sendo a responsabilidade máxima desses Fundos de Garantia limitada ao montante dos respectivos patrimônios.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

Na 50ª AGO/AGE, realizada em 12 de dezembro de 2006, os associados aprovaram os estudos sobre desmutualização, apresentados pelo Grupo Rothschild, e autorizaram o Conselho de Administração a dar prosseguimento às medidas necessárias à transformação da BM&F em sociedade anônima. Nesse sentido, em 5 de setembro de 2007, a administração divulgou aos seus associados Comunicado Externo sobre as providências que serão adotadas visando a desmutualização e a abertura do capital da BM&F. Maiores detalhes encontram-se na nota explicativa nº 20.

Estas demonstrações financeiras não contemplam os efeitos contábeis, societários e fiscais decorrentes das medidas que serão deliberadas na Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em 20 de setembro de 2007.

2 Apresentação das demonstrações financeiras consolidadas

As demonstrações financeiras da BM&F e da BM&F consolidadas foram elaboradas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil, que incluem as diretrizes contábeis emanadas da legislação societária brasileira, associada às normas e às instruções da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), bem como nas práticas adotadas por entidades sem fins lucrativos.

As demonstrações financeiras consolidadas incluem os saldos da entidade Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F, das entidades e das empresas controladas, observadas as disposições contidas na Instrução CVM 247/1996, e das entidades de propósitos específicos (Deliberação CVM 408), conforme demonstrado a seguir.

| Entidades e empresas investidas | Participação % | |
|--|----------------|-------|
| | 2007 | 2006 |
| Participação direta | | |
| Banco BM&F de Liquidação e Custódia S.A. | 100 | 100 |
| Bolsa Brasileira de Mercadorias | 50,12 | 50,50 |
| Bolsa de Valores do Rio de Janeiro (BVRJ) | 86,09 | 86,09 |
| BM&F USA Inc. | 100 | 100 |
| Bolsa Brasileira de Futuros (BBF) | 100 | 100 |
| Sistema Nacional de Compensação de Negócios a Termo S.A. | 100 | 100 |
| Bolsa de Mercadorias de São Paulo (BMSP) | 26,35 | 23,80 |

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

| | <u>Participação %</u> | |
|--|-----------------------|-------------|
| Entidades e empresas investidas | 2007 | 2006 |
| Participação indireta | | |
| Caixa Nacional de Liquidação de Negócios a Termo e Disponível S.A. | 15,03 | 13,58 |
| São consolidadas, também, as entidades de propósitos específicos e os fundos de investimentos exclusivos, quais sejam: | | |
| Entidades de propósitos específicos | | |
| Fundo de Garantia da BM&F | | |
| Fundo de Garantia da Bolsa Brasileira de Mercadorias | | |
| Fundo de Garantia da BBF | | |
| Fundo de Garantia da BVRJ | | |
| Fundos de investimentos exclusivos | | |
| BB CLR Ativos Fundo de Investimento Renda Fixa | | |
| BB Sírius Fundo de Investimento Renda Fixa | | |
| Bradesco Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado 999 | | |

Na preparação das demonstrações financeiras consolidadas, foram combinados os saldos ativos, passivos e de resultados das controladas, das entidades de propósito específico e dos fundos de investimentos exclusivos. O valor das aplicações em fundos de investimentos exclusivos, a parcela correspondente aos respectivos patrimônios líquidos das controladas, os saldos ativos e passivos e as receitas e as despesas decorrentes de transações realizadas entre as entidades/empresas consolidadas são eliminados, bem como destacada a participação dos minoritários no patrimônio líquido e no resultado dos semestres.

A diferença entre o resultado e o patrimônio líquido da BM&F e da BM&F consolidado, apurados de acordo com as normas da CVM, refere-se ao Fundo de Garantia da BM&F, cujo patrimônio líquido monta, em 30 de junho de 2007, a R\$ 91.016 (R\$ 82.656 em 2006) e o resultado do semestre monta a R\$ 3.969 (5.169 em 2006). Esse procedimento de consolidação utilizado leva em consideração a característica estatutária do fundo e as normas contábeis aplicáveis.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

Estas demonstrações financeiras incluem estimativas que foram baseadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações financeiras. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem valor justo de certos instrumentos financeiros, provisões para contingências, outras provisões e determinação da vida útil de certos ativos. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes, em razão de imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A BM&F e as entidades consolidadas revisam essas estimativas e premissas pelo menos quando da preparação das demonstrações financeiras.

3 Principais práticas contábeis

a. Apuração do resultado

As receitas e as despesas são apropriadas em resultado pelo regime de competência.

b. Disponibilidades e aplicações financeiras

Registradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, e ajustadas ao valor de mercado, quando aplicável. As aplicações em fundos de investimentos estão atualizadas com base no valor da cota, informado pelos administradores dos fundos, na data do balanço.

As aplicações financeiras, bem como os títulos e os valores mobiliários resgatáveis até 90 dias, estão classificadas como disponibilidades. Demais aplicações e títulos estão classificados em aplicações financeiras, circulante e realizável a longo prazo, de acordo com os respectivos prazos de vencimento. Nas demonstrações financeiras consolidadas, os títulos representativos das carteiras dos fundos exclusivos são alocados entre disponibilidades, aplicações financeiras no ativo circulante e realizável a longo prazo, levando em consideração seu vencimento.

c. Contas a receber, outros créditos e provisão para devedores duvidosos

As contas a receber e os outros créditos são registrados pelo valor nominal, incluindo, quando aplicável, as atualizações monetárias.

A administração analisa periodicamente os créditos a receber e constitui provisão para créditos de liquidação duvidosa, quando julgado necessário.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

As taxas e os emolumentos não recebidos no vencimento são registrados pelo valor histórico e, quando aplicável, são atualizados monetariamente por ocasião de seu recebimento. Quando da liquidação mediante o cancelamento de título patrimonial, a diferença, se houver, entre o valor histórico do contas a receber e o valor do título é registrada diretamente no patrimônio líquido.

d. Despesas antecipadas

As despesas antecipadas registram basicamente os valores decorrentes de licenças e manutenção de softwares, sendo essas despesas amortizadas conforme a duração do contrato em vigor.

e. Investimentos

As participações em entidades e empresas controladas foram avaliadas pelo método de equivalência patrimonial. Os patrimônios líquidos utilizados para o cálculo de equivalência patrimonial incluem, quando aplicável, os Fundos de Garantia das entidades controladas, considerando as características estatutárias, e o patrimônio líquido da subsidiária localizada no Exterior (BM&F USA Inc.) foi ajustado às práticas contábeis adotadas no Brasil.

Os outros investimentos são registrados pelo custo de aquisição deduzido de provisão para perdas, quando aplicável.

f. Imobilizado

Registrado pelo custo de aquisição ou construção, corrigidos monetariamente até 31 de dezembro de 1995. As depreciações são calculadas pelo método linear e levam em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens, sendo as taxas anuais conforme demonstrado a seguir:

| | |
|---|-----------|
| • Edificações | 4% e 5% |
| • Móveis e utensílios | 10% |
| • Equipamentos de uso | 10% |
| • Sistemas de processamento de dados e de transportes | 20% a 50% |
| • Equipamentos cedidos em comodato | 33,33% |
| • Outros | 10% a 20% |

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

g. Diferido

Registrado ao custo de aquisição e formação e deduzido da amortização, a qual é calculada pelo método linear, à taxa de 33,33% ao ano.

h. Ativos e passivos contingentes e obrigações legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das contingências ativas e passivas e as obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos na Deliberação CVM 489/2005.

- **Ativos contingentes** - Não são reconhecidos contabilmente, exceto quando a administração possui total controle da situação, sobre as quais não cabem mais recursos, caracterizando o ganho como praticamente certo. Os ativos contingentes com probabilidade de êxito provável, quando aplicável, são apenas divulgados nas demonstrações financeiras.
- **Passivos contingentes** - São constituídos levando em conta: a opinião dos assessores jurídicos; a natureza das ações; a similaridade com processos anteriores; a complexidade; e, no posicionamento de tribunais, sempre que a perda é avaliada como provável, o que ocasionaria a provável saída de recursos para a liquidação das obrigações, e quando os montantes envolvidos são mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, sendo apenas divulgados nas notas explicativas, e os classificados como remotos não são provisionados nem divulgados.
- **Obrigações legais** - São aquelas que decorrem de um contrato por meio de termos explícitos ou implícitos, de uma lei ou de outro instrumento fundamentado em lei, sobre os quais a BM&F tem por diretriz contábil reconhecê-las contabilmente, quando aplicável.

i. Outros ativos e passivos

São demonstrados pelos valores conhecidos e de realização, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, variações monetárias e/ou cambiais incorridos até a data dos balanços.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

j. Ativos e passivos circulantes e não circulantes

A segregação entre circulante e não circulante (realizável e exigível a longo prazo) é efetuada considerando o prazo de 365 dias, a contar da data-base das demonstrações financeiras.

k. Operações indexadas e em moeda estrangeira

Os ativos e os passivos monetários denominados em moedas estrangeiras foram convertidos para reais pela taxa de câmbio da data de fechamento do balanço. As diferenças decorrentes de conversão de moeda foram reconhecidas no resultado do semestre.

l. Impostos e contribuições

A BM&F é uma entidade sem fins lucrativos e, com tal, não está sujeita à incidência de impostos e contribuições, exceção feita às receitas não operacionais não oriundas de equivalência patrimonial e à venda de imobilizado, as quais são tributadas pela Cofins à alíquota de 7,6%.

O imposto de renda incidente sobre receitas decorrentes de aplicações financeiras variam entre 22,5% e 15%, de acordo com o período em que os valores ficam aplicados e as características das operações realizadas, sendo provisionados os valores devidos e os valores a serem retidos.

A despesa de imposto de renda e contribuição social apresentada na demonstração consolidada de resultados é composta apenas pelo Banco BM&F de Liquidação e Custódia S.A., controlada integral da BM&F, que é uma instituição financeira tributada de acordo com a legislação vigente, à qual se aplicam as seguintes diretrizes:

1. As provisões para imposto de renda, contribuição social e demais tributos são calculadas às alíquotas a seguir apresentadas, observando-se a legislação pertinente a cada tributo, e registradas na rubrica provisão para impostos e contribuições a recolher:

| | |
|---|-------|
| • Imposto de renda | 15% |
| • Adicional de imposto de renda | 10% |
| • Contribuição social sobre lucro líquido | 9% |
| • PIS | 0,65% |
| • Cofins | 4% |

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

- Os créditos tributários de imposto de renda e contribuição social, quando aplicáveis, são calculados sobre adições temporárias e foram registrados às alíquotas vigentes e demonstradas acima.

4 Disponibilidades e aplicações financeiras

As disponibilidades e as aplicações financeiras por natureza e faixa de vencimento estão compostas da seguinte forma:

| Descrição | BM&F | | | | | Total | |
|--|------------------|----------------|---------------------------------|-------------------|-----------------|------------------|------------------|
| | 2007 | | | | | 2007 | 2006 |
| | Sem vencimento | Até 3 meses | Acima de 3 meses e até 12 meses | Acima de 12 meses | Acima de 5 anos | | |
| Disponibilidades | | | | | | | |
| Bancos conta movimento em moeda nacional | 69.672 | - | - | - | - | 69.672 | 62.833 |
| Bancos conta movimento em moeda estrangeira | 398 | - | - | - | - | 398 | 708 |
| Fundos de investimento financeiro (1) | 911.702 | - | - | - | - | 911.702 | 705.765 |
| Conta remunerada (depósitos no Exterior) | 41.113 | - | - | - | - | 41.113 | 306.614 |
| Certificados de depósito bancário | 389 | - | - | - | - | 389 | 207.359 |
| Operações compromissadas | - | 296.847 | - | - | - | 296.847 | - |
| Prêmios de opções | - | 2.073 | - | - | - | 2.073 | 3.323 |
| Total das disponibilidades | 1.023.274 | 298.920 | | | | 1.322.194 | 1.286.602 |
| Títulos e valores mobiliários | | | | | | | |
| Letras Financeiras do Tesouro | - | - | 188 | 1.134 | - | 1.322 | 972 |
| Letras Financeiras do Tesouro Vinculadas (2) | - | - | - | 83.765 | - | 83.765 | 73.832 |
| Letras do Tesouro Nacional | - | - | 39 | 89 | - | 128 | - |
| Notas do Tesouro Nacional - B | - | - | - | 165 | 66 | 231 | - |
| Notas do Tesouro Nacional - F | - | - | - | 62 | 20 | 83 | - |
| Aplicações em ouro | 2.959 | - | - | - | - | 2.959 | 2.832 |
| Ações (3) | 123 | - | - | - | - | 123 | 1 |
| Total das aplicações financeiras | 3.082 | | 228 | 85.215 | 86 | 88.611 | 77.637 |
| Total geral a valor de mercado | 1.026.356 | 298.920 | 228 | 85.215 | 86 | 1.410.805 | 1.364.239 |

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

| Descrição | Consolidado | | | | | Total | |
|--|----------------|----------------|---------------------------------|-------------------|-----------------|------------------|------------------|
| | 2007 | | | | | 2007 | 2006 |
| | Sem vencimento | Até 3 meses | Acima de 3 meses e até 12 meses | Acima de 12 meses | Acima de 5 anos | | |
| Disponibilidades | | | | | | | |
| Bancos - Depósitos em moeda nacional | 965 | - | - | - | - | 965 | 1.104 |
| Bancos - Depósitos em moeda estrangeira | 1.148 | - | - | - | - | 1.148 | 1.722 |
| Fundos de investimento financeiro (1) | 748.041 | - | - | - | - | 748.041 | 640.264 |
| Conta remunerada (depósitos no exterior) | 41.113 | - | - | - | - | 41.113 | 306.613 |
| Certificados de depósito bancário | 389 | - | - | - | - | 389 | 207.359 |
| Operações comprometidas | - | 401.745 | - | - | - | 401.745 | 64.827 |
| Prêmios de opções | - | 2.073 | - | - | - | 2.073 | 3.323 |
| Total de disponibilidades | 791.656 | 403.818 | - | - | - | 1.195.474 | 1.225.212 |
| Aplicações financeiras | | | | | | | |
| Letras Financeiras do Tesouro | - | - | 35.638 | 160.223 | 10.269 | 206.130 | 144.631 |
| Letras Financeiras do Tesouro Vinculadas (2) | - | - | - | 83.765 | - | 83.765 | 73.832 |
| Letras do Tesouro Nacional | - | - | 39 | 68.731 | - | 68.770 | 39.217 |
| Notas do Tesouro Nacional - B | - | - | - | 165 | 66 | 231 | - |
| Notas do Tesouro Nacional - F | - | - | - | 62 | 21 | 83 | - |
| Aplicações em ouro | 2.959 | - | - | - | - | 2.959 | 2.832 |
| Ações (3) | 47.186 | - | - | - | - | 47.186 | 28.655 |
| Total de aplicações financeiras | 50.145 | - | 35.677 | 312.946 | 10.336 | 409.124 | 289.167 |
| Total geral a valor de mercado | 841.801 | 403.818 | 35.677 | 312.946 | 10.336 | 1.604.598 | 1.514.379 |

- (1) Referem-se a investimentos em fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro e em fundos de investimento financeiro, geridos pela Bram Bradesco Asset Management S.A., pelo Banco Safra de Investimentos S.A. e pela BB DTVM S.A. Em 31 de dezembro de 2006, a carteira desses fundos estava composta, basicamente, por títulos públicos pós-fixados e outros ativos financeiros.
- (2) Títulos públicos federais vinculados com o objetivo de atender ao artigo 5º da Lei 10.214 de 27 de março de 2001.
- (3) Do total de R\$ 47.186 da carteira de ações, R\$ 45.687 estão vinculados a processo judicial do Fundo de Garantia da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro.

Os títulos públicos encontram-se custodiados no Selic; as cotas de fundos de investimentos estão custodiadas junto aos respectivos administradores, e as ações estão custodiadas junto à Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC).

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

O valor de mercado das aplicações financeiras é apurado com base nos preços dos ativos divulgados por fontes externas, como Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto (Andima), bolsa de valores e corretoras/distribuidoras.

5 Contas a receber

a. Contas a receber

A composição das contas a receber por tipo e prazo de vencimento é a seguinte:

| Descrição | BM&F e Consolidado | | | | Total | |
|---|--------------------|--------------|-------------------------|-------------------|---------------|---------------|
| | Vencidas | A vencer | | | 2007 | 2006 |
| | | Até 3 meses | De 3 meses até 12 meses | Acima de 12 meses | | |
| Associados - Repasse de depósitos judiciais (1) | 1.195 | - | - | - | 1.195 | 4.068 |
| Emolumentos e taxas (2) | 4.649 | 838 | - | - | 5.487 | 7.113 |
| Devedores por compra de acessos e títulos patrimoniais | | | | | | |
| Programa de reestruturação de categoria de Membros de Compensação | - | 1.537 | 4.609 | 7.682 | 13.828 | - |
| Permissões de acesso e títulos patrimoniais (3) | - | 221 | 433 | 336 | 990 | 2.304 |
| Títulos não patrimoniais | - | 40 | 90 | - | 130 | 340 |
| Total contas a receber BM&F | <u>5.844</u> | <u>2.636</u> | <u>5.132</u> | <u>8.018</u> | <u>21.630</u> | <u>13.825</u> |
| Emolumentos e taxas (2) | - | 1.841 | - | - | 1.841 | 2.223 |
| Total contas a receber consolidado | <u>5.844</u> | <u>4.477</u> | <u>5.132</u> | <u>8.018</u> | <u>23.471</u> | <u>16.048</u> |

- (1) Saldos relativos ao programa de compra de depósitos judiciais do ISS e do INSS das Corretoras e remunerados pelos mesmos índices de atualização das cotas do Fundo dos Intermediários Financeiros (FIF).
- (2) Os encargos incidentes sobre os valores vencidos são reconhecidos por ocasião de seu efetivo recebimento ou da liquidação dos débitos em atraso.
- (3) Valores atualizados pelo CDI.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

6 Outros créditos e provisão para devedores duvidosos

Os outros créditos estão compostos da seguinte forma:

| | <u>BM&F</u> | | <u>Consolidado</u> | |
|---|-----------------|--------------|--------------------|----------------|
| | <u>2007</u> | <u>2006</u> | <u>2007</u> | <u>2006</u> |
| Circulante | | | | |
| Créditos operacionais | - | 217 | 7 | 217 |
| Outras contas a receber | 2.047 | 2.268 | 2.309 | 2.380 |
| Adiantamento a funcionários | <u>4.137</u> | <u>3.439</u> | <u>4.144</u> | <u>3.440</u> |
| Total circulante | <u>6.184</u> | <u>5.924</u> | <u>6.460</u> | <u>6.037</u> |
| Não circulante | | | | |
| Créditos operacionais | - | 398 | - | 398 |
| Outras contas a receber | - | 225 | - | 226 |
| Adiantamento de créditos de swap | 217 | 251 | 217 | 251 |
| Corretoras em liquidação | - | - | 10.425 | 10.425 |
| Dividendos a receber (1) | - | - | <u>4.001</u> | <u>3.126</u> |
| Total não circulante | <u>217</u> | <u>874</u> | <u>14.643</u> | <u>14.426</u> |
| Provisão para devedores duvidosos - Outros créditos (total) | | | <u>(6.437)</u> | <u>(4.678)</u> |

(1) Valor vinculado a processo judicial.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

7 Investimentos e entidades de propósitos específicos

a. Investimentos em controladas e outros investimentos

Os investimentos em controladas e outros investimentos, consolidados nestas demonstrações financeiras, estão compostos da seguinte forma:

| Empresas | BM&F | | | | | | | Junho | |
|--|----------------|---------------------------------|---------------------------|---------------------------------------|----------------|-------------------|------------------------------------|---------------|---------------|
| | Capital social | Patrimônio líquido ajustado (1) | Quantidade total de ações | Quantidade total títulos patrimoniais | % Participação | Resultado líquido | Resultado equivalência patrimonial | 2007 | 2006 |
| | | | | | | | | | |
| Controladas | | | | | | | | | |
| BVRJ | 29.933 | 31.688 | | 115 | 86,09 | 576 | 496 | 27.279 | 28.145 |
| Banco BM&F de Liquidação e Custódia S.A | 24.000 | 28.412 | 24.000 | | 100,00 | 1.129 | 1.129 | 28.412 | 26.884 |
| Bolsa Brasileira de Mercadorias | 8.100 | 11.833 | | 405 | 50,12 | 2.665 | 1.336 | 5.931 | 3.480 |
| BM&F USA Inc. | 27.036 | 1.456 | 1.000 | | 100,00 | (2.004) | (2.004) | 1.456 | 1.828 |
| (BBF) | 811 | - | | | 100,00 | 28 | 28 | 1 | (30) |
| Sistema Nacional de Comp. Neg. e Termo | - | - | | | 100,00 | - | - | - | - |
| BMSP | 2.713 | 318 | | 630 | 26,35 | (58) | (15) | 84 | 116 |
| Varição cambial em controladas – BM&F USA Inc. | | | | | | | 190 | | |
| Total | | | | | | | <u>1.160</u> | <u>63.163</u> | <u>60.423</u> |
| Outros investimentos | | | | | | | | | |
| Obras de arte | | | | | | | | 3.630 | 2.714 |
| Outros | | | | | | | | <u>661</u> | <u>641</u> |
| Total | | | | | | | | <u>67.454</u> | <u>63.778</u> |

(1) Os patrimônios líquidos ajustados das controladas BVRJ, Bolsa Brasileira de Mercadorias e BBF contemplam os respectivos Fundos de Garantia.

As controladas acima foram incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas, eliminando-se no processo de consolidação os valores dos investimentos contra os respectivos valores do patrimônio líquido. O resultado dessas empresas incorporou o resultado consolidado, apresentado na forma analítica, sendo o resultado de atualização do investimento eliminado, também no processo de consolidação, para os investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

Nas demonstrações financeiras individuais da BM&F, o resultado com as participações em entidades controladas foi de R\$ 1.160, no primeiro semestre de 2007 (R\$ 485 em 2006) sendo registrado em contas de resultado - resultado de equivalência patrimonial.

b. Entidades de propósitos específicos (EPEs)

Fundos de Garantia

Os negócios da BM&F e de suas controladas requerem a manutenção de três entidades de propósitos específicos que, nos termos da Instrução CVM 408, foram consolidadas às suas demonstrações financeiras. Essas entidades visam assegurar aos clientes de seus associados o ressarcimento de prejuízos decorrentes dos seguintes eventos: erro na execução de ordens aceitas e uso inadequado ou irregular de valores de propriedade de clientes.

Apresenta-se a seguir resumo dos principais saldos contábeis dessas entidades em 30 de junho:

| Descrição | Fundo de Garantia BM&F | | Fundo de Garantia Bolsa Bras. Merc. | | Fundo de Garantia BVRJ | | Fundo de Garantia BBF | |
|---|---------------------------|---------------|--|------------|---------------------------|---------------|--------------------------|------------|
| | 2007 | 2006 | 2007 | 2006 | 2007 | 2006 | 2007 | 2006 |
| Ativo | | | | | | | | |
| Disponibilidades | 91.135 | 82.871 | 595 | 530 | 48.903 | 30.301 | - | - |
| Créditos diversos | - | - | - | - | 4.001 | 3.127 | 189 | 189 |
| Total dos ativos | <u>91.135</u> | <u>82.871</u> | <u>595</u> | <u>530</u> | <u>52.904</u> | <u>33.428</u> | <u>189</u> | <u>189</u> |
| Passivo | | | | | | | | |
| Demais contas a pagar | - | 69 | - | - | 689 | 505 | - | - |
| Provisão para contingências | - | - | - | - | 51.886 | 32.845 | - | - |
| Provisão para impostos e contribuições a recolher | 119 | 146 | 1 | 1 | - | - | - | - |
| Patrimônio social | <u>91.016</u> | <u>82.656</u> | <u>594</u> | <u>529</u> | <u>329</u> | <u>78</u> | <u>189</u> | <u>189</u> |
| Total dos passivos | <u>91.135</u> | <u>82.871</u> | <u>595</u> | <u>530</u> | <u>52.904</u> | <u>33.428</u> | <u>189</u> | <u>189</u> |
| Resultado do semestre | <u>3.969</u> | <u>5.169</u> | <u>31</u> | <u>35</u> | <u>121</u> | <u>(52)</u> | <u>-</u> | <u>-</u> |

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

Fundos de investimentos

Os saldos relativos aos fundos de investimentos exclusivos incluídos no processo de consolidação das demonstrações financeiras, nos termos da instrução CVM 408, podem ser assim resumidos:

| Descrição | Bradesco FIC de FI Multimercado 999 | | BB Sirius FI Renda Fixa | | BB CLR Ativos FI Renda Fixa | |
|------------------------------|--|----------------|----------------------------|---------------|--------------------------------|---------------|
| | 2007 | 2006 | 2007 | 2006 | 2007 | 2006 |
| Ativo | | | | | | |
| Disponibilidades | 1 | 1 | 3 | 2 | 3 | 1 |
| Aplicações financeiras | 517.893 | 379.674 | 202.827 | 97.742 | 61.640 | 54.545 |
| Outros créditos | - | - | - | 1 | - | 1 |
| Total dos ativos | <u>517.894</u> | <u>379.675</u> | <u>202.830</u> | <u>97.745</u> | <u>61.643</u> | <u>54.547</u> |
| Passivo | | | | | | |
| Demais contas a pagar | 17 | 15 | 18 | 6 | 4 | 3 |
| Patrimônio líquido | <u>517.877</u> | <u>379.660</u> | <u>202.812</u> | <u>97.739</u> | <u>61.639</u> | <u>54.544</u> |
| Total dos passivos | <u>517.894</u> | <u>379.675</u> | <u>202.830</u> | <u>97.745</u> | <u>61.643</u> | <u>54.547</u> |
| Resultado do semestre | <u>56.452</u> | <u>61.423</u> | <u>8.305</u> | <u>7.056</u> | <u>3.458</u> | <u>3.926</u> |

8 Imobilizado líquido de depreciação acumulada

Em 30 de junho, o imobilizado apresentava a seguinte composição:

| Descrição | BM&F | | Consolidado | |
|--------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | 2007 | 2006 | 2007 | 2006 |
| Edifícios | 55.675 | 60.268 | 82.190 | 87.482 |
| Móveis e utensílios | 2.429 | 2.590 | 2.745 | 3.840 |
| Aparelhos e equipamentos | 7.057 | 7.080 | 7.187 | 7.232 |
| Equipamentos de computação | 8.930 | 5.521 | 8.934 | 5.522 |
| Equipamentos cedidos em comodato (1) | 31.067 | 16.466 | 31.067 | 16.466 |
| Outros | 7.687 | 6.091 | 7.722 | 5.763 |
| Imobilizado em andamento | <u>3.349</u> | <u>3.916</u> | <u>3.349</u> | <u>3.916</u> |
| Total | <u>116.194</u> | <u>101.932</u> | <u>143.194</u> | <u>130.221</u> |

(1) Contempla a utilização de cotas dos recursos destinados a associados - ver nota 11.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

A BM&F mantém contratos de seguros para cobertura de riscos dos bens do imobilizado, basicamente imóveis e obras de arte. Em 30 de junho de 2007, o valor da cobertura de riscos representava R\$ 125.846 (R\$ 125.846 em 2006), e a administração considera esse valor suficiente para atender às eventuais perdas com sinistros.

9 Provisão para impostos e contribuições a recolher

Em 30 de junho, o saldo apresenta a seguinte composição:

| Descrição | BM&F | | Consolidado | |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | 2007 | 2006 | 2007 | 2006 |
| Provisão de IR sobre aplicações financeiras | 4.972 | 3.800 | 5.131 | 3.969 |
| IRRF a recolher | 779 | 643 | 802 | 654 |
| IRPJ e CSSL a recolher | - | - | 412 | 390 |
| INSS | 315 | 213 | 322 | 216 |
| PIS/Cofins/CS | 119 | 227 | 142 | 231 |
| Cofins | - | - | 50 | 52 |
| Outros | <u>123</u> | <u>35</u> | <u>134</u> | <u>65</u> |
| Total | <u>6.308</u> | <u>4.918</u> | <u>6.993</u> | <u>5.577</u> |

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

10 Demais contas a pagar

Em 30 de junho, o saldo apresenta a seguinte composição:

| | <u>BM&F</u> | | <u>Consolidado</u> | |
|---|-----------------|--------------|--------------------|--------------|
| | 2007 | 2006 | 2007 | 2006 |
| Circulante | | | | |
| Taxa de registro a repassar | 2.167 | 1.277 | 2.167 | 1.277 |
| Depósitos a vista (1) | - | - | 13.917 | 5.283 |
| Emolumentos a repassar | - | - | 1.378 | 1.119 |
| Bolsa de Valores do Rio de Janeiro | 519 | - | - | - |
| 3º Congresso Internacional de Derivativos | 1.653 | - | 1.653 | - |
| Comissão leilão a repassar | 67 | - | 67 | - |
| Obrigação por operação compromissada (1) | - | - | 366 | - |
| Outros | <u>130</u> | <u>170</u> | <u>204</u> | <u>183</u> |
| Total | <u>4.536</u> | <u>1.447</u> | <u>19.752</u> | <u>7.862</u> |
| Não circulante | | | | |
| Fundo de reaparelhamento | 3.313 | 2.448 | 3.313 | 2.448 |
| Outros | <u>198</u> | <u>149</u> | <u>198</u> | <u>149</u> |
| Total | <u>3.511</u> | <u>2.597</u> | <u>3.511</u> | <u>2.597</u> |

(1) Saldos relativos às operações do Banco BM&F.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

11 Recursos destinados a associados

Saldo composto por parcela dos emolumentos gerados pelas Corretoras e pelos Operadores Especiais nos negócios intermediados e que se destina ao investimento na atividade de intermediação, ou seja, ao aprimoramento técnico/tecnológico/operacional da Corretora e do Membro de Compensação que esteja sob a mesma pessoa jurídica ou do Operador Especial, sempre a partir do pagamento de despesas relativas a projetos aprovados ou da aquisição direta de bens e serviços pela BM&F, com o respectivo comodato da instituição requerente. Faculta-se, ainda, às Corretoras utilizar esse recurso para o pagamento ou a amortização de determinados débitos perante a BM&F, desde que o saldo devedor tenha sido constituído até 24 de novembro de 2004. Enquadram-se nessa categoria, em especial, aqueles valores que a BM&F adiantou às Corretoras nas ações judiciais em que se discutiu a incidência de ISS sobre corretagens.

Esses recursos são acumulados pela destinação de 15% dos emolumentos gerados pelas Corretoras de Mercadorias e pelos Operadores Especiais - em face de suas intermediações nos mercados da BM&F, e convertidos em cotas. Quando da utilização dessas cotas para compra de equipamentos entregues sob regime de comodato, os valores correspondentes são registrados na rubrica reversão de recursos destinados a associados e os equipamentos registrados no ativo permanente (equipamentos cedidos em comodato).

A movimentação dos saldos da BM&F e consolidado está apresentada abaixo:

| Descrição | 2007 | 2006 |
|---|---------------|---------------|
| Recursos destinados a associados | | |
| Saldo inicial | 35.562 | 31.487 |
| Constituição de cotas no exercício | 35.540 | 24.774 |
| Remuneração | 1.629 | 1.325 |
| Reversão de cotas bloqueadas (1) | (7.862) | - |
| Reversão de cotas bloqueadas (2) | - | (16.985) |
| Utilização de cotas no exercício - comodato (3) | (15.660) | (9.863) |
| Utilização de cotas no exercício - outras (4) | (3.651) | (3.648) |
| Saldo final | <u>45.558</u> | <u>27.090</u> |

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

- (1) Reversão, para amortização do adiantamento ao Fundo de Operações do Mercado Agropecuário, de recursos bloqueados de associados por não atenderem a limites estabelecidos pela BM&F.
- (2) Reversão registrada em contas de resultados - reversão de recursos destinados a associados.
- (3) Utilização de recursos na aquisição de equipamentos em comodato com os associados -- ver nota 8.
- (4) Utilização de recursos no reembolso de despesas de associados.

12 Ativos e passivos contingentes

a. Contingências ativas

A BM&F e suas entidades controladas não possuem nenhum ativo contingente reconhecido em seu balanço, assim como não possui, neste momento, processos judiciais que gerem expectativa de ganhos futuros.

b. Contingências passivas

A BM&F, suas controladas e as entidades de propósitos específicos figuram como réis em processos judiciais de natureza trabalhista e cível, decorrentes do curso normal de suas atividades.

- Os processos trabalhistas, em sua maioria, referem-se a reclamações apresentadas por funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados, em razão do suposto descumprimento de normas trabalhistas. Encontram-se também provisionadas perdas prováveis relacionadas a reclamações trabalhistas promovidas por ex-funcionários da BVRJ, especificamente no que tange ao descumprimento de normas previstas em convenções coletivas.
- Os processos cíveis, em sua maioria, referem-se à responsabilidade do Fundo de Garantia da BVRJ, decorrente de reclamações de investidores em face de possíveis irregularidades praticadas por intermediários. Além disso, há potencial condenação em dois processos cíveis versando sobre responsabilidade civil, de natureza contratual e extracontratual, movidos contra a BM&F.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

O procedimento utilizado pela BM&F para reconhecimento dessas obrigações apresenta-se enquadrado no descrito na Deliberação CVM 489. Os processos judiciais são classificados, por probabilidade de perda, em provável, possível e remota, por meio de avaliação na qual se utilizam parâmetros como as decisões judiciais e o histórico de perdas em ações semelhantes.

Os processos enquadrados na categoria de perda possível são assim classificados em decorrência de incertezas geradas quanto ao seu desfecho. São ações para cujo objeto ainda não foi estabelecida jurisprudência ou que dependem de verificação e análise dos fatos ou, ainda, que apresentam aspectos específicos que reduzem a probabilidade de perda. Esses processos, que não envolvem montantes relevantes, compõem-se da seguinte forma:

- Os processos trabalhistas, em sua maioria, referem-se a reclamações apresentadas por funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados, em razão do suposto descumprimento de normas trabalhistas. Há também reclamações promovidas por ex-funcionários da BVRJ, especificamente no que tange ao descumprimento de normas previstas em convenções coletivas;
- Os processos cíveis, em sua maioria, versam sobre questões atinentes à responsabilidade civil, de natureza contratual, da BVRJ;
- Os processos fiscais são, em sua quase totalidade, decorrentes de questionamentos quanto ao enquadramento das bolsas como passíveis de contribuições sociais.

c. Obrigações legais

Representadas por processos nos quais é questionado o enquadramento das bolsas como passíveis de contribuições previdenciárias.

d. Movimentação dos saldos

Nos semestres findos em 30 de junho de 2007 e 2006, ocorreram as seguintes movimentações nas provisões para contingências e nas obrigações legais:

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

| Descrição | BM&F | | | | Consolidado | | | | |
|-------------------------------|---------------|--------------|----------------------|---------------|---------------|--------------|------------|----------------------|---------------|
| | Ações | | Obrigações legais | Total | Ações | | | Obrigações legais | Total |
| | Cíveis | Trabalhistas | | | Cíveis | Trabalhistas | Fiscais | | |
| Saldo em 31/12/05 | <u>14.573</u> | <u>226</u> | <u>26.342</u> | <u>41.141</u> | <u>45.430</u> | <u>1.627</u> | <u>162</u> | <u>26.342</u> | <u>73.561</u> |
| Adições | | | | | | | | | |
| Revisão de estimativa | - | - | - | - | 2.902 | - | - | - | 2.902 |
| Novas provisões | - | 13 | 1.490 | 1.503 | - | 14 | - | 1.491 | 1.505 |
| Juros e atualização monetária | 1.203 | - | 602 | 1.805 | 1.203 | - | - | 602 | 1.805 |
| Baixas | | | | | | | | | |
| Outras movimentações | (72) | - | - | (72) | (72) | - | - | - | (72) |
| Saldo em 30/06/06 | <u>15.704</u> | <u>239</u> | <u>28.434</u> | <u>44.377</u> | <u>49.463</u> | <u>1.641</u> | <u>162</u> | <u>28.435</u> | <u>79.701</u> |
| Saldo em 31/12/06 | <u>10.124</u> | <u>218</u> | <u>29.942</u> | <u>40.315</u> | <u>50.426</u> | <u>1.681</u> | <u>162</u> | <u>29.942</u> | <u>82.211</u> |
| Adições | | | | | | | | | |
| Revisão de estimativa | - | - | - | - | 12.451 | - | - | - | 12.451 |
| Novas provisões | 843 | 5 | 840 | 1.688 | 843 | 65 | - | 840 | 1.748 |
| Juros e atualização monetária | - | - | 6 | 6 | - | - | - | 6 | 6 |
| Baixas | | | | | | | | | |
| Não utilização | - | - | - | - | - | (25) | - | - | (25) |
| Revisão de estimativa | - | - | (6.762) | (6.762) | - | (107) | - | (6.762) | (6.869) |
| Outras movimentações | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Saldo em 30/06/07 | <u>10.967</u> | <u>253</u> | <u>24.027</u> | <u>35.247</u> | <u>63.720</u> | <u>1.614</u> | <u>162</u> | <u>24.026</u> | <u>89.522</u> |

A BM&F possui, em 30 de junho de 2007, depósitos judiciais no valor de R\$ 24.746 e consolidado de R\$ 26.291 (R\$ 28.674 e R\$ 30.285 em 2006, respectivamente), registrados no ativo realizável a longo prazo, relacionados a esses processos judiciais.

13 Patrimônio social

O quadro de associados previsto nos Estatutos da Bolsa é limitado a 2.480 títulos patrimoniais, sendo 2.000 títulos de Sócio Efetivo, 160 títulos de Corretora de Mercadorias, 120 títulos de Membro de Compensação e 200 títulos de Operador Especial.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

O quadro a seguir demonstra a movimentação dos títulos patrimoniais para o período:

| Títulos | 2006 | BM&F | | |
|--------------------------|------------|----------|------------|------------|
| | | 2007 | | Total |
| | | Emitidos | Cancelados | |
| Sócio Efetivo | 476 | 2 | 28 | 450 |
| Membro de Compensação | 100 | - | - | 100 |
| Corretora de Mercadorias | 82 | - | 1 | 81 |
| Operador Especial | <u>68</u> | - | - | <u>68</u> |
| Total | <u>726</u> | <u>2</u> | <u>29</u> | <u>699</u> |

Não há previsão estatutária para destinação dos resultados do exercício, tendo em vista a natureza jurídica da Bolsa. O patrimônio social é atualizado com base no resultado do exercício, em conformidade com as demonstrações financeiras auditadas por auditor independente. Anualmente, o Conselho de Administração submete à Assembléia Geral o novo valor dos títulos patrimoniais.

14 Resultado não operacional

O resultado não operacional está composto da seguinte forma:

| Descrição | BM&F | | Consolidado | |
|---|--------------|----------------|--------------|----------------|
| | 2007 | 2006 | 2007 | 2006 |
| Resultado de equivalência patrimonial | 1.160 | 485 | - | - |
| Rendas com locações de imóveis | 5 | 4 | 2.121 | 2.270 |
| Perdas com recompra de acessos ao pregão | - | (5.500) | - | (5.500) |
| Resultado na alienação de bens patrimoniais | 37 | 46 | 37 | 46 |
| Rendas de outras origens | 104 | - | 106 | - |
| Subvenção a empresa controlada | (19) | (59) | - | - |
| Diversas | <u>(20)</u> | - | <u>(72)</u> | <u>(175)</u> |
| Resultado | <u>1.267</u> | <u>(5.024)</u> | <u>2.192</u> | <u>(3.359)</u> |

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

15 Transações com partes relacionadas

As operações da BM&F efetuadas com partes relacionadas foram realizadas com base em condições usualmente praticadas pelo mercado e os saldos estão demonstrados como segue:

| BM&F | 2007 | | 2006 | |
|---|---------------------|-----------------------|---------------------|-----------------------|
| | Ativo/ (passivo) | Receita/ (despesa) | Ativo/ (passivo) | Receita/ (despesa) |
| Bolsa de Valores do Rio de Janeiro | | | | |
| Contas a pagar/receber | (566) | - | 880 | - |
| Despesas administrativas e gerais | | | | |
| Contribuição social sobre títulos patrimoniais | - | (238) | - | (238) |
| Banco BM&F de Serviços de Liquidação e Custódia S.A. | | | | |
| Disponibilidades | 69.125 | - | 62.127 | - |
| Contas a receber | 266 | - | 226 | - |
| Despesas administrativas e gerais | | | | |
| Recuperação de despesas | - | 1.208 | - | 1.128 |
| Bolsa Brasileira de Mercadorias | | | | |
| Contas a pagar | (2) | - | (56) | - |
| Despesas administrativas e gerais | | | | |
| Contribuição mínima sobre títulos patrimoniais | - | (377) | - | (571) |
| Fundo de Garantia da BM&F | | | | |
| Contas a receber | - | - | 68 | - |
| Receitas operacionais | | | | |
| Taxa de administração do FGBM&F | - | 444 | - | 398 |
| Bolsa Brasileira de Futuros | | | | |
| Despesas não operacionais | | | | |
| Subvenção a empresas controladas | - | (18) | - | (27) |
| Bolsa de Mercadorias de São Paulo | | | | |
| Despesas não operacionais | | | | |
| Subvenção a empresas controladas | - | (1) | - | (32) |
| Bolsa de Valores do Rio de Janeiro | | | | |
| Fundo de Garantia da BVRJ | | | | |
| Contas a receber | 689 | - | 505 | - |

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

| | 2007 | | 2006 | |
|--|---------------------|-----------------------|---------------------|-----------------------|
| | Ativo/ (passivo) | Receita/ (despesa) | Ativo/ (passivo) | Receita/ (despesa) |
| BM&F | | | | |
| Bolsa Brasileira de Futuros | | | | |
| Fundo de Garantia da BBF | | | | |
| Contas a pagar | (189) | - | (189) | - |
| Bolsa de Mercadorias de São Paulo | | | | |
| Caixa Nacional de Liquidação | | | | |
| Contas a receber | 2.566 | - | 2.566 | - |

16 Instrumentos financeiros

As demonstrações financeiras são elaboradas com base em critérios que pressupõem a continuidade normal das operações da BM&F e de suas controladas.

O valor contábil dos instrumentos financeiros, registrados ou não em contas patrimoniais, aproxima-se do valor que por eles se poderia obter por meio de negociação em mercado ativo ou, na ausência deste, do valor presente dos fluxos de caixa ajustados pela taxa de juro vigente no mercado.

17 Garantia das operações

a. Gerenciamento de riscos

Risco de crédito - atuação da BM&F como contraparte central garantidora dos mercados (clearing)

A BM&F administra três câmaras de compensação e liquidação consideradas sistemicamente importantes pelo Banco Central do Brasil (BCB), ou seja, as Clearings de Derivativos, de Câmbio e de Ativos.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

Por intermédio de suas Clearings, a BM&F atua como contraparte central garantidora dos mercados de derivativos (futuros, termo, opções e swaps), de câmbio (dólar pronto) e de títulos públicos federais (operações a vista e a termo, definitivas e compromissadas, bem como empréstimos de títulos). Em outras palavras, ao assumir o papel de Clearing, a BM&F torna-se responsável pela boa liquidação das operações realizadas e/ou registradas em seus sistemas, na forma dos regulamentos em vigor.

A atuação da BM&F como contraparte central a expõe ao risco de crédito dos participantes que utilizam seus sistemas de liquidação. Caso um participante não realize os pagamentos devidos ou a entrega dos ativos e/ou das mercadorias devidas, caberá à BM&F acionar seus mecanismos de garantia, de forma a assegurar a boa liquidação das operações registradas, no prazo e na forma previstos. Em caso de falha ou insuficiência dos mecanismos de garantia das Clearings, a BM&F pode ter de recorrer a seu próprio patrimônio como último recurso capaz de assegurar a boa liquidação das operações.

As Clearings da BM&F não apresentam exposição direta ao risco de mercado, uma vez que não possuem posições liquidamente compradas ou liquidamente vendidas nos diversos contratos negociados. No entanto, o aumento da volatilidade dos preços pode afetar a magnitude dos valores a serem liquidados pelos diversos participantes do mercado, podendo também elevar a probabilidade de inadimplência de tais participantes. Além disso, conforme já destacado, as Clearings são responsáveis pela liquidação das operações de participante que se torne inadimplente, o que pode resultar em perdas para a BM&F caso os valores devidos superem o valor das garantias disponíveis. Assim, apesar da inexistência de exposição direta ao risco de mercado, este é capaz de impactar e potencializar os riscos de crédito assumidos.

Para a adequada mitigação dos riscos assumidos, cada Clearing da BM&F conta com sistema de gerenciamento de risco e estrutura de salvaguardas próprias. A estrutura de salvaguardas de uma Clearing representa o conjunto de recursos e mecanismos que podem ser por ela utilizados para a cobertura de perdas relacionadas à falha de liquidação de um ou mais participantes. Os referidos sistemas e estruturas encontram-se detalhadamente descritos nos regulamentos e manuais das respectivas Clearings, tendo sido objeto de testes e de homologação pelo Banco Central do Brasil, na forma da Resolução 2.882 do Conselho Monetário Nacional e da Circular 3.057 do BCB.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

Os principais itens da estrutura de salvaguardas da Clearing de Derivativos encontram-se descritos a seguir.

- Garantias depositadas pelos participantes do mercado de derivativos.
- Co-responsabilidade pela liquidação da Corretora e do Membro de Compensação que atuaram como intermediários, bem como garantias depositadas por tais participantes.
- Fundo de Operações do Mercado Agropecuário, com valor de R\$ 50 milhões, formado por aporte de capital da BM&F, destinado a garantir a boa liquidação de operações com contratos referenciados em commodities agropecuárias.
- Fundo Especial dos Membros de Compensação, com valor de R\$ 40 milhões, formado por aporte de capital da BM&F, destinado a garantir a boa liquidação das operações, independentemente do tipo de contrato.
- Fundo de Liquidação de Operações, com valor de R\$ 85 milhões, formado por garantias aportadas pelos Membros de Compensação, destinado a garantir a boa liquidação das operações, depois de esgotados os recursos dos dois fundos anteriores, sendo esses valores controlados em contas de compensação.

Os principais itens da estrutura de salvaguardas da Clearing de Câmbio estão descritos a seguir.

- Garantias depositadas pelos participantes do mercado de câmbio, controladas em contas de compensação.
- Fundo de Participação, com valor de R\$ 113,5 milhões, formado por garantias aportadas pelos participantes da Clearing, destinado a garantir a boa liquidação das operações e controladas em contas de compensação.
- Fundo Operacional da Clearing de Câmbio, com valor de R\$ 15 milhões, formado por aporte de capital da BM&F, com a finalidade de cobrir danos decorrentes de falhas operacionais ou administrativas.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

- Fundo Garantidor da Roda de Dólar Pronto, com valor de R\$ 15 milhões, formado por aporte de capital da BM&F, com a finalidade de cobrir o risco de variação de preço existente entre o momento da realização do negócio na Roda de Dólar Pronto e sua aceitação pelos bancos para os quais a operação é especificada.

Os principais itens da estrutura de salvaguardas da Clearing de Ativos estão descritos a seguir.

- Garantias depositadas pelos participantes do mercado títulos públicos federais, controladas em contas de compensação.
- Fundo Operacional da Clearing de Ativos, com valor de R\$ 40 milhões, formado por aporte de capital da BM&F, com a finalidade de cobrir prejuízos decorrentes de falhas operacionais ou administrativas dos participantes da Clearing.

Em relação à Clearing de Derivativos, destaca-se ainda a existência do Fundo de Garantia, formado por recursos da própria BM&F, tendo por finalidade cobrir prejuízos de clientes ocorridos por conta de problemas relacionados à execução de ordens, bem como ao uso inadequado de valores entregues às Corretoras.

A política de administração de risco adotada pelas Clearings é estabelecida pelo Comitê de Risco da BM&F, do qual participam 11 diretores da Bolsa, incluindo os diretores Executivo de Regulação e Risco, de Desenvolvimento de Sistemas de Risco, e das três Clearings da BM&F, dentre outros. Dentre as atribuições do Comitê destacam-se (i) a avaliação da conjuntura macroeconômica e política e de seus efeitos sobre os mercados administrados pela BM&F; (ii) a determinação dos modelos utilizados para cálculo de margens de garantia e para controle do risco intradiário dos negócios realizados; (iii) a definição dos parâmetros utilizados por tais modelos, em especial os cenários de estresse referentes a cada tipo de fator de risco; (iv) os ativos aceitos em garantia, sua forma de valorização, os limites máximos de utilização e os fatores de deságio aplicáveis; e (v) outros estudos e análises.

Pelos valores envolvidos, pode-se dizer que o principal item da estrutura de salvaguardas das Clearings são as garantias depositadas pelos participantes que realizam os negócios.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

Para a maioria dos contratos, o valor exigido em garantia é dimensionado para cobrir o risco de mercado do negócio, ou seja, sua volatilidade de preço, durante o horizonte de tempo de dois dias, que é o tempo máximo esperado para a liquidação das posições de um participante inadimplente.

Os modelos utilizados para o cálculo da margem de garantia baseiam-se no conceito de teste de estresse, isto é, metodologia que busca aferir o risco de mercado considerando não somente a volatilidade histórica recente dos preços, mas também a possibilidade de surgimento de eventos inesperados que modifiquem os padrões históricos de comportamento dos preços e do mercado em geral.

Os principais parâmetros utilizados pelos modelos de cálculo de margem são os cenários de estresse, definidos pelo Comitê de Risco para os fatores de risco que afetam os preços dos contratos negociados na BM&F. Dentre os principais fatores de risco destacam-se a taxa de câmbio de reais por dólar, a estrutura a termo de taxa prefixada em reais, a estrutura a termo de cupom cambial e o Índice Bovespa.

Para a definição dos cenários de estresse, o Comitê de Risco utiliza uma combinação entre análise quantitativa e qualitativa. A análise quantitativa é feita com o apoio de modelos estatísticos de estimação de risco, como EVT (*extreme value theory*), estimação de volatilidades implícitas e por meio de modelos condicionais do tipo Garch, além de simulações históricas. A análise qualitativa, por sua vez, considera aspectos relacionados à conjuntura econômica e política, nacional e internacional, e seus possíveis impactos sobre os mercados administrados pela BM&F.

Risco de mercado - aplicação dos recursos em caixa

Considerando a importância do patrimônio da BM&F como último recurso disponível na estrutura de salvaguardas de suas Clearings, a política de aplicação do saldo em caixa privilegia alternativas de risco relativamente baixo, o que se traduz numa proporção expressiva de títulos públicos federais na carteira da Bolsa, adquiridos, muitas vezes, por intermédio de fundos exclusivos e também abertos. Assim, de forma geral, a BM&F tem por princípio direcionar a maior parte de suas aplicações para fundos de investimento conservadores, com carteiras lastreadas por títulos públicos federais e cuja performance geral esteja atrelada ao Selic / CDI.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

b. Garantias recebidas em operações

As operações nos mercados da BM&F estão garantidas por depósitos de margem em moeda, no montante de R\$ 340.239 (2006 - R\$ 527.826), além de títulos públicos e privados, cartas de fiança, dentre outros. Em 30 de junho de 2007, as garantias depositadas totalizavam R\$ 79.512.796 (R\$ 57.998.188 em 2006), compostas conforme segue:

| Clearing de derivativos | 2007 | 2006 |
|-----------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Títulos públicos federais | 63.510.412 | 44.043.514 |
| Cartas de fiança | 2.558.591 | 5.712.567 |
| Ações | 4.033.037 | 2.168.449 |
| Certificados de depósito bancário | 1.413.917 | 1.373.885 |
| Ouro | 252.164 | 216.763 |
| Garantia em moeda (1) | 330.030 | 286.661 |
| FIF BB-BM&F | 43.090 | 35.436 |
| FIC Banco BM&F | 28.384 | - |
| Cédula de Produto Rural | <u>3.184</u> | <u>8.731</u> |
| Total | <u>72.172.809</u> | <u>53.846.006</u> |

(1) O saldo de garantia de operações registrado no passivo circulante refere-se a depósitos em moeda como garantia de operações. A disponibilidade de tais recursos é administrada e sua aplicação está condicionada à flutuação do saldo de margem exigida.

| Clearing de câmbio | 2007 | 2006 |
|------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Títulos públicos federais | 4.862.610 | 2.846.369 |
| Garantia em moeda (US\$/R\$) | <u>10.209</u> | <u>241.165</u> |
| Total | <u>4.872.819</u> | <u>3.087.534</u> |

| Clearing de ativos | 2007 | 2006 |
|---------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Títulos públicos federais | <u>2.467.168</u> | <u>1.064.648</u> |
| Total | <u>2.467.168</u> | <u>1.064.648</u> |

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

c. Outras informações - Fundo de Liquidação de Operações

É formado por recursos aportados pelos Membros de Compensação, com a finalidade exclusiva de garantir as operações, podendo ser constituído por cartas de fiança bancária, títulos públicos e privados, seguro de crédito, dinheiro, ouro e outros ativos, a critério da Bolsa. As garantias representadas por títulos e demais ativos dependem de aprovação prévia da Bolsa.

A responsabilidade de cada Membro de Compensação é solidária e limitada, individualmente, ao valor patrimonial do título da categoria. Em 30 de junho de 2007 e 2006, o Fundo de Liquidação de Operações apresenta a seguinte posição:

| Composição | 2007 | 2006 |
|---|----------------|----------------|
| LFT | 41.969 | 39.163 |
| LTN | 44.354 | 24.422 |
| NTN | 20.982 | 24.866 |
| Cartas de fiança | 11.350 | 10.950 |
| CDB | 8.568 | 7.509 |
| Ações | 3.811 | 4.238 |
| NBC | - | 1.007 |
| Ouro | 276 | - |
| Fundos de investimento financeiro | <u>706</u> | <u>1.868</u> |
| Valores depositados | <u>132.016</u> | <u>114.023</u> |
| Valores que garantem a participação do MC | <u>87.000</u> | <u>88.000</u> |
| Garantias excedentes | <u>45.016</u> | <u>26.023</u> |

A contribuição mínima para cada Membro de Compensação é de R\$ 1.000 e para os que liquidam para terceiros é o dobro, ou seja, R\$ 2.000. O valor total depositado para o Fundo de Liquidação de Operações é de R\$ 87.000 (R\$ 88.000 em 2006), sendo que o restante se refere aos excedentes das garantias depositadas não-executáveis.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

d. Fundo de Participação da Clearing de Câmbio

Formado por depósitos, em ativos e moedas, para habilitação dos participantes da Clearing de Câmbio, tem a finalidade de garantir o cumprimento das obrigações por estes assumidas. Em 30 de junho de 2007, os depósitos totalizavam R\$ 135.343 (R\$ 146.955 em 2006), compostos por:

| Composição | 2007 | 2006 |
|-----------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Títulos públicos federais | 115.391 | 128.300 |
| Títulos privados | <u>5.000</u> | <u>4.998</u> |
| Total | <u>120.391</u> | <u>133.298</u> |
| Roda de Dólar Pronto | 2007 | 2006 |
| Títulos públicos federais | 8.692 | 7.637 |
| Títulos privados | 5.900 | 5.900 |
| Cartas de fiança | <u>360</u> | <u>120</u> |
| Total | <u>14.952</u> | <u>13.657</u> |

e. Fundos institucionais

Os fundos institucionais são recursos com destinação específica a serem utilizados quando da ocorrência de situações que deram origem à sua necessidade. Os recursos para esses fundos provêm de percentual sobre os emolumentos a serem recebidos dos associados, podendo haver aportes extraordinários e, a partir de sua constituição, ser utilizados na ocorrência dos eventos previstos. Demonstram-se a seguir os valores de cada um dos fundos institucionais e os recursos a serem capitalizados:

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

| BM&F e Consolidado | | | | |
|---|--------------------------|--------------------------------|-------------------|-----------------|
| <hr/> | | | | |
| 2007 | | | | |
| <hr/> | | | | |
| | Valores disponibilizados | Recursos a serem capitalizados | Valor líquido (1) | Valor líquido |
| Não-circulante | | | | |
| Clearing de Ativos (2) | (40.000) | 39.682 | (318) | (273) |
| Fundo de Operações do Mercado Agropecuário (3) | (50.000) | 14.349 | (35.651) | - |
| Roda de Dólar Pronto (4) | (15.000) | 14.350 | (650) | (149) |
| Clearing de Câmbio (5) | (15.000) | 8.631 | (6.369) | (4.710) |
| Fundo Especial dos Membros de Compensação (6) | (40.000) | - | (40.000) | (40.000) |
| Fundo de Assistência à Liquidez e às Melhorias Operacionais (7) | (9.305) | - | (9.305) | (22.566) |
| | <u>(169.305)</u> | <u>77.012</u> | <u>(92.293)</u> | <u>(67.698)</u> |

- (1) Representa os valores recebidos dos associados e que estão vinculados aos fundos institucionais.
- (2) Destina-se à cobertura de danos decorrentes de falhas operacionais ou administrativas da Clearing ou de qualquer dos sistemas utilizados, sendo constituído de parcela dos custos pagos pelos participantes.
- (3) Constituído com o intuito de reduzir os custos de transação e aumentar a atratividade dos contratos derivativos agropecuários negociados, preservando a robustez da estrutura de salvaguardas da Clearing de Derivativos. Garante a BM&F contra situações de inadimplência de Membros de Compensação, envolvendo contratos derivativos agropecuários liquidados por meio da Clearing de Derivativos, e absorve a parcela do risco das posições em contratos agropecuários que não é coberta pelas garantias depositadas pelos comitentes.
- (4) Constituído com a finalidade de garantir a hígidez dos sistemas de negociação, até que as operações de câmbio intermediadas sejam confirmadas pelos bancos participantes identificados como comprador e vendedor.
- (5) Destina-se à cobertura de danos decorrentes de falhas operacionais ou administrativas da Clearing ou de qualquer dos sistemas utilizados.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

- (6) Tem por objetivo cobrir eventuais prejuízos oriundos de inadimplência de Membro de Compensação; auxiliar o tratamento de situações de falha na entrega de ativos ou mercadorias e o pagamento dos recursos financeiros relativos à liquidação, quando necessário; e assumir, por Membro de Compensação, custo financeiro de 3% a.a. do valor da carta de fiança ou do custo da custódia do ouro que é obrigado a depositar para compor o Fundo de Liquidação de Operações.
- (7) Tem a finalidade de custear os programas de aprimoramento tecnológico e de melhorias operacionais e os programas de incentivo aos mercados agropecuários; conceder facilidades operacionais aos associados; financiar custos decorrentes de convênios com universidades para desenvolvimento dos mercados agrícolas; custear a contratação de consultores; e retribuir os funcionários alocados em projetos especiais, dentre outras destinações, a critério do Conselho de Administração, incluindo incremento na formação do próprio fundo para fazer frente à ampliação do Programa de Qualificação Operacional das Corretoras, divulgada pelo Ofício Circular 113/2006-DG, bem como sua campanha de divulgação, limitando o total destinado ao fundo em 20% dos emolumentos mensais.

18 Benefícios pós-emprego

A BM&F não proporciona nenhum tipo de benefícios pós-emprego aos seus colaboradores.

19 Exposição em moeda estrangeira

A exposição em moeda estrangeira da BM&F, em 30 de junho de 2007, montava em R\$ 5.409 (R\$6.361 em 2006).

20 Eventos subsequentes

A BM&F divulgou, em 5 de setembro de 2007, Comunicado Externo aos seus associados sobre as medidas relacionadas ao projeto de desmutualização e de abertura de capital da Bolsa (IPO), destacando-se o aviso de convocação próxima para Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada em 20 de setembro de 2007 e que deliberará sobre:

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

- i Cisão parcial do patrimônio líquido da BM&F;
- ii Incorporação da parcela cindida da BM&F em nova sociedade com a denominação social de Bolsa de Mercadorias e Futuros-BM&F S.A. (BM&F S.A.);
- iii BM&F S.A. assumirá todas as atividades da BM&F, restando na BM&F-Associação as atividades educacionais e de responsabilidade social (o Instituto Educacional, a APBM&F e o Clube de atletismo);
- iv Proposta para abertura do capital da BM&F S.A., autorizando os seus administradores a tomar todas as providências necessárias.



17 de setembro de 2007
081/2007-DG

COMUNICADO EXTERNO

Membros de Compensação, Corretoras Associadas e Operadores Especiais

Ref.: Balancete e Valor Patrimonial dos Títulos em 31/08/2007.

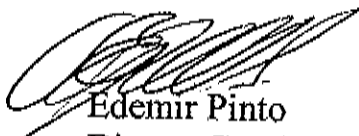
Prezados Senhores,

Com base nos dados do balancete de 31/08/2007, os valores dos títulos patrimoniais são os seguintes:

- **Membro de Compensação**.....R\$4.961.610,00
(quatro milhões, novecentos e sessenta e um mil e seiscentos e dez reais)
- **Corretora de Mercadorias**..... R\$4.898.015,00
(quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil e quinze reais)
- **Operador Especial**.....R\$1.335.141,00
(um milhão, trezentos e trinta e cinco mil e cento e quarenta e um reais)

Encaminhamos, em anexo, o balancete e o demonstrativo de resultado da BM&F e do seu Fundo de Garantia, referentes ao mês de agosto de 2007.

Atenciosamente,


Edemir Pinto
Diretor Geral

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DA

BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS - BM&F

E DO SEU

FUNDO DE GARANTIA

AGOSTO/2007

BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS - FUNDO DE GARANTIA DA BM&F

BALANÇO COMBINADO EM 31 DE AGOSTO DE 2007

| ATIVO | | PASSIVO | |
|---------------------------------|----------------------|--|----------------------|
| CIRCULANTE | | CIRCULANTE | |
| CAIXA E BANCOS | 18.084.020 | GARANTIA DE OPERAÇÕES | 518.304.464 |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS | 1.860.608.037 | OBRIGAÇÕES A RECOLHER | 3.400.442 |
| CONTAS A RECEBER | 19.499.768 | TAXA DE MANUTENÇÃO - SE | 199.920 |
| | <u>1.898.201.825</u> | CONTAS A PAGAR | 23.025.074 |
| | ===== | PROVISÕES | 32.736.281 |
| | | | <u>577.666.182</u> |
| | | | ===== |
| REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | | EXIGÍVEL A LONGO PRAZO | |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS | 67.013.169 | FUNDO DOS INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS - CM/OE | 14.897.475 |
| OUTROS CRÉDITOS | 1.739.900 | FUNDO DE ASSIST. A LIQUIDEZ E MELHOR. OPER. - F/ | 39.004.017 |
| | <u>68.753.069</u> | FUNDO INSTITUTO EDUCACIONAL | 1.500.000 |
| | ===== | FUNDO CLUBE BM&F DE ATLETISMO | 12.500.000 |
| | | FUNDO APBM&F | 15.000.000 |
| | | FUNDO PROJETO ADD | 4.500.000 |
| | | OUTRAS OBRIGAÇÕES | 275.443 |
| | | | <u>87.676.935</u> |
| | | | ===== |
| PERMANENTE | | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | |
| INVESTIMENTOS | 95.845.080 | PATRIMÔNIO SOCIAL | 903.159.318 |
| IMOBILIZADO | 84.961.830 | RESERVAS DE SUPERÁVIT | 24 |
| | <u>180.806.909</u> | RESERVA DE REAVALIAÇÃO | 24.904.425 |
| | ===== | RESERVAS ESTATUTÁRIAS | 354.354.920 |
| | | (-)TÍTULOS PATRIMONIAIS EM TESOURARIA | 0 |
| | | RESULTADO | 0 |
| | | | <u>1.282.418.687</u> |
| | | | ===== |
| TOTAL DO ATIVO | 1.947.761.803 | TOTAL DO PASSIVO | 1.947.761.803 |

BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EM 31 DE AGOSTO DE 2007

Em R\$.

| CONTAS | Média 1.Sem | JUL/2007 | AGO/2007 | SET/2007 | OUT/2007 | NOV/2007 | DEZ/2007 | 2.Sem/2007 | ACUMULADO |
|----------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------|----------|----------|----------|-------------------|--------------------|
| RECEITAS OPERACIONAIS | 31.424.666 | 33.300.736 | 39.296.382 | 0 | 0 | 0 | 0 | 72.597.117 | 261.144.508 |
| Emolumentos | 26.570.924 | 28.604.321 | 32.940.279 | 0 | 0 | 0 | 0 | 61.544.600 | 220.970.143 |
| Taxa de Permanência | 1.338.333 | 1.388.139 | 1.581.273 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.969.411 | 10.999.410 |
| Taxa de Registro | 1.674.744 | 1.817.059 | 2.118.455 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3.935.513 | 13.883.976 |
| Receitas de Serviços | 1.142.208 | 1.204.499 | 2.328.706 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3.533.205 | 10.386.464 |
| Reversão de Provisões | 416.667 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.500.000 |
| Outras Receitas | 281.690 | 286.718 | 327.670 | 0 | 0 | 0 | 0 | 614.388 | 2.304.526 |
| DESPESAS OPERACIONAIS | 22.434.833 | 24.106.244 | 25.515.568 | 0 | 0 | 0 | 0 | 49.621.802 | 184.230.802 |
| Pessoal | 8.054.905 | 8.168.291 | 8.981.368 | 0 | 0 | 0 | 0 | 17.149.660 | 65.479.092 |
| Administrativas | 10.716.808 | 11.636.484 | 11.327.685 | 0 | 0 | 0 | 0 | 22.964.169 | 87.266.018 |
| Promoc.e de Divulgação | 823.365 | 948.927 | 599.507 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.548.434 | 6.488.626 |
| Serviços de Terceiros | 1.793.715 | 2.283.656 | 3.340.643 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5.624.298 | 16.386.586 |
| Manutencao em Geral | 713.345 | 673.895 | 820.158 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.494.053 | 5.774.126 |
| Materiais de Consumo | 173.333 | 238.238 | 200.643 | 0 | 0 | 0 | 0 | 438.881 | 1.478.879 |
| Impostos e Taxas | 159.362 | 156.753 | 245.554 | 0 | 0 | 0 | 0 | 402.307 | 1.358.477 |
| RESULTADO OPERACIONAL | 8.889.732 | 9.194.492 | 13.780.824 | 0 | 0 | 0 | 0 | 22.975.315 | 76.913.707 |
| RESULTADO DE AJUSTES | 0 | 0 | 22.960.572 | 0 | 0 | 0 | 0 | 22.960.572 | 22.960.572 |
| REVERSÃO DE FIF/COMODATO | 2.609.937 | 2.500.160 | 4.172.549 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6.672.699 | 22.332.323 |
| RESULTADO FINANCEIRO | 9.931.635 | 10.737.739 | 10.552.448 | 0 | 0 | 0 | 0 | 21.390.188 | 80.979.896 |
| RESULTADO NÃO OPERACIONAL | -901.488 | 16.248 | 4.479.532 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4.495.780 | -913.026 |
| RESULTADO FINAL | 20.629.836 | 22.448.628 | 56.046.824 | 0 | 0 | 0 | 0 | 78.494.664 | 202.273.572 |

FUNDO DE GARANTIA DA BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 2007

| ATIVO | | PASSIVO | |
|------------------------|-------------------|---------------------------|-------------------|
| CIRCULANTE | | CIRCULANTE | |
| CAIXA E BANCOS | | 351 CONTAS A PAGAR | 151.894 |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS | 92.872.378 | IMPOSTOS E TAXAS A PAGAR | 0 |
| | | PROVISÕES | 379.284 |
| | | | 530.978 |
| | 92.872.729 | | |
| | | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | |
| | | PATRIMÔNIO SOCIAL | 87.047.153 |
| | | RESULTADO | 5.294.598 |
| | | | 92.341.751 |
| TOTAL DO ATIVO | 92.872.729 | TOTAL DO PASSIVO | 92.872.729 |

INSTRUMENTO DE PROTOCOLO E JUSTIFICATIVA DA OPERAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS-BM&F

Pelo presente instrumento particular, as PARTES, a saber:

(i) **BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS-BM&F**, associação com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, inscrita no CNPJ sob o nº 54.641.030/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“BM&F”); e

(ii) **BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS-BM&F S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, inscrita no CNPJ sob o nº 08.936.812/0001-55, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“BM&F S.A.”);

RESOLVEM celebrar o presente Instrumento, em cumprimento ao disposto nos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404/76, o qual será submetido à deliberação dos detentores de títulos patrimoniais de emissão da BM&F e dos acionistas da BM&F S.A., tudo de acordo com as cláusulas que se seguem.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Instrumento estabelece as condições da operação de cisão parcial da “BM&F”, com a versão da parcela cindida de seu patrimônio para a “BM&F S.A.” e a conseqüente atribuição de novas ações, a serem emitidas pela “BM&F S.A.” para os detentores de títulos patrimoniais de emissão da “BM&F”.

1.2. A “BM&F” está constituída, desde 1985, sob a forma de associação, tendo por objetivo, entre outras atividades, organizar e prover o funcionamento de mercados para negociação de títulos e/ou contratos que possuam como referência ou tenham



como objeto ativos financeiros, índices, indicadores, taxas, mercadorias, moedas, energia, transportes, *commodities* ambientais e climáticas e outros bens ou direitos direta ou indiretamente relacionados a tais ativos, nas modalidades à vista e de liquidação futura.

1.2.1. O patrimônio da “BM&F”, conforme balancete de 31/08/2007, é de R\$1.282.418.686,50 (um bilhão, duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinqüenta centavos).

1.3. A “BM&F S.A.”, por sua vez, é uma sociedade anônima previamente constituída apenas para permitir a realização da “desmutualização” da BM&F nos termos abaixo descritos, o que se dará pela incorporação de parcela patrimonial a ser cindida da “BM&F”.

1.3.1. A “BM&F S.A.” tem capital social integralizado de R\$500,00 (quinhentos reais), nunca havendo exercido nenhuma atividade própria e não possuindo nenhum passivo ou obrigações de qualquer natureza.

2. MOTIVOS E FINS DA OPERAÇÃO DE CISÃO PARCIAL

2.1. A operação objeto deste Instrumento (“Operação”) tem por finalidade a desmutualização da “BM&F”, isto é, o processo pelo qual as atividades econômicas compreendidas em seu objeto social deixarão de ser exercidas por meio de uma estrutura jurídica associativa e passarão a ser desenvolvidas por outra entidade, sob a forma de sociedade anônima.

2.2. A implementação de tal projeto iniciou-se por deliberação do Conselho de Administração da BM&F, que determinou a realização dos estudos relativos à matéria, havendo escolhido para tal o grupo Rothshchild, conforme o Comunicado Externo 081/2006-DG, de 30/08/2006, encaminhado a todos os associados. As conclusões iniciais foram, então, levadas à 50ª Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da BM&F, realizada no dia 12 de dezembro de 2006, que, em consonância com as tendências mundiais para o setor, aprovou a continuidade dos



trabalhos visando a desmutualização da Bolsa e a subsequente abertura de capital e realização de oferta pública de distribuição secundária de suas ações (“IPO”).

2.3. Após a implementação da Operação, as atividades operacionais atualmente exercidas pela “BM&F”, ou seja, aquelas relacionadas e/ou correlatas à negociação, registro, liquidação e compensação de operações com ativos físicos e financeiros nos mercados e sistemas por ela operados, bem como aos serviços de custódia fungível e infungível de mercadorias, de títulos e valores mobiliários e de quaisquer outros ativos físicos e financeiros, passarão a ser desenvolvidas unicamente pela “BM&F S.A.”. Por sua vez, a “BM&F” permanecerá responsável pelas atividades de natureza assistencial, educacional e desportiva por ela atualmente desenvolvidas, dentre outras.

2.4. De outro lado, a desmutualização da BM&F apresenta uma série de vantagens, uma vez que a separação entre o conteúdo operacional do título (“Direito de Acesso”) e os direitos patrimoniais (que passarão a estar corporificados em ações) permitirá um alargamento da base de usuários daqueles sistemas, dando ainda maior representatividade aos mercados da Bolsa. Ao mesmo tempo, a nova estrutura outorgará maior flexibilidade na realização de alianças estratégicas com outras instituições ao redor do mundo e maior facilidade de acesso às fontes de recursos eventualmente necessários.

3. ELEMENTOS ATIVOS E PASSIVOS QUE SERÃO VERTIDOS PARA A BM&F S.A.

3.1. Em decorrência da presente operação, serão incorporados ao patrimônio da “BM&F S.A.”, a partir de 01/10/2007, com base no balancete levantado em 31/08/2007, os elementos ativos e passivos do patrimônio da “BM&F” que sejam relacionados e/ou correlatos às atividades que serão transferidas à “BM&F S.A.”, conforme descritos no anexo ao presente Instrumento.

3.1.1. Os resultados das variações patrimoniais ocorridas na “BM&F” a partir de 01/09/2007 até a data da efetiva cisão patrimonial nela permanecerão.



3.1.2. Entre os bens e os direitos que serão transferidos para a “BM&F S.A.” em decorrência da Operação, encontram-se os imóveis relacionados no anexo ao presente Instrumento.

3.1.3. Os 17 títulos patrimoniais da categoria Membro de Compensação que a “BM&F” mantém em tesouraria serão cancelados.

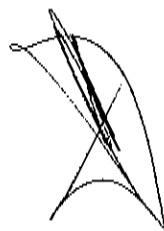
3.1.4. A “BM&F S.A.” sucederá a “BM&F” em todos os direitos e obrigações, inclusive no que se refere a contratos e processos judiciais relacionados ao exercício das atividades que por ela passarão a ser desenvolvidas.

3.2. Serão mantidos no patrimônio da “BM&F” os elementos ativos e passivos que sejam relacionados e/ou correlatos às atividades de natureza educacional, assistencial e de assistência ao esporte, que continuarão a ser por ela exercidas, direta ou indiretamente, como mencionado no item 2.3 retro.

4. AVALIAÇÃO DA PARCELA CINDIDA DO PATRIMÔNIO DA BM&F E FIXAÇÃO DO VALOR DO AUMENTO DE CAPITAL DA BM&F S.A.

4.1. Os elementos ativos e passivos que integram a parcela cindida do patrimônio da “BM&F”, a ser incorporada ao patrimônio da “BM&F S.A.”, assim como o patrimônio desta, serão avaliados para fins de fixação do valor do aumento de capital a ser aprovado na “BM&F S.A.”, com base em seus valores patrimoniais contábeis em 31/08/2007.

4.1.1. Os valores patrimoniais de 31/08/2007 incluem ajustes contábeis destinados a preparar a Bolsa para a implementação do processo de “desmutualização”, com a reversão dos fundos que estavam contabilizados no Exigível a Longo Prazo para a conta de Patrimônio Líquido.



4.1.2. O Laudo de Avaliação da parcela cindida do patrimônio da “BM&F” foi elaborado pela KPMG, empresa cuja indicação deverá ser ratificada nas Assembléias Gerais da “BM&F” e da “BM&F S.A.”.

4.1.3. Com base no Balancete anteriormente referido, o valor patrimonial contábil da parcela cindida do patrimônio da BM&F em 31/08/2007 é de R\$1.281.136.136,78 (um bilhão, duzentos e oitenta e um milhões, cento e trinta e seis mil, cento e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

4.2. Em decorrência da Operação, o capital social da “BM&F S.A.” será aumentado em R\$901.876.792,00 (novecentos e um milhões, oitocentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais), passando, dos atuais R\$500,00 (quinhentos reais) para R\$901.877.292,00 (novecentos e um milhões, oitocentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e dois reais), sendo que passarão a integrar o patrimônio líquido da sociedade, ainda, R\$24.904.425,01 (vinte e quatro milhões, novecentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e um centavo) em reservas de reavaliação, e R\$354.354.919,77 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e dezenove reais e setenta e sete centavos) em reservas destinadas à constituição dos fundos e salvaguardas, as quais se encontram contabilizadas na “BM&F” em 31/08/2007 e que a “BM&F S.A.” deverá manter por força das atividades por ela desenvolvidas, totalizando R\$1.281.136.636,78 (um bilhão, duzentos e oitenta e um milhões, cento e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

4.3. O patrimônio da “BM&F”, por sua vez, em decorrência da transferência dos elementos ativos e passivos que compõem a parcela cindida, será reduzido em R\$1.281.136.136,78 (um bilhão, duzentos e oitenta e um milhões, cento e trinta e seis mil, cento e trinta e seis reais e setenta e oito centavos), passando a ser de R\$1.282.549,72 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos).



5. NÚMERO E ESPÉCIE DE AÇÕES A SEREM EMITIDAS PELA BM&F S.A. PARA SEREM ATRIBUÍDAS AOS DETENTORES DE TÍTULOS PATRIMONIAIS DA BM&F

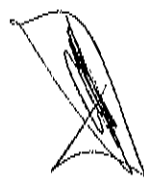
5.1. Efetivada a Operação, haverá a emissão de ações ordinárias da “BM&F S.A.”, a serem atribuídas aos atuais detentores de títulos patrimoniais da “BM&F”.

5.2. O número de ações de emissão da “BM&F S.A.” a ser atribuído aos atuais detentores dos títulos representativos do patrimônio da “BM&F” será determinado com base nos valores patrimoniais contábeis de cada categoria de títulos patrimoniais, apurados em seu balancete de 31/08/2007, conforme informado na tabela abaixo:

| Categoria de Título Patrimonial | Quantidade de títulos na “BM&F” | Valor Patrimonial (R\$) por título | Número de ações na “BM&F S.A” por título |
|--|--|---|---|
| Membro de Compensação | 83 | 4.961.610,00 | 4.961.610 |
| Corretora de Mercadorias | 81 | 4.898.015,00 | 4.898.015 |
| Operador Especial | 67 | 1.335.141,00 | 1.335.141 |
| Sócio Efetivo | 387 | 10.000,00 | 10.000 |
| Total | | 901.877.292,00 | 901.877.292 |

5.3. Após a implementação da Operação, o capital social da “BM&F S.A.” passará a ser dividido em 901.877.292 (novecentos e um milhões, oitocentos e setenta e sete mil, duzentas e noventa e duas) ações, todas ordinárias e sem valor nominal.

5.4. Os diferentes tipos de títulos patrimoniais de emissão da “BM&F” atualmente existentes serão, em virtude da Operação, unificados em apenas uma categoria e seu valor patrimonial unitário passará a ser de R\$1,00 (um real), observada, na redefinição do número de títulos para cada associado, a proporcionalidade com os valores dos títulos por eles detidos em 31/08/2007.




5.5. Os direitos operacionais concernentes aos diferentes tipos de títulos patrimoniais e não-patrimoniais da “BM&F” hoje existentes serão respeitados na “BM&F S.A.”, observados, em qualquer hipótese, o disposto nos regulamentos e procedimentos por esta última estabelecidos.

5.6. Observado o disposto na cláusula 5.6.1 abaixo, os atuais detentores de títulos não-patrimoniais de emissão da BM&F, de todos os tipos, (i) não receberão ações de emissão da “BM&F S.A.”, (ii) terão seus títulos cancelados na “BM&F” e (iii) conservarão os direitos operacionais inerentes a seus títulos, que serão observados na nova sociedade na forma da cláusula 5.5 acima.

5.6.1. Fica ajustado ainda que, nos termos do que dispõe o atual estatuto Social da “BM&F” e em observância ao previsto no Protocolo de Intenções aprovado pelos Conselhos de Administração da Bolsa de Mercadorias de São Paulo (“BMSP”) e da “BM&F”, após a liquidação das pendências em andamento da BMSP, a Assembléia Geral da “BM&F S.A.” decidirá sobre a incorporação do patrimônio da BMSP.

6. OUTRAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DECORRENTES DA OPERAÇÃO

6.1. Uma vez aprovada a operação ora proposta, o estatuto social da “BM&F” deverá ser reformado, a fim de refletir, entre outras alterações: (i) o fato de ela passar a exercer apenas atividades de natureza assistencial, educacional e desportiva; (ii) a alteração de sua denominação para “Associação BM&F”; (iii) a unificação das diversas categorias de títulos patrimoniais em uma única categoria, respeitadas as proporções hoje existentes; (iv) alterações em sua estrutura administrativa e decisória, com a extinção do Conselho de Administração e dos demais órgãos que lhe assessoram na administração e lhe prestam assessoria; (v) a atribuição da condição de associada honorária à “BM&F S.A.”, sem a necessidade



de detenção de título patrimonial e com o direito de indicar o Diretor Geral da “BM&F”, bem como de vetar futuras alterações de seu estatuto.

6.2. Após a aprovação da Operação, o estatuto social da “BM&F” passará a apresentar a redação constante da proposta que integra o presente Instrumento.

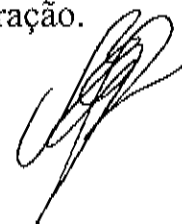
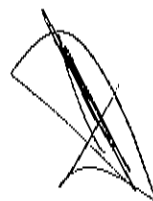
6.3. O estatuto social da “BM&F S.A.” deverá refletir, entre outras alterações, (i) as atividades que passarão a ser por ela exercidas e as estruturas administrativas e de auto-regulação correspondentes a tais atividades, nos termos da regulamentação em vigor; e (ii) o aumento do valor de seu capital e do número de ações em que ele se divide, em virtude da incorporação da parcela cindida do patrimônio da “BM&F”, passando a vigorar com a redação constante da proposta que integra o presente Instrumento.

6.4. A proposta de estatuto social da “BM&F S.A.”, assim como as indicações dos nomes dos candidatos aos seus Conselhos de Administração e de Auto-Regulação, o valor da remuneração global dos seus administradores e dos membros do seu Conselho de Auto-Regulação e a proposta de continuidade do projeto de desmutualização, com a realização do IPO, deverão, antes de ser aprovados na assembléia geral da “BM&F S.A.”, ser aprovados pelos associados da “BM&F”, reunidos em assembléia.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A Operação não dará direito de retirada aos atuais detentores de títulos patrimoniais de emissão da “BM&F”.

7.2. Ficam os administradores da “BM&F” e da “BM&F S.A.” autorizados a praticar todos os atos que se façam necessários à implementação da Operação.



E, por estarem justas e contratadas, assinam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 17 de setembro de 2007.

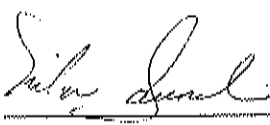



BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS-BM&F



BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS-BM&F S.A.

Testemunhas:

1. 
Nome: M. Iva YAMACHI
RG: 21.665.615-1

2. 
Nome: Darcy Hisa Akaishi Ruffin
RG: 7.707.825

Participação no Patrimônio Líquido - BM&F S/A

| | | | | Em R\$ |
|------------------------------------|-------------|---------------|-------------|-------------------------|
| | Qtde Sócios | Qtde de Ações | Vr Unitário | Participação |
| 1 - Capital Social | | | | 901.877.292,00 |
| Sócio Efetivo | 387 | 10.000 | 1,00 | 3.870.000,00 |
| Corretora de Mercadorias | 81 | 4.898.015 | 1,00 | 396.739.215,00 |
| Membro de Compensação | 83 | 4.961.610 | 1,00 | 411.813.630,00 |
| Operador Especial | 67 | 1.335.141 | 1,00 | 89.454.447,00 |
| 2 - Reservas de Reavaliação | | | | 24.904.425,01 |
| 3 - Reservas Estatutárias | | | | 354.354.919,77 |
| Patrimônio Líquido | | | | 1.281.136.636,78 |

Participação no Patrimônio Líquido - BM&F ASSOCIAÇÃO

| | | | | Em R\$ |
|---------------------------------|-------------|-----------------|-------------|---------------------|
| | Qtde Sócios | Qtde de Títulos | Vr Unitário | Participação |
| 1 - Patrimônio Social | | | | 1.282.526,00 |
| Sócio Efetivo | 387 | 10 | 1,00 | 3.870,00 |
| Corretora de Mercadorias | 81 | 6.974 | 1,00 | 564.894,00 |
| Membro de Compensação | 83 | 7.065 | 1,00 | 586.395,00 |
| Operador Especial | 67 | 1.901 | 1,00 | 127.367,00 |
| 2 - Reserva de Superávit | | | | 23,72 |
| Patrimônio Líquido | | | | 1.282.549,72 |

Patrimônio Líquido Combinado (BM&F + FG)

| | BM&F | Fundo de Garantia | Combinado |
|--|-------------------------|----------------------|-------------------------|
| | | | Em R\$ |
| Patrimônio Social | 903.159.318,00 | | 903.159.318,00 |
| Reservas de Lucros | 23,72 | | 23,72 |
| Reserva de Reavaliação | 24.904.425,01 | | 24.904.425,01 |
| Reservas Estatutárias | 262.013.169,12 | 92.341.750,65 | 354.354.919,77 |
| Resultado do Exercício | 0,00 | | 0,00 |
| Patrimônio Líquido | 1.190.076.935,85 | 92.341.750,65 | 1.282.418.686,50 |
| Ajustes da Desmutualização | | | |
| Reversão de Fundos | 160.000.000,00 | | 160.000.000,00 |
| (-) Estorno do Contas a Receber (Fundos) | -72.943.770,87 | | -72.943.770,87 |
| (-) Doação de Bens em Comodato | -35.121.417,72 | | -35.121.417,72 |
| (-) Aporte ao Falmo | -32.937.720,05 | | -32.937.720,05 |
| (-) Projeto ADD | -4.500.000,00 | | -4.500.000,00 |
| (-) Fundo Instituto Educacional | -1.500.000,00 | | -1.500.000,00 |
| (-) Fundo Clube de Atletismo | -12.500.000,00 | | -12.500.000,00 |
| (-) Fundo APBM&F | -15.000.000,00 | | -15.000.000,00 |
| Reversão do FIF | 33.985.210,61 | | 33.985.210,61 |
| Reversão de Fundos de Reparelhamento das Clearings (Câmbio e Ativos) | 3.478.269,64 | | 3.478.269,64 |
| Total dos Ajustes | 22.960.571,61 | | 22.960.571,61 |

IMÓVEIS BM&F

| Imóvel | Valor Histórico | Depreciação | Residual |
|-----------------------------------|------------------------|-----------------------|----------------------|
| Praça Antonio Prado, 48 | 45.280.626,33 | -20.158.796,66 | 25.121.829,67 |
| Rua João Bricola, 37 | 55.460.117,50 | -25.855.880,35 | 29.604.237,15 |
| Rua Líbero Badaró, 471 - 6º Andar | 210.000,00 | -26.600,00 | 183.400,00 |
| Totais - R\$ | 100.950.743,83 | -46.041.277,01 | 54.909.466,82 |



Bolsa de Mercadorias & Futuros - BM&F

Laudo de Avaliação



KPMG Auditores Independentes
R. Dr. Renato Paes de Barros, 33
04530-904 - São Paulo, SP - Brasil
Caixa Postal 2467
01060-970 - São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 2183-3000
Fax Nacional 55 (11) 2183-3001
Internacional 55 (11) 2183-3034
Internet www.kpmg.com.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A KPMG Auditores Independentes, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, São Paulo, Capital, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29 e no CRC 2SP014428/O-6, neste ato representada pelo seu sócio Alberto Spilborghs Neto, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 022.452.288-47, portador da carteira de identidade do Conselho Regional de Contabilidade CRC 1SP167455/O-0, designada pelos administradores da **Bolsa de Mercadorias & Futuros – BM&F (BM&F)** com sede à Praça Antonio Prado, 48 - CEP 01010-901, Centro, São Paulo, Capital, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 54.641.030/0001-06, e pelos administradores da **Bolsa de Mercadoria & Futuros – BM&F S.A. (BM&F S.A.)**, com sede à Praça Antonio Prado, 48, CEP 01010-901, Centro, São Paulo, Capital, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 08.936.812/0001-55, ad referendum da assembléia de associados da BM&F e da assembléia de acionistas da BM&F S.A., a ser realizada em 20 de setembro de 2007, para funcionar como perita avaliadora da parcela a ser cindida do patrimônio líquido contábil da primeira sociedade, para fins de incorporação pela segunda, vem por meio deste apresentar os resultados do seu trabalho.

1 - Objetivo

O presente laudo é emitido com o objetivo exclusivo de fazer parte do processo de cisão parcial do patrimônio líquido contábil da **Bolsa de Mercadorias & Futuros – BM&F** e a versão da parcela cindida para a **Bolsa de Mercadoria & Futuros – BM&F S.A.** e não deve ser utilizado para outros fins

2 - Critérios de avaliação

Conforme determinado pelos administradores das duas sociedades, referidas no item 1, foram utilizados os critérios contábeis de avaliação, previstos nos arts. 183 e 184, da Lei nº 6.404/76, para avaliar as contas do ativo e do passivo representativas da parcela a ser cindida do patrimônio líquido da **Bolsa de Mercadorias & Futuros – BM&F**, na data-base de 31 de agosto de 2007 (anexo).

3 - Exames efetuados e data-base

A presente avaliação foi efetuada pelo confronto dos saldos ativos e passivos constantes do balanço patrimonial de 31 de agosto de 2007, bem como dos ativos e passivos representativos da parcela a ser cindida, com os livros e documentos da **Bolsa de Mercadorias & Futuros – BM&F** e pela confirmação, através da aplicação de testes, da utilização dos critérios de avaliação previstos nos arts. 183 e 184 da Lei nº. 6.404/76.

4 - Resultado da avaliação

Com base nos exames efetuados, descritos no item 3, concluímos que o valor contábil da parcela a ser cindida do patrimônio líquido da Bolsa de Mercadorias & Futuros – BM&F em 31 de agosto de 2007, para fins exclusivos do objetivo descrito no item 1 e segundo os critérios de avaliação descritos no item 2, é de R\$ 1.281.136.136,78 (um bilhão, duzentos e oitenta e um milhões, cento e trinta e seis mil, cento e trinta e seis reais e setenta e oito centavos), representado por contas do ativo e do passivo conforme demonstrado no balanço patrimonial anexo, assinado pelo contador e representante legal da sociedade.


São Paulo, 17 de setembro de 2007

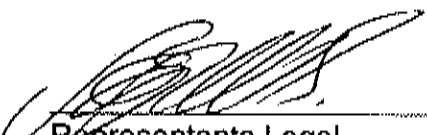
KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/O-6


Alberto Spilborghs Neto
Contador CRC 1SP167455/O-0

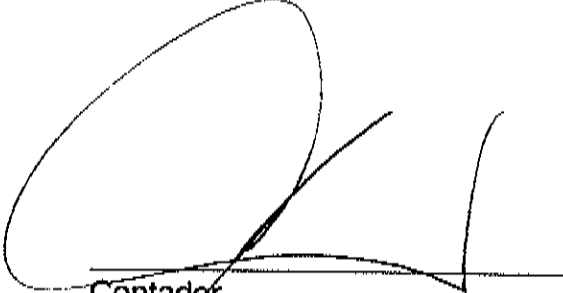
**ANEXO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL
DA BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS – BM&F
DEMONSTRATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL
DATA-BASE DE 31 DE AGOSTO DE 2007 (R\$)**

| Descrição | Demonstrativo do Balanço Patrimonial 31.08.2007 | Demonstrativo da parcela a ser cindida |
|--|---|---|
| Ativo circulante e realizavel a longo prazo | 1.789.473.969,51 | 1.671.205.499,68 |
| Caixa e bancos | 18.094.019,83 | - |
| Aplicações financeiras | 1.729.697.683,29 | 1.636.173.011,59 |
| Contas a receber | 6.071.572,87 | - |
| Outros créditos | 5.488.129,13 | 4.909.923,70 |
| Despesas antecipadas | 7.220.049,31 | 7.220.049,31 |
| Depósitos judiciais | 22.902.515,08 | 22.902.515,08 |
| Permanente | 180.806.909,42 | 174.952.162,81 |
| Investimentos | 95.845.079,61 | 95.753.354,62 |
| Participações em empresas | 83.240.521,82 | 83.159.214,83 |
| Outros investimentos | 12.604.557,79 | 12.594.139,79 |
| Imobilizado | 84.961.829,81 | 79.198.808,19 |
| Imóveis de uso | 100.950.743,83 | 100.950.743,83 |
| Equipamentos e instalações | 98.240.371,36 | 92.669.765,29 |
| Outros | 30.258.265,07 | 26.289.064,90 |
| (Depreciações acumuladas) | (144.487.550,45) | (140.710.765,83) |
| Total do ativo | 1.970.280.878,93 | 1.846.157.662,49 |


Contador
Nilson Carlos Simões Ribeiro
CPF 331.738.698-34


Representante Legal
Edemir Pinto
CPF 614.304.988-20

| Descrição | Demonstrativo do Balço Patrimonial 31.08.2007 | Demonstrativo da parcela a ser cindida |
|--|---|---|
| Passivo circulante e exigível a longo prazo | 615.158.255,57 | 565.021.525,71 |
| Garantias recebidas em operações | 518.304.464,39 | 518.304.464,39 |
| Fornecedores | 6.444.749,05 | - |
| Provisão para impostos e contribuições a recolher | 10.616.690,34 | - |
| Salários e encargos sociais | 15.868.216,59 | 14.162.729,99 |
| Demais contas a pagar | 16.472.328,80 | - |
| Recursos destinados a associados | 14.897.475,07 | - |
| Provisão para contingências | 32.554.331,33 | 32.554.331,33 |
| Fundos institucionais | 72.504.016,86 | - |
| Fundo de assistência à liquidez e às melhorias operacionais | 39.004.016,86 | - |
| Fundo Instituto Educacional | 1.500.000,00 | - |
| Fundo Clube BM&F Atletismo | 12.500.000,00 | - |
| Fundo APBM&F | 15.000.000,00 | - |
| Agente Distribuidor de Derivativos | 4.500.000,00 | - |
| Resultado de exercício futuros | 199.920,00 | - |
| Patrimônio líquido | 1.282.418.686,50 | 1.281.136.136,78 |
| Patrimônio social | 903.159.318,00 | 901.876.792,00 |
| Superávit acumulado | 23,72 | - |
| Reservas de reavaliação | 24.904.425,01 | 24.904.425,01 |
| Reservas estatutárias | 354.354.919,77 | 354.354.919,77 |
| Total do passivo | 1.970.280.878,93 | 1.846.157.662,49 |


 Contador
 Nilson Carlos Simões Ribeiro
 CPF 331.738.698-34


 Representante Legal
 Edemir Pinto
 CPF 614.304.988-20



Bolsa de Mercadorias & Futuros - BM&F S.A.

Laudo de Avaliação



KPMG Auditores Independentes
R. Dr. Renato Paes de Barros, 33
04530-904 - São Paulo, SP - Brasil
Caixa Postal 2467
01060-970 - São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 2183-3000
Fax Nacional 55 (11) 2183-3001
Internacional 55 (11) 2183-3034
Internet www.kpmg.com.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A KPMG Auditores Independentes, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, São Paulo, Capital, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29 e no CRC 2SP014428/O-6, neste ato representada pelo seu sócio Alberto Spilborghs Neto, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 022.452.288-47, portador da carteira de identidade do Conselho Regional de Contabilidade CRC 1SP167455/O-0, designada pelos administradores da **Bolsa de Mercadoria & Futuros – BM&F S.A. (BM&F S.A.)**, com sede à Praça Antonio Prado, 48, CEP 01010-901, Centro, São Paulo, Capital devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.936.812/0001-55, e pelos administradores da **Bolsa de Mercadorias & Futuros – BM&F (BM&F)** com sede à Praça Antonio Prado, 48 - CEP 01010-901, Centro, São Paulo, Capital, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 54.641.030/0001-06, ad referendum da assembléia de acionistas da BM&F S.A. e da assembléia de associados da BM&F, a ser realizada em 20 de setembro de 2007, para funcionar como perita avaliadora do patrimônio líquido contábil da primeira sociedade para fins de incorporação da parcela a ser cindida do patrimônio líquido contábil da segunda, vem por meio deste apresentar os resultados do seu trabalho.

1 - Objetivo

O presente laudo é emitido com o objetivo exclusivo de fazer parte do processo de incorporação pela **Bolsa de Mercadoria & Futuros – BM&F S.A.** da parcela a ser cindida do patrimônio líquido contábil da **Bolsa de Mercadorias & Futuros – BM&F** e não deve ser utilizado para outros fins.

2 - Critérios de avaliação

Conforme determinado pelos administradores das duas sociedades, referidas no item 1, foram utilizados os critérios contábeis de avaliação, previstos nos arts. 183 e 184, da Lei nº 6.404/76, para avaliar a contas do ativo e do passivo representativas do patrimônio líquido da **Bolsa de Mercadorias & Futuros – BM&F S.A.**, na data-base de 31 de agosto de 2007 (anexo).

3 - Exames efetuados e data-base

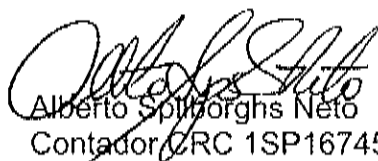
A presente avaliação foi efetuada pelo confronto do saldo ativo e passivo constantes do balanço patrimonial de 31 de agosto de 2007, com os documentos da **Bolsa de Mercadorias & Futuros – BM&F S.A.** e pela confirmação, através da aplicação de teste, da utilização dos critérios de avaliação previstos nos arts. 183 e 184 da Lei nº. 6.404/76.

4 - Resultado da avaliação

Com base nos exames efetuados, descritos no item 3, concluímos que o valor contábil do patrimônio líquido da Bolsa de Mercadorias & Futuros – BM&F S.A. em 31 de agosto de 2007, para fins exclusivos do objetivo descrito no item 1 e segundo os critérios de avaliação descritos no item 2, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), representado por conta do ativo conforme demonstrado no balanço patrimonial anexo, assinado pelo contador e representante legal da sociedade.

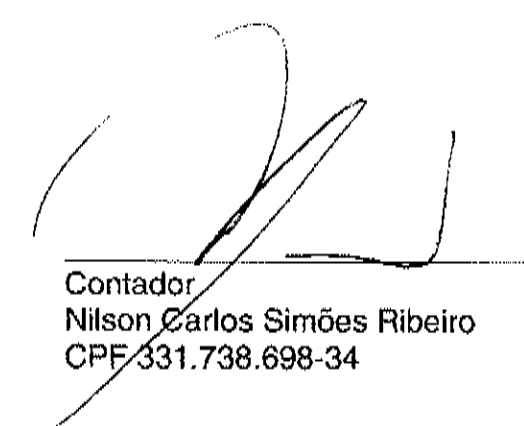
São Paulo, 17 de setembro de 2007

KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/O-6

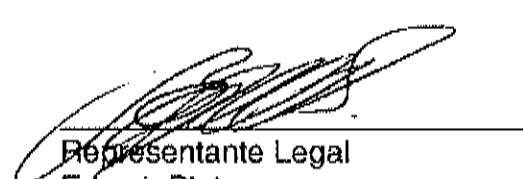

Alberto Spilborghs Neto
Contador CRC 1SP167455/O-0

**ANEXO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL
DA BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS – BM&F S.A.
DEMONSTRATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL
DATA-BASE DE 31 DE AGOSTO DE 2007 (R\$)**

| Balanço Patrimonial em 31 de agosto de 2007 em R\$ 1,00 | | | |
|---|--------|--------------------|--------|
| Ativo | | Passivo | |
| Caixa e bancos | 500,00 | Patrimônio líquido | |
| | | Capital Social | 500,00 |
| Total do ativo | 500,00 | Total do passivo | 500,00 |



Contador
Nilson Carlos Simões Ribeiro
CPF 331.738.698-34



Representante Legal
Edemir Pinto
CPF 614.304.988-20

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BM&F

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO OBJETO E DA DURAÇÃO

Art. 1º A Associação BM&F (“Associação”) é uma associação, sem finalidades lucrativas, com sede e foro na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.

Art. 2º A Associação tem por objeto social:

I – promover atividades de suporte educacional, assim como programas de formação profissional, divulgação, pesquisa e suporte técnico no âmbito dos mercados administrados pela Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F S.A.;

II – desenvolver atividades assistenciais, em especial relacionadas a ensino profissionalizante e assistência a menores carentes e a suas famílias; e

III – desenvolver atividades de suporte ao atletismo e às práticas esportivas em geral, criando e proporcionando condições para o desenvolvimento, treinamento, acompanhamento e aperfeiçoamento de atletas através da formação, manutenção e/ou administração de equipes, times, clubes ou organismos congêneres.

§ 1º Para o cumprimento de seu objeto, a Associação poderá manter convênios ou vínculos de qualquer natureza com outras instituições que tenham as mesmas finalidades.

§ 2º A política e as diretrizes para a atuação da Associação serão definidas pelo Associado Honorário, cabendo ao Diretor Geral estabelecer os procedimentos e as estratégias mais adequados para o seu atendimento e realizar os atos necessários para a sua execução.

Art. 3º O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES

Art. 4º O patrimônio social da Associação, constituído por bens móveis e imóveis, direitos e ativos tangíveis e intangíveis, é representado por ... títulos patrimoniais.

Art. 5º Ao término do exercício social, o valor do patrimônio social da Associação deverá ser apurado em função das demonstrações financeiras aprovadas pela Assembléia Geral e do aproveitamento de reservas e superávits dos exercícios anteriores.

Parágrafo único – O patrimônio social da Associação será alterado, ainda, pelo cancelamento de títulos patrimoniais.

Artigo 6º A Associação disporá das seguintes fontes de recursos para o desenvolvimento de suas atividades:

- I – receitas advindas dos cursos ministrados e publicações;
- II – outras receitas advindas do desenvolvimento das atividades próprias, compreendidas no objeto social;
- III – contribuições efetuadas pelo Associado Honorário, tendo em vista as políticas definidas para a Associação e as necessidades desta;
- IV – doações, legados, subvenções, auxílios, direitos ou créditos concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais; e
- V – rendimentos produzidos pelos bens que integrem seu patrimônio.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 7º O quadro associativo da Associação será constituído:

- I – pelos associados detentores de títulos patrimoniais; e
- II – pelo Associado Honorário, detentor de 1 (um) título não patrimonial, pertencente à Bolsa de Mercadorias & Futuros S.A., que atuará como entidade mantenedora da Associação.

Parágrafo único – Será condição para integrar o quadro de associados, na qualidade de associado detentor de título patrimonial, haver integrado o quadro de detentores de títulos patrimoniais da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F, quando da operação de cisão e da subsequente alteração estatutária, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária de 20 de setembro 2007, em razão das quais a sua denominação foi alterada para Associação BM&F.

Art. 8º Os títulos patrimoniais referidos no inciso I do artigo anterior serão negociáveis, desde que se observe a condição estabelecida no parágrafo único do artigo anterior.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º Os Associados terão direito de participar das Assembléias Gerais, votando em todas as matérias a elas submetidas e de monitorar o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Associação.

Art. 10. O Associado Honorário terá os seguintes direitos:

- I – participar e votar nas Assembléias Gerais destinadas a deliberar sobre a alteração destes Estatutos e sobre a aprovação das matérias previstas no artigo 29 destes Estatutos; e
- II – nomear o Diretor Geral ou recomendar a sua destituição à Assembléia Geral.

Art. 11. São deveres dos associados da Associação:

- I – respeitar e cumprir fielmente a legislação em vigor, estes Estatutos, bem como as decisões das Assembléias Gerais e do Diretor Geral; e
- II – zelar pelo bom nome e pela imagem da Associação.

CAPÍTULO V DA EXTINÇÃO DE DIREITOS E DAS PENALIDADES

Art. 12. O associado que estiver em dia com suas obrigações poderá renunciar à sua participação na Associação, tendo seu(s) título(s) cancelado(s).

Parágrafo único. A renúncia à condição de associado deverá ser requerida à Associação por escrito, produzindo efeitos a partir da data do seu recebimento.

Art. 13. Constitui motivo para perda da qualidade de associado e exclusão do quadro social o descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações assumidos perante a Associação por força destes Estatutos.

§ 1º A exclusão de associado será decidida pelo Diretor Geral, com possibilidade de recurso para a Assembléia Geral, que deverá deliberar pela maioria absoluta dos presentes.

§ 2º O associado que for excluído do quadro social perderá todos os direitos, sendo seu(s) título(s) cancelado(s).

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O órgão deliberativo máximo da Associação é a Assembléia Geral, sendo a sua administração exercida pelo Diretor Geral, que será assessorado pelos demais Diretores que vier a indicar.

Parágrafo único. A indicação de novos Diretores, na forma do *caput* deste artigo, será efetuada em razão das necessidades da Associação e tendo em vista as políticas para ela definidas.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembléia Geral tem poderes para decidir sobre todos os assuntos relativos a seu objeto social.

Parágrafo único – A cada título patrimonial corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 16. Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

- I – deliberar sobre os assuntos de interesse da Associação;
- II – destituir o Diretor Geral, observado o disposto no artigo 10, inciso II destes Estatutos;
- III – examinar, discutir e votar a proposta orçamentária para cada exercício social;
- IV – examinar, discutir e votar as contas e as demonstrações financeiras do exercício findo;
- V – criar órgãos consultivos, comissões ou grupos de trabalho;

- VI – decidir sobre a venda, doação, cessão, permuta e quaisquer formas de gravame relativas aos bens imóveis da Associação;
- VII – decidir sobre a fusão, a cisão, a transformação, a incorporação ou, ainda, a dissolução da Associação;
- VIII – decidir sobre o recurso a que se refere o inciso VIII do artigo 27; e
- IX – aprovar as alterações destes Estatutos.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral que aprovar a dissolução da Associação deverá nomear o liquidante, determinando o modo e o prazo da liquidação.

Art. 17. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do exercício social, para deliberar sobre as matérias referidas nos incisos III e IV do artigo anterior.

Art. 18. A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou por solicitação de associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos títulos patrimoniais ou, ainda, por requerimento do Associado Honorário.

Parágrafo único – Caso o Diretor Geral não atenda, no prazo de 30 (trinta) dias, a solicitação de convocação da Assembléia Geral referida no *caput* deste artigo, os requerentes poderão convocá-la diretamente.

Art. 19. As Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas nos mesmos local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Art. 20. As Assembléias Gerais devem ser convocadas por correspondência enviada aos associados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de sua realização.

Art. 21. Antes da instalação da Assembléia Geral, os associados deverão assinar o “Livro de Presença”, em que será verificado o *quorum* estatutário referido no artigo seguinte.

Art. 22. A Assembléia Geral instalar-se-á:

- I – em primeira convocação, com a presença de associados representando, no mínimo, a maioria dos títulos patrimoniais; e
- II – em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados.

§ 1º As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º As Assembléias Gerais convocadas para deliberar sobre a alteração destes Estatutos e para a aprovação das deliberações previstas nos artigos 28 e 30 destes Estatutos somente poderão ser instaladas com a presença do Sócio Honorário, sendo necessário, para a aprovação de tais matérias, o seu voto favorável.

Art. 23. A Assembléia Geral deve ser presidida pelo Diretor Geral, que escolherá, dentre os presentes, um Secretário.

Parágrafo único – Caso o Diretor Geral não esteja presente, a Assembléia Geral será presidida por qualquer associado escolhido pelos presentes.

Art. 24. Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata, assinada pelos integrantes da mesa e por 2 (dois) representantes dos associados presentes, designados pela Assembléia.

SEÇÃO II DO DIRETOR GERAL

Art. 25. O Diretor Geral será nomeado pelo Associado Honorário para mandato por prazo indeterminado, podendo ser destituído pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – O Diretor Geral poderá, a qualquer tempo, nomear outros Diretores para assessorá-lo no exercício de suas funções, fixando-lhes a competência e remuneração.

Art. 26. O Diretor Geral será substituído:

- I – em caso de ausência ou impedimento, pela pessoa por ele indicada; e
- II – em caso de afastamento ou de vacância, pela pessoa indicada pelo Associado Honorário.

Art. 27. Compete, privativamente, ao Diretor Geral:

- I – implementar a política geral definida pelo Associado Honorário para a Associação, assim como pela Assembléia Geral, realizando todos os atos necessários para tal, bem como dirigir todos os trabalhos da Associação;
- II – praticar todos os atos necessários ao funcionamento da Associação, realizando todos os atos de regular administração, podendo, inclusive, assinar contratos ou convênios de qualquer natureza;
- III – nomear e destituir outros Diretores e fixar-lhes a competência e remuneração;
- IV – aprovar a estrutura organizacional da Associação, contratar e dirigir seu corpo de funcionários, bem como definir cargos, funções e política de remuneração;
- V – representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VI – constituir mandatários com poderes gerais e especiais, por prazo determinado e, nos casos de mandato *ad judicium*, por prazo indeterminado;
- VII – submeter à Assembléia Geral a proposta orçamentária para cada exercício; e o relatório e as demonstrações financeiras relativos a cada exercício encerrado;
- VIII – decidir a exclusão de associados, observada, em qualquer hipótese, a possibilidade de ampla defesa e de recurso à assembléia geral, nos termos deste Estatuto; e
- IX – exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

DA FUSÃO, DA CISÃO, DA TRANSFORMAÇÃO, DA INCORPORAÇÃO, DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 28. A fusão, a cisão, a transformação, a incorporação ou, ainda, a dissolução da Associação dependerão da aprovação, em Assembléia Geral, do Associado Honorário e da maioria dos votos dos associados presentes.

Art. 29. A Assembléia Geral que aprovar a dissolução deverá:
I – nomear o liquidante, determinando o modo e o prazo da liquidação; e
II – deliberar sobre a destinação do patrimônio remanescente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O exercício social da Associação coincide com o ano civil.

Art. 31. A Associação deve elaborar demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 32. Os resultados do exercício incorporar-se-ão ao patrimônio social, não podendo ser distribuídos aos seus associados.

Art. 33. Os associados não respondem, conjunta ou isoladamente, pelos atos praticados e pelas obrigações assumidas pela Associação.

**ESTATUTO SOCIAL DA
BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS–BM&F S.A.**

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo

Capítulo II – Do Capital Social, Ações e Acionistas

Capítulo III – Da Assembléia Geral

Capítulo IV - Da Administração

 Seção I – Das Disposições Comuns aos Órgãos de Administração

 Seção II – Do Conselho de Administração

 Subseção I – Composição

 Subseção II – Comissão de Indicação e de Remuneração

 Subseção III - Eleição

 Subseção IV – Mandato

 Subseção V – Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração

 Subseção VI - Reuniões

 Subseção VII – Competência

 Seção III – Da Diretoria

 Seção IV – Dos Órgãos Auxiliares da Administração

 Subseção I - Do Comitê de Auditoria

 Subseção II – Do Comitê de Normas

 Subseção III – Dos Demais Órgãos Consultivos

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Capítulo VI – Da Auto-Regulação

 Seção I – Do Conselho de Auto-Regulação

 Seção II – Do Departamento de Auto-Regulação

 Seção III – Do Diretor do Departamento de Auto-Regulação

Capítulo VII – Das Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros

Capítulo VIII – Dos Limites de Participação

Capítulo IX – Da Alienação do Controle Acionário, Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Capítulo X – Do Juízo Arbitral

Capítulo XI – Da Incorporação, Fusão, Cisão, Transformação, Dissolução e
Liquidação da Companhia

Capítulo XII – Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO

Artigo 1º – A Bolsa de Mercadorias & Futuros–BM&F S.A. ("BM&F" ou "Companhia") é uma companhia aberta, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM a operar mercados organizados de valores mobiliários, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, constituir filiais e subsidiárias, e instalar escritórios ou dependências em qualquer praça do País ou do Exterior.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social:

I – efetuar o registro, a compensação e a liquidação, física e financeira, das operações realizadas em seus pregões e/ou registradas em quaisquer de seus sistemas de negociação ou de registro, por meio de órgão interno ou sociedade constituída para esse fim;

II – organizar, prover o funcionamento e desenvolver mercados livres e abertos para negociação de quaisquer espécies de títulos e/ou contratos que possuam como referência ou tenham como objeto ativos financeiros, índices, indicadores, taxas, mercadorias, moedas, energia, transportes, *commodities* ambientais e climáticas e outros bens ou direitos direta ou indiretamente relacionados a tais ativos, nas modalidades à vista e de liquidação futura;

III – manter serviços de padronização, classificação, análises, cotações, estatísticas, educação, formação profissional, estudos, publicações, informações,

biblioteca e *software* sobre assuntos que interessem à BM&F e aos participantes dos mercados por ela administrados;

IV – prestar serviços de custódia fungível e infungível de mercadorias, de títulos e valores mobiliários e de quaisquer outros ativos físicos e financeiros;

V – participar, como sócia ou acionista do capital de outras sociedades, observado o disposto na regulamentação em vigor; e

VI – executar outras atividades correlatas aos negócios desenvolvidos pela BM&F, objetivando a mais ampla consecução dos fins sociais.

Parágrafo 1º – No âmbito dos poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 6.385/1976 e pela regulamentação vigente, a BM&F deverá:

I – autorizar, mediante a emissão de direitos de acesso a sistemas de negociação, de registro e de liquidação ("Direitos de Acesso"), as pessoas físicas e jurídicas que, independentemente de serem ou não acionistas da Companhia, atendam aos requisitos legais e regulamentares vigentes, bem como aqueles estabelecidos neste Estatuto e no Regulamento de Acesso aos mercados operados pela BM&F ("Regulamento de Acesso"), e tenham sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, para executar operações, por conta própria ou de terceiros, nos pregões e/ou nos sistemas de negociação operados pela Companhia, e/ou para registrar, compensar e liquidar as operações realizadas nos pregões e/ou registradas nos sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da BM&F;

II – estabelecer normas visando à preservação de princípios equitativos de comércio e de negociação e de elevados padrões éticos para as pessoas que nela atuem, direta ou indiretamente, bem como regulamentar as negociações e dirimir questões operacionais pelas quais estejam interessados os participantes nos mercados por ela operados;

III – regulamentar as atividades dos titulares dos Direitos de Acesso e dos demais participantes nos mercados por ela operados;

IV – estabelecer mecanismos e normas que assegurem aos participantes de seus mercados o adimplemento das obrigações assumidas, em face das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação;

V – fiscalizar as operações realizadas em seus pregões e/ou registradas em quaisquer de seus sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação, bem como todas aquelas por ela regulamentadas;

VI – fiscalizar a atuação dos titulares de Direitos de Acesso, como comitentes e/ou intermediários das operações realizadas em seus pregões e/ou registradas em quaisquer de seus sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação, bem como de todas aquelas por ela regulamentadas;
e

VII – aplicar penalidades aos infratores das normas legais, regulamentares e operacionais cujo cumprimento incumbe à BM&F fiscalizar.

Parágrafo 2º – A BM&F poderá, ainda, efetuar o registro, a compensação e a liquidação, física e financeira, das operações realizadas em outras bolsas, mercados ou sistemas de negociação, por meio de órgão interno ou sociedade constituída para esse fim.

Parágrafo 3º - A BM&F poderá, como meio de cumprir seu objeto social, prestar aos detentores de Direitos de Acesso suporte técnico, de mercado, administrativo e gerencial, bem como exercer, direta ou indiretamente, atividades educacionais, promocionais e editoriais relacionadas ao seu objeto social e aos mercados por ela administrados e prestar serviços de desenvolvimento de mercado.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º - O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 901.877.292,00 (novecentos e um milhões, oitocentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e dois reais), dividido em (novecentos e um milhões, oitocentos e setenta e sete mil, duzentas e noventa e duas) ações ordinárias, sem valor nominal.

Parágrafo único – O capital será sempre dividido exclusivamente em ações ordinárias, sendo vedada a emissão de ações preferenciais.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 1.100.000.000 (um bilhão e cem milhões) ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º - Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações a ser emitido, bem como o prazo e as condições de integralização.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos aprovados pela Assembléia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar

opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 4º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o prazo para o exercício do direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 7º - A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Artigo 8º - Todas as ações de emissão da Companhia serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito, junto a instituição financeira autorizada pela CVM, em nome de seus titulares.

Parágrafo único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º - A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, observado que nenhum acionista ou Grupo

de Acionistas poderá exercer votos em número superior a 7,5% da quantidade de ações em que se dividir o capital social da Companhia, ressalvado o disposto nos artigos 15, § 1º, e 71, inciso IV, deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Para os efeitos deste Estatuto, serão considerados como Grupo de Acionistas dois ou mais acionistas da Companhia:

I - que sejam partes de acordo de voto;

II – se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro, ou dos demais;

III – que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não;

IV – que sejam sociedades coligadas, conforme definido no artigo 243, § 1º, da Lei nº 6.404/1976; ou

V – que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e *trusts*, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento (i) com os mesmos administradores ou gestores; ou (ii) cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não; ou (iii) que atuem representando um mesmo interesse, ainda que seus administradores ou gestores sejam distintos.

Parágrafo 2º – No caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembléias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

Parágrafo 3º – No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, todos os seus signatários serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que trata o *caput* deste artigo.

Parágrafo 4º - Caberá ao Presidente da Assembléia Geral zelar pela aplicação das regras previstas neste artigo e informar o número de votos que poderão ser exercidos por cada acionista ou Grupo de Acionistas presente.

Artigo 10 - Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, na qual deverão constar as informações previstas no artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002, a aquisição de ações, que somadas às já possuídas, superem 5% (cinco por cento) do capital da Companhia, assim como, após atingido tal percentual, a aquisição de ações que correspondam a aquisição de mais 2,5% (dois e meio por cento) do capital da Companhia ou múltiplos de tal percentual.

Parágrafo 1º - Nos casos em que a aquisição resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que ela gerar a obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações, nos termos dos Capítulos VIII e IX deste Estatuto e da legislação e regulamentação vigente, o acionista ou Grupo de Acionistas adquirente deverá ainda promover a publicação, nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia, de aviso contendo as informações previstas no artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002.

Parágrafo 2º - As obrigações previstas neste artigo também se aplicam aos titulares das debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de

compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais aqui previstos.

Parágrafo 3º - Os acionistas ou Grupos de Acionistas também deverão informar, na forma prevista no *caput* deste artigo, a alienação ou extinção de ações e demais valores mobiliários mencionados no parágrafo anterior, a cada vez que a sua participação no capital social se reduzir em 5% (cinco por cento) do total de ações emitidas pela Companhia ou quando tal participação atingir o percentual de 5% (cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 4º - A infração ao disposto neste artigo ensejará ao(s) infrator(es), a aplicação da penalidade prevista no artigo 11 deste Estatuto.

Parágrafo 5º - O Diretor de Relações com Investidores deverá encaminhar as comunicações previstas neste artigo, assim que recebidas, à CVM e às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários emitidos pela Companhia.

Artigo 11 - A Assembléia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista ou Grupo de Acionistas que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

Parágrafo 1º - Os acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembléia Geral mencionada no *caput* deste artigo quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 dias, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista ou Grupo de Acionistas inadimplente.

Parágrafo 2º - O acionista ou Grupo de Acionistas ficará impedido de votar na Assembléia Geral convocada para deliberar sobre a suspensão do exercício de seus direitos.

Parágrafo 3º – Caberá à Assembléia Geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista também estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

Parágrafo 4º – A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12 - A Assembléia Geral tem as atribuições e poderes fixados na lei, e reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses, preservada a autonomia da estrutura de auto-regulação de que trata o Capítulo VI deste Estatuto.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Extraordinária e a Assembléia Geral Ordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas nos mesmos local, data e hora, e instrumentadas em Ata única.

Parágrafo 3º – A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria de seus membros ou ainda nas hipóteses previstas neste Estatuto e no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 4º - Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembléias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

Artigo 13 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem um quarto do capital social; em segunda convocação, a Assembléia Geral instalar-se-á com qualquer número de presentes.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo 2º - Para comparecer às Assembléias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora nos últimos 5 (cinco) dias; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos

acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Artigo 14 – Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou ainda, na ausência deste, por acionista escolhido entre os presentes.

Parágrafo único - O presidente da Assembléia escolherá, dentre os presentes, alguém para secretariar os trabalhos.

Artigo 15 – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto nos artigos 9º e 74, § 3º, deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A deliberação da Assembléia Geral sobre a alteração ou exclusão das disposições do artigo 70 deste Estatuto, que limite o direito dos acionistas à realização da OPA ali prevista, será tomada pela maioria absoluta de votos presentes, computando-se um único voto por acionista, independentemente da sua participação no capital social.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Parágrafo 3º - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Artigo 16 - Compete à Assembléia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto:

I - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nos casos em que este seja instalado;

II - fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como, se for o caso, a dos membros do Conselho Fiscal;

III – eleger os membros do Conselho de Auto-Regulação, bem como fixar-lhes a remuneração;

IV – destituir os membros do Conselho de Auto-Regulação, observado o disposto no §5º do artigo 53 deste Estatuto;

V – decidir sobre o mandato do Diretor de Auto-Regulação, destituído pelo Conselho de Administração, como membro do Conselho de Auto-Regulação, na hipótese prevista no §3º do artigo 61 deste Estatuto;

VI – convocar, se for o caso, a assembléia geral de que trata o §6º do artigo 61 deste Estatuto;

VII - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício;

VIII - deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

IX - aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

X - deliberar sobre a proposta de saída da Companhia do Novo Mercado (“Novo Mercado”) da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (“BOVESPA”);

XI - deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM; e

XII - escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo IX deste Estatuto, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse nos 30 (trinta) dias subseqüentes às suas respectivas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e do Termo de Anuência dos Administradores previsto no Regulamento de Listagem no Novo Mercado, devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 18 - A Assembléia Geral fixará o montante da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores, especificando a parcela de tal montante global a ser atribuída a cada órgão.

Parágrafo 1º - Observado o montante estabelecido pela Assembléia Geral, na forma do *caput* deste artigo, o Conselho de Administração fixará a remuneração a

ser atribuída ao Diretor Geral e este determinará a remuneração individual de cada Diretor.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral poderá também atribuir aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores participação nos lucros da Companhia.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores somente farão jus à participação nos lucros, de que trata o parágrafo anterior, nos exercícios sociais em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório previsto pelo artigo 202 da Lei nº 6.404/1976.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Subseção I - Composição

Artigo 19 - O Conselho de Administração será composto por um mínimo de 7 (sete) e um máximo de 11 (onze) membros, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembléia Geral, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às seguintes condições:

- I – tenham idade superior a 25 (vinte e cinco) anos;
- II – possuam ilibada reputação e conhecimento e experiência no funcionamento dos mercados operados pela BM&F;
- III - não tenham cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau que ocupem cargos de administração ou possuam vínculo empregatício com a BM&F; e

IV - não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da BM&F, e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da BM&F, presumindo-se ter interesse conflitante com o da Companhia a pessoa que, cumulativamente: (a) tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito conselheiro de administração em sociedade concorrente; e (b) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração deverá ser composto por maioria de membros independentes (“Conselheiros Independentes”), os quais, além de atenderem aos requisitos legais e regulamentares e ao disposto no § 1º deste artigo, devem satisfazer os seguintes requisitos:

I – não mantenham, nos 12 (doze) meses anteriores à sua posse, vínculo com: (i) a BM&F ou suas controladas e, se for o caso, com seus acionistas controladores diretos ou indiretos ou sociedade submetida a controle comum direto ou indireto; (ii) quaisquer dos administradores da BM&F ou de suas controladas e, se for o caso, de seus acionistas controladores diretos ou indiretos; (iii) titulares de Direitos de Acesso; (iv) acionistas ou Grupo de Acionistas titulares de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da BM&F; e

II – não detenham participação superior a 1% (um por cento) no capital social da BM&F.

Parágrafo 3º - Além dos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior, pelo menos 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração devem também atender os requisitos exigidos para que sejam considerados independentes, conforme definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. O(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/1976 também será(ão) considerado(s) independente(s).

Parágrafo 4º - Além dos requisitos estabelecidos nos parágrafos anteriores, não poderá integrar o Conselho de Administração mais de um conselheiro que mantenha vínculo com o mesmo titular de Direito de Acesso ou com a mesma entidade, conglomerado ou grupo econômico-financeiro.

Parágrafo 5º - Para efeitos do disposto neste artigo, conceitua-se como vínculo:

I – relação empregatícia ou decorrente de contrato de prestação de serviços profissionais permanentes ou participação em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo;

II – participação direta ou indireta em percentual igual ou superior a 10% do capital total ou do capital votante; e

III – ser cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau.

Parágrafo 6º - Não se considera vínculo, para efeitos do disposto neste artigo, a participação em órgão administrativo ou fiscal, na qualidade de membro independente.

Subseção II – Comissão de Indicação e de Remuneração

Artigo 20 - O Conselho de Administração deverá constituir, de forma permanente, a Comissão de Indicação e de Remuneração, que deverá ser formada pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Geral e por mais 5 (cinco) membros do Conselho de Administração, dos quais 3 (três) deverão ser Conselheiros Independentes.

Parágrafo 1º – À Comissão de Indicação e de Remuneração competirá:

I - selecionar e indicar à Assembléia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, pessoas que, atendidos os requisitos legais e

aqueles previstos neste Estatuto, possam ser eleitas para integrar o Conselho de Administração, o Conselho de Auto-Regulação, o Comitê de Auditoria e o Comitê de Normas;

II - propor à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração, conforme o caso, os parâmetros e diretrizes a serem observados na definição da remuneração e demais benefícios a serem atribuídos aos administradores da BM&F, aos membros do Conselho de Auto-Regulação, do Comitê de Auditoria e do Comitê de Normas.

Parágrafo 2º – O Diretor Geral não terá direito a voto nas deliberações da Comissão de Indicação e de Remuneração.

Subseção III – Eleição

Artigo 21 – Ressalvado o disposto no artigo 22, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

Parágrafo 1º – Na eleição de que trata este artigo, somente poderão concorrer as chapas:

I - indicadas pela Comissão de Indicação e de Remuneração; ou

II - que sejam indicadas, na forma prevista no § 3º deste artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

Parágrafo 2º - A Comissão de Indicação e de Remuneração deverá, na data da convocação da Assembléia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar na sede da BM&F declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ela indicada, contendo (i) sua qualificação completa, (ii) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como

qualificações profissionais e acadêmicas; (iii) tipo de relação profissional pretendida com a BM&F; e (iv) informações sobre processos disciplinares e judiciais em que tenha sido condenado, ainda que não se trate de decisões transitadas em julgado.

Parágrafo 3º - Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias em relação à data marcada para a Assembléia Geral, encaminhar à Comissão de Indicação e de Remuneração declarações assinadas por cada um dos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no parágrafo anterior, cabendo à Comissão de Indicação e de Remuneração providenciar a divulgação imediata, por meio de aviso inserido no *site* da BM&F na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para as bolsas de valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, da informação de que os documentos referentes às demais chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

Parágrafo 4º - A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas diferentes, inclusive aquela indicada pela Comissão de Indicação e de Remuneração.

Parágrafo 5º - Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e os votos serão computados com observância das limitações previstas no artigo 9º deste Estatuto, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembléia Geral.

Artigo 22 - Na eleição dos membros do Conselho de Administração, é facultado a acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social,

requererem a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam com antecedência de, no mínimo, 48 horas em relação à data para a qual estiver convocada a Assembléia.

Parágrafo 1º - A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em seu *site* na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para as bolsas de valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

Parágrafo 2º - Instalada a Assembléia, a Mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presenças, o cálculo do número de votos que caberá a cada acionista ou Grupo de Acionistas, ressalvando-se que, em cumprimento ao limite estabelecido no artigo 9º deste Estatuto, o número de membros do Conselho de Administração a serem eleitos deverá ser multiplicado pela quantidade de ações que não exceder o limite de 7,5% (sete e meio por cento) do total das ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º - Na eleição de que trata este artigo, serão candidatos a membros do Conselho de Administração: (i) os integrantes das chapas indicadas na forma do § 1º do artigo 21; e (ii) outros candidatos que venham a ser indicados por qualquer acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembléia as declarações assinadas por tais candidatos, contendo as informações referidas no § 2º do artigo 21 deste Estatuto.

Parágrafo 4º - Cada acionista ou Grupo de Acionistas terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos nos termos do § 2º deste artigo em um único candidato ou

distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.

Parágrafo 5º - Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista ou Grupo de Acionistas em função do número de cargos a serem preenchidos.

Parágrafo 6º - Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembléia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos de vaga, a primeira Assembléia Geral procederá à nova eleição de todo o Conselho.

Parágrafo 7º - Caso a Companhia venha estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no artigo 116 da Lei nº 6.404/1976, acionistas representando 10% do capital social poderão requerer, na forma prevista nos §§ 4º e 5º do artigo 141 da Lei nº 6404/1976, que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicável a tal eleição as regras previstas no artigo 21 deste Estatuto.

Subseção IV - Mandato

Artigo 23 – Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a re-eleição para sucessivos mandatos.

Parágrafo 1º – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões do Conselho consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, por ano.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos no artigo 19 deste Estatuto, devem ser imediatamente substituídos.

Parágrafo 3º - Extinguir-se-á o mandato no caso de pedido de renúncia pelo Conselheiro, a partir de sua apresentação ao Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Ressalvado o disposto no artigo 22, § 6º, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será indicado pela Comissão de Indicação e de Remuneração e eleito pelos conselheiros remanescentes e servirá até a Assembléia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo Conselheiro para completar o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembléia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Subseção V – Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração

Artigo 24 - O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros.

Parágrafo único – O Diretor Geral não poderá ser eleito para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, ainda que ele também integre o Conselho.

Artigo 25 – Ao Presidente do Conselho de Administração compete, além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto:

I - instalar e presidir as Assembléias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração; e

II - presidir o Conselho Consultivo e convocar as suas reuniões.

Artigo 26 – Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente em caso de vacância ou impedimento temporário.

Parágrafo 1º – Em caso de impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto, observado o disposto no parágrafo único do artigo 24.

Parágrafo 2º – Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, competirá ao Conselho de Administração indicar, dentre seus membros, aquele que ocupará o cargo, observado o disposto no parágrafo único do artigo 24.

Subseção VI - Reuniões

Artigo 27 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas através de aviso por escrito, contendo a hora, data e local da reunião, bem como breve descrição das matérias da ordem do dia, enviado a cada Conselheiro com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades prescritas neste Estatuto, será considerada regular a reunião da qual participarem todos os membros do Conselho de Administração, pessoalmente ou na forma prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - O Diretor Geral, caso não integre o Conselho de Administração, deverá ser convocado e comparecer às reuniões do Conselho, nas quais ele poderá participar das discussões e emitir sua opinião.

Artigo 28 – O Conselho de Administração instalar-se-á com a presença de, no mínimo, metade dos Conselheiros e deliberará mediante a aprovação da maioria dos presentes.

Parágrafo 1º – Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-ão atas, nas quais serão consignadas as deliberações tomadas.

Parágrafo 2º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Subseção VII – Competência

Artigo 29 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei, pelo Estatuto Social ou pelo Regulamento de Acesso:

I – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e zelar por sua boa execução;

II - deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

III – aprovar o Regulamento de Acesso, bem como as demais normas regulamentares, operacionais e de liquidação que disciplinarão e definirão as operações realizadas com os títulos e contratos admitidos à negociação na BM&F e/ou registradas em quaisquer dos seus sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação;

IV – aprovar a criação de órgão interno, a constituição de sociedade ou a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de registro, compensação e liquidação das operações realizadas nos mercados referidos no inciso II do artigo 3º deste Estatuto;

V – aprovar os regulamentos das Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações e as respectivas alterações;

VI – eleger e destituir o Diretor Geral e os demais Diretores, observado o disposto no artigo 30 deste Estatuto, e aprovar o Regimento da Diretoria da BM&F;

VII – fiscalizar a atuação do Diretor Geral e dos demais Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

VIII – eleger o Diretor do Departamento de Auto-Regulação, dentre os membros independentes do Conselho de Auto-Regulação, e destituí-lo, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no §2º do artigo 61 deste Estatuto, convocando, neste caso, a assembléia geral de que trata o §3º do artigo 61;

IX – designar, dentre seus membros, os integrantes da Comissão de Indicação e de Remuneração e das demais Comissões por ele instituídas;

X – aprovar o Código de Ética dos Participantes dos Mercados da BM&F (“Código de Ética”), o qual deverá conter normas de conduta necessárias ao bom funcionamento da BM&F e à manutenção de elevados padrões éticos de negociação nos mercados por ela administrados, e eleger os membros do Comitê de Ética;

XI - estabelecer as penalidades que poderão ser aplicadas nos casos de infração as normas cujo cumprimento incumbe à BM&F fiscalizar;

XII – deliberar sobre a outorga dos Direitos de Acesso;

XIII - deliberar sobre a suspensão e cancelamento dos Direitos de Acesso, inclusive nos casos de modificações no controle societário e da indicação de novos administradores dos titulares de Direitos de Acesso, sem prejuízo, ainda, da possibilidade de suspensão e cancelamento decorrentes da imposição de penalidades pelo Conselho de Auto-Regulação;

XIV – decretar o recesso, total ou parcial, da BM&F ou dos mercados por ela operados, em caso de reconhecimento de situação de grave emergência que possa afetar o normal funcionamento das atividades dos mercados e o cumprimento de um ou mais contratos, podendo determinar tratamento de exceção para o cumprimento e/ou liquidação desses contratos, bem como a forma, a quantidade, o prazo e o preço para sua liquidação compulsória;

XV – criar, em acréscimo às comissões e demais órgãos de assessoramento previstos neste Estatuto, outros órgãos consultivos, câmaras, comissões, grupos de trabalho ou outras formas associativas com objetivo de assessorá-lo no exercício de suas funções e/ou de estudar, avaliar e propor novos métodos e modalidades operacionais, bem como o aprimoramento dos existentes;

XVI – apreciar e aprovar as normas de instalação e funcionamento do Juízo Arbitral da BM&F;

XVII – escolher e destituir os auditores independentes, observado o disposto no artigo 42, inciso I, deste Estatuto;

XVIII – submeter à Assembléia Geral, com seu parecer, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;

XIX - aprovar os orçamentos para cada exercício social e programas anuais e plurianuais de trabalho e de investimentos, os quais deverão ser apresentados separadamente, para as atividades de auto-regulação da BM&F, conforme definido no Capítulo VI deste Estatuto, e para as demais atividades da Companhia;

XX – examinar os relatórios elaborados pelo Departamento de Auto-Regulação e deliberar sobre as providências necessárias por força de seu conteúdo;

XXI – aprovar o relatório anual sobre os sistemas de controle de risco, previsto no artigo 33, §3º, inciso III, deste Estatuto;

XXII – julgar os recursos previstos no §1º do artigo 35 deste Estatuto;

XXIII - deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

XXIV – deliberar, ressalvadas as participações decorrentes da política de investimento financeiro da Companhia e observado o disposto no artigo 3º, inciso V, deste Estatuto, sobre a participação da BM&F em outras sociedades, bem como em associações e organizações de caráter assistencial;

XXV - deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

XXVI - autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros;

XXVII - definir a lista triíplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma prevista nos §§ 2º e 3º do Artigo 75 deste Estatuto;

XXVIII - aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

XXIX - decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

XXX - aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a aquisição de bens para o ativo permanente e a assunção de outros compromissos financeiros, sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda a 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;

XXXI - aprovar a tomada de empréstimos e outros financiamentos, sempre que, em razão da tomada de tais empréstimos ou outros financiamentos, o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Companhia exceda a 20% (vinte por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;

XXXII – aprovar a constituição de fundos a serem formados por contribuições dos titulares dos Direitos de Acesso e que serão administrados pela BM&F, definindo a sua composição e finalidades e regulamentando as hipóteses e os procedimentos para sua utilização;

XXXIII – deliberar sobre a forma pela qual os recursos integrantes da Reserva para Garantia da Liquidação de Operações, prevista no inciso II do parágrafo 1º do artigo 65 deste Estatuto, serão alocados entre os fundos e salvaguardas constituídos pela BM&F, inclusive para ressarcimento de prejuízos

decorrentes de operações realizadas nos sistemas da Bolsa, regulamentando as hipóteses e os procedimentos para sua utilização.

Parágrafo 1º – As decisões normativas do Conselho de Administração tomarão a forma de deliberações e serão divulgadas, pelo Diretor Geral, ao mercado por meio de Ofícios Circulares, os quais deverão ser disponibilizados na página da BM&F na rede mundial de computadores.

Parágrafo 2º - O Diretor Geral poderá, em caso de grave emergência, decretar a medida de que trata o inciso XIV do *caput* deste artigo, ficando obrigado, neste caso, a comunicar imediatamente a sua decisão ao Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Das decisões de que trata o inciso XII do *caput* deste artigo caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, pedido de revisão à Assembléia Geral, que deverá proferir decisão definitiva sobre a matéria, observado o disposto na regulamentação vigente.

Parágrafo 4º - O Regulamento de Acesso e/ou as demais normas regulamentares, operacionais e de liquidação, a serem aprovadas pelo Conselho de Administração, conforme previsto no inciso III do *caput* deste artigo, deverão prever e disciplinar, entre outras, as seguintes matérias:

I – a admissão, suspensão e exclusão da negociação e/ou registro de títulos e contratos nos pregões e/ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da BM&F, bem como as informações a serem prestadas relativamente aos títulos e contratos suspensos ou excluídos;

II - as condições, normas e procedimentos para a emissão dos Direitos de Acesso e, desde que obtida autorização da CVM, o número máximo que poderá ser emitido em cada categoria de Direito de Acesso;

III - os direitos, deveres e responsabilidades conferidos a seus titulares por cada categoria de Direito de Acesso, bem como as regras e critérios para a sua atuação nos mercados operados pela BM&F;

IV - a obrigatoriedade de os titulares de Direitos de Acesso subordinarem-se à fiscalização exercida pela BM&F e de prestarem os esclarecimentos e informações que lhe forem demandados;

V - os requisitos, condições e exigências que deverão ser atendidos pelos interessados na outorga de Direitos de Acesso, podendo ser estabelecidos requisitos diferenciados para cada categoria;

VI - os meios de divulgação das informações sobre as pessoas que pretendam tornar-se titulares de Direitos de Acesso e os prazos e formas de manifestação de objeções a tais pessoas por parte de outros titulares de Direitos de Acesso e de acionistas da Companhia;

VII - a necessidade de os interessados na outorga de Direitos de Acesso, independentemente do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, terem sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração;

VIII - a aplicação do procedimento previsto no inciso anterior aos casos de alienação de controle e/ou indicação de novos administradores sempre que o titular de Direito de Acesso for pessoa jurídica;

IX - a impossibilidade de negociação, a qualquer título, dos Direitos de Acesso;

X - a obrigatoriedade de os titulares de Direitos de Acesso e das demais pessoas que participarem dos sistemas de negociação da BM&F ou de suas Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações ou que se utilizem de seus serviços, pagarem as taxas, emolumentos, comissões e contribuições devidos à BM&F;

XI - as espécies de garantias que deverão ser prestadas pelos titulares de Direitos de Acesso para assegurar os débitos que eles possam vir a ter para com

a BM&F e com os demais participantes dos mercados por ela operados, bem como a ordem de preferência na execução de tais garantias e a forma de sua execução;

XII - as hipóteses em que os Direitos de Acesso já outorgados poderão ser suspensos ou cancelados e as normas e procedimentos a serem adotados para tanto;

XIII - as operações permitidas nos pregões e/ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da BM&F, assim como as estruturas de fiscalização dos negócios realizados;

XIV - a existência do Juízo Arbitral da BM&F, o qual deverá ter competência para dirimir, com exclusividade, observado do disposto nos artigos 79 e 80 deste Estatuto, os litígios (i) oriundos da atuação dos titulares dos Direitos de Acesso e dos demais participantes das Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações nos mercados operados pela BM&F, bem como de seus respectivos clientes, ou (ii) vinculados aos títulos e/ou contratos referidos no inciso II do artigo 3º deste Estatuto.

Parágrafo 5º - Para a definição dos valores dos fundos e salvaguardas referidos nos incisos XXXII e XXXIII do *caput* deste artigo, o Conselho de Administração considerará as análises e os relatórios de risco apresentados pela BM&F.

SEÇÃO III- DA DIRETORIA

Artigo 30 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 12 (doze) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) Diretores, sendo um deles o Diretor Geral, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para sucessivos mandatos.

Parágrafo 1º – Todos os Diretores serão indicados ao Conselho de Administração pelo Diretor Geral. Caso o Conselho de Administração não aprove as indicações por ele apresentadas, deverão ser indicados novos nomes, até que sejam aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A destituição dos demais Diretores deverá ser recomendada ao Conselho de Administração pelo Diretor Geral, o qual poderá, se entender necessário, determinar o imediato afastamento de qualquer Diretor, até a realização da próxima Reunião do Conselho de Administração, que deverá apreciar a matéria.

Parágrafo 3º – O Diretor Geral e os demais Diretores não podem, durante o tempo em que permanecerem no exercício de tais cargos, manter vínculo, conforme definido no § 2º do artigo 19 deste Estatuto, com titulares de Direitos de Acesso ou com acionistas ou Grupos de Acionistas titulares de 10% ou mais do capital votante da BM&F.

Artigo 31 – O Diretor Geral será substituído:

- I - em caso de ausência ou impedimento, por outro Diretor por ele indicado;
- II – em caso de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, pelo Diretor designado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente realizada para esse fim;
- III - em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor Geral, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 32 – Os demais Diretores serão substituídos:

I - nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor Geral;

II - em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 33 – A Diretoria da BM&F será formada pela Diretoria Geral e pelas Diretorias a seguir relacionadas:

I – Diretorias Executivas, a serem criadas por proposta do Diretor Geral e aprovação do Conselho de Administração, encarregadas da coordenação das atividades das Diretorias que lhes sejam submetidas nos termos do Regimento da Diretoria da BM&F;

II – Diretoria da Câmara de Ativos;

III – Diretoria da Câmara de Câmbio;

IV – Diretoria da Câmara de Derivativos;

V – Diretoria de Pregão;

VI – Diretoria de Auditoria;

VII – Diretoria Financeira;

VIII – Diretoria do Departamento de Auto-Regulação.

Parágrafo 1º - O Diretor Geral poderá, observado o disposto no artigo 30 deste Estatuto, propor ao Conselho de Administração a criação de outras Diretorias, sem designação estatutária específica.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração designará, por proposta do Diretor Geral, um dos Diretores da Companhia para a função de Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo 3º - As regras previstas nesta Seção não se aplicam ao Diretor do Departamento de Auto-Regulação, cuja eleição, destituição e competência são disciplinados pelos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo das competências específicas previstas neste Estatuto, as Diretorias relacionadas no *caput* e aquelas que vierem a ser criadas na forma do § 1º deste artigo terão suas atribuições e responsabilidades descritas no Regimento da Diretoria da BM&F.

Parágrafo 5º - As Diretorias criadas na forma do § 1º deste artigo poderão estar diretamente vinculadas ao Diretor Geral ou a algum dos Diretores Executivos, cabendo-lhes a organização, estruturação e coordenação de suas atividades.

Artigo 34 - Compete à Diretoria dar execução à política e às determinações do Conselho de Administração, sob a coordenação do Diretor Geral, e praticar, observadas as competências específicas previstas neste Estatuto ou no Regimento da Diretoria da BM&F, todos os atos necessários ao funcionamento regular da BM&F e à consecução do objeto social.

Parágrafo 1º - A representação ativa e passiva da BM&F, em juízo ou fora dele, será exercida pelo Diretor Geral.

Parágrafo 2º - O Diretor Geral poderá autorizar outros Diretores a representar a BM&F na prática de atos e operações específicas, bem como constituir

mandatários da BM&F, delimitando no respectivo instrumento de mandato os poderes atribuídos a tais mandatários.

Parágrafo 3º - Os instrumentos de mandato terão sempre prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, salvo aqueles que contemplem os poderes da cláusula *ad judícia*.

Artigo 35 – Compete ao Diretor Geral, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento da Diretoria da BM&F:

I – coordenar e supervisionar a atuação das Diretorias Executivas e das demais Diretorias, dirigindo os trabalhos da BM&F e determinando os procedimentos a serem seguidos;

II – propor ao Conselho de Administração a criação das Diretorias que entender necessárias, observado o disposto nos artigos 30 e 33 deste Estatuto;

III – submeter ao Conselho de Administração o Regimento da Diretoria da BM&F, bem como as suas respectivas alterações;

IV – aprovar a estrutura organizacional da BM&F, contratando e dirigindo seu corpo executivo, os técnicos, auxiliares e consultores que julgar convenientes ou necessários, definindo cargos, funções e remuneração e determinando suas atribuições e poderes, observadas as diretrizes impostas pelo orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;

V – criar o Comitê de Mercado, definindo sua composição, papéis e responsabilidades, para assessorá-lo nas questões operacionais e regulamentares relacionadas aos mercados administrados pela BM&F e aos contratos nela negociados;

VI – criar o Comitê de Risco referido no § 3º deste artigo, indicando os Diretores da BM&F que o integrarão;

VII – criar outros Comitês, Comissões, grupos de trabalho e órgãos de assessoramento, definindo sua composição, papéis e responsabilidades;

VIII – apresentar ao Conselho de Administração:

a) os orçamentos e planos de trabalho e de investimentos da BM&F, anuais ou plurianuais relativos às atividades da BMF não inseridas no conceito de auto-regulação estabelecido no Capítulo VI deste Estatuto ; e

b) relatório e demonstrações financeiras de cada semestre vencido, bem como balancetes e demonstrações de resultados mensais;

IX – fixar as taxas, emolumentos, comissões e contribuições e quaisquer outros custos a serem cobrados dos titulares de Direitos de Acesso e de terceiros, pelos serviços e benefícios decorrentes do cumprimento das atividades funcionais, operacionais, normativas, fiscalizadoras e classificadoras da BM&F, assegurando a sua ampla divulgação aos interessados;

X – propor ao Conselho de Administração as normas regulamentares, operacionais e de liquidação que disciplinarão e definirão as operações realizadas com os títulos e contratos admitidos à negociação na BM&F e/ou registradas em quaisquer dos seus sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação;

XI - definir, observado o disposto no inciso II do artigo 3º deste Estatuto e nas normas aprovadas pelo Conselho de Administração, os títulos e contratos que serão admitidos à negociação, registro, compensação e liquidação nos pregões e/ou sistemas operados pela BM&F, bem como determinar a suspensão ou o cancelamento da negociação, registro, compensação e liquidação de tais títulos e contratos;

XII – quando solicitado, encaminhar à CVM as informações relativas às operações com valores mobiliários realizadas nos pregões ou registradas nos sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da BM&F, no prazo,

forma e detalhamento especificados, inclusive com a especificação dos comitentes finais;

XIII – promover, sem prejuízo das atividades realizadas pelo Departamento de Auto-Regulação, o acompanhamento em tempo real e a fiscalização das operações realizadas nos pregões e/ou registradas em quaisquer dos sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da BM&F;

XIV – tomar medidas e adotar procedimentos para coibir a realização de operações que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à BM&F fiscalizar;

XV - determinar cautelarmente, e sem prejuízo das atribuições específicas do Departamento de Auto-Regulação, a suspensão, pelo prazo máximo de 90 dias, prorrogáveis por igual prazo a critério do Diretor do Departamento de Auto-Regulação, das atividades dos titulares de Direitos de Acesso, nos casos previstos no Regulamento de Acesso ou nas demais normas editadas pelo Conselho de Administração, ou ainda em hipótese de aparente violação do Código de Ética, comunicando imediatamente a suspensão à CVM, ao Banco Central do Brasil e ao Diretor do Departamento de Auto-Regulação;

XVI – impedir a realização de operações nos pregões e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação operados pela BM&F, quando existirem indícios de que possam configurar infrações às normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à BM&F fiscalizar;

XVII – cancelar negócios realizados nos pregões e/ou registrados em quaisquer dos sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da BM&F, bem como suspender a sua liquidação, quando diante de situações que possam constituir infração às normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à BM&F fiscalizar;

XVIII – determinar procedimentos especiais para quaisquer operações realizadas nos pregões e/ou registradas em qualquer dos sistemas de

negociação, registro, compensação e liquidação da BM&F, bem como estabelecer condições para sua liquidação;

XIX – informar imediatamente ao Diretor do Departamento de Auto-Regulação os fatos de que venha a ter conhecimento que possam constituir infração às normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à BM&F fiscalizar;

XX – implementar as punições determinadas pelo Conselho de Auto-Regulação;

XXI - informar imediatamente à CVM a ocorrência de eventos que afetem, ainda que temporariamente, o funcionamento dos mercados administrados pela BM&F;

XXII – exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração; e

XXIII – editar Ofícios Circulares divulgando as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo 1º - Das decisões tomadas pelo Diretor Geral no exercício das competências de que tratam os incisos XV a XVIII deste artigo, caberá recurso, por qualquer interessado, ao Conselho de Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da decisão recorrida. O recurso de que trata este parágrafo será recebido, exclusivamente, no efeito devolutivo.

Parágrafo 2º - No exercício de suas atribuições, o Diretor Geral deverá atuar em conjunto com os demais Diretores, observadas as atribuições e poderes a eles conferidos, conforme previsto nos artigos 36 a 40 deste Estatuto e no Regimento da Diretoria da BM&F.

Parágrafo 3º – O Comitê de Risco a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo será formado pelos Diretores referidos no artigo 40 deste Estatuto e por outros Diretores da BM&F indicados pelo Diretor Geral, e terá por objeto o assessoramento técnico das atividades deste e dos demais Diretores, devendo:

I – avaliar o cenário macroeconômico e seus efeitos, em termos de risco, sobre os mercados em que a BM&F atua;

II – definir os critérios e parâmetros a serem utilizados para a apuração dos valores de margem;

III – definir os critérios e parâmetros a serem utilizados para a valorização dos ativos aceitos em garantia;

IV – fixar as modalidades e/ou o valor das garantias dos negócios realizados nos pregões e/ou registrados em quaisquer dos sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da BM&F, os quais incidirão, inclusive, sobre os contratos em aberto;

V – propor a política de gerenciamento de garantias depositadas;

VI – analisar o nível de alavancagem do sistema;

VII – sugerir critérios, limites e parâmetros para o controle do risco de crédito dos participantes;

VIII – analisar e propor sugestões para o aperfeiçoamento dos sistemas de risco; e

IX – efetuar outras análises que entender necessárias sobre as matérias referidas neste artigo.

Artigo 36 – Compete aos Diretores de cada uma das Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações:

I – coordenar as atividades dos departamentos de tais Câmaras e da integração dos sistemas utilizados;

II – coordenar o processo de cadastramento e inscrição dos participantes nos sistemas da respectiva Câmara;

III – acompanhar e coordenar o processo de análise e aceitação de operações;

IV – acompanhar e coordenar o processo de chamada, recepção e administração de garantias;

V – acompanhar e coordenar o processo de liquidação de operações, tomando as providências necessárias para assegurar a efetivação de pagamentos;

VI – tomar as providências cabíveis em caso de atraso nos pagamentos, recorrendo aos mecanismos e salvaguardas disponíveis;

VII – decidir todas as matérias de interesse da respectiva Câmara, ressalvadas as de competência do Diretor Geral e aquelas previstas no artigo 40 deste Estatuto;

VIII – tomar as providências necessárias à execução das decisões do Diretor Geral e daquelas tomadas nas reuniões a que se refere o artigo 40 deste Estatuto;

IX - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas no Regimento da Diretoria da BM&F ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 37 – Compete ao Diretor de Pregão:

I – coordenar o sistema de negociações em pregão, de viva voz e eletrônico;

II - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas no Regimento da Diretoria da BM&F ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 38 – Compete ao Diretor de Auditoria:

I – auditar os sistemas de controles e de auditoria interna da BM&F, verificando a sua eficácia;

II – verificar a regularidade dos procedimentos adotados na elaboração dos relatórios e das demonstrações financeiras anuais e semestrais da BM&F;

III – elaborar o relatório anual sobre sistemas de controle de riscos da BM&F, submetendo-o à apreciação do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração;

IV – acompanhar e coordenar, sem prejuízo das competências do Departamento de Auto-Regulação, a fiscalização dos titulares de Direitos de Acesso em relação ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor e das normas editadas pela BM&F, podendo, para tanto, determinar o exame de livros e registros de contabilidade e outros documentos ligados às atividades de bolsa;

V – acompanhar e coordenar, sem prejuízo das competências do Departamento de Auto-Regulação, a fiscalização das operações realizadas nos pregões e/ou registradas em quaisquer dos sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da BM&F;

VI – conduzir investigações destinadas a apurar as infrações às normas cujo cumprimento incumbe à BM&F fiscalizar, bem como as práticas não eqüitativas e outras modalidades de fraude ou manipulação de mercado, sem prejuízo das competências do Departamento de Auto-Regulação;

VII – recomendar ao Diretor Geral a tomada das decisões de que tratam os incisos XV a XVII do artigo 35 deste Estatuto; e

VIII - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas no Regimento da Diretoria da BM&F ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Diretor de Auditoria deverá, sempre que solicitado ou quando reputar necessário e observado o âmbito de competência de cada órgão,

apresentar relatórios e informações sobre as atividades por ele desenvolvidas ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria, ao Conselho de Auto-Regulação e ao Diretor do Departamento de Auto-Regulação.

Artigo 39 – Compete ao Diretor Financeiro:

I – elaborar, juntamente com o Diretor Geral, os orçamentos e planos de trabalho e de investimentos da BM&F, anuais ou plurianuais relativos às atividades da BMF não inseridas no conceito de auto-regulação estabelecido no Capítulo VI deste Estatuto;

II – responder pelo controle da execução dos orçamentos a que se refere o inciso I deste artigo;

III - administrar e investir os recursos financeiros da BM&F, apresentando relatório ao Diretor Geral e ao Conselho de Administração;

IV – dirigir os setores contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributário da Companhia; e

V - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas no Regimento da Diretoria da BM&F ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 40 – Sem prejuízo das atribuições específicas do Diretor Geral e dos demais Diretores, as decisões referidas no § 1º deste artigo deverão ser tomadas em reunião para a qual deverão ser convocados os seguintes Diretores: o Diretor Geral, os Diretores das Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações e o Diretor de Pregão.

Parágrafo 1º – As seguintes matérias deverão ser deliberadas na reunião de que trata o *caput* deste artigo:

I – declaração do inadimplemento de participante vinculado a qualquer das Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, e determinação das providências cabíveis, conforme o regulamento aplicável;

II – estabelecimento dos limites operacionais, de crédito e de risco para os participantes diretos ou indiretos das Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, atuando isoladamente ou em grupo, observados os procedimentos específicos de cada uma delas;

III – definição dos procedimentos comuns para as Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, assim como dos procedimentos de integração destas com ambientes de negociação e de integração dos sistemas de risco e de garantias;e

IV – determinação aos titulares de Direitos de Acesso ou a seus clientes a liquidação parcial ou total de posições em aberto em um ou mais mercados.

Parágrafo 2º – As reuniões a que se refere este artigo deverão ocorrer sempre que convocadas pelo Diretor Geral e suas deliberações serão aprovadas por maioria dos presentes, cabendo ao Diretor Geral o voto de qualidade.

SEÇÃO IV - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Subseção I – Do Comitê de Auditoria

Artigo 41 – O Comitê de Auditoria será formado por, no mínimo, 3 (três) membros, dos quais, pelo menos, 2/3 (dois terços) deverão ser membros independentes, conforme definido no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 1º - Os membros do Comitê de Auditoria devem ser indicados pela Comissão de Indicação e de Remuneração e eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os membros independentes do Comitê de Auditoria deverão atender aos seguintes requisitos:

I – possuir conhecimentos em auditoria, *compliance*, contabilidade, tributação e afins e/ou experiência em tais atividades;

II – não integrar o Conselho de Administração ou a Diretoria da BM&F;

III – não ser acionista da BM&F, nem ter cônjuge ou companheiro que seja acionista da BM&F;

IV – não ser sócio, acionista controlador, administrador ou empregado de acionista da BM&F;

V - atender aos requisitos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 19 deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Os membros do Comitê de Auditoria deverão receber remuneração, a ser proposta pela Comissão de Indicação e de Remuneração e aprovada pelo Conselho de Administração, compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado.

Parágrafo 4º – Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 3 (três) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos.

Parágrafo 5º - Deverá ser promovida, a cada ano, eleição de 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 6º - No curso de seus mandatos, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

- I – morte ou renúncia;
- II – ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas por ano;
- III – decisão fundamentada do Conselho de Administração, aprovada por quorum qualificado de 7 (sete) Conselheiros, sendo que, pelo menos, 3 (três) Conselheiros deverão satisfazer os requisitos estabelecidos no § 2º do artigo 19 deste Estatuto.

Parágrafo 7º - Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger, por indicação da Comissão de Indicação e de Remuneração, a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído.

Artigo 42 – O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração, competindo-lhe, entre outras matérias a serem previstas no Regulamento de Acesso:

- I – propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes e ratificar a escolha feita, bem como a sua substituição;
- II – acompanhar os resultados da auditoria interna da BM&F, propondo ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-la;
- III – analisar o relatório da administração e as demonstrações financeiras da BM&F, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;
- IV – analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela BM&F;

V – avaliar a efetividade e a suficiência da estrutura de controles internos e dos processos de auditoria interna e independente da BM&F, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias;

VI - manifestar-se, previamente ao Conselho de Administração, a respeito do relatório anual sobre o sistema de controle de riscos da BM&F;

VII – opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativos à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VIII – opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Diretor Geral ou pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

Parágrafo único - Ao final de cada semestre, o Comitê de Auditoria elaborará relatório contendo, no mínimo:

I – as atividades exercidas no período;

II – a avaliação da efetividade dos sistemas de controles da BM&F,

III – a descrição das recomendações apresentadas à administração da BM&F e as evidências de sua implementação;

IV – a avaliação da efetividade das auditorias independente e interna; e

V – a avaliação da qualidade dos relatórios financeiros referentes ao período.

Artigo 43 – O Comitê de Auditoria elegerá, dentre seus membros independentes, o Coordenador do Comitê, ao qual caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo, a cada dois meses, ou por solicitação de qualquer de seus membros.

Parágrafo 2º - O Coordenador do Comitê de Auditoria poderá, para a discussão de matérias específicas, solicitar, por meio do Diretor Geral, a convocação de integrantes da Diretoria da BM&F para participar de suas reuniões.

Parágrafo 3º - As decisões e pareceres do Comitê de Auditoria serão aprovados por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

Parágrafo 4º - As decisões e pareceres do Comitê de Auditoria serão consignados nas atas de suas reuniões.

Parágrafo 5º - O Comitê de Auditoria deverá aprovar, por maioria de votos de seus membros, Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu funcionamento.

Parágrafo 6º - Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria terá acesso às informações de que necessitar e disporá da estrutura administrativa adequada, bem como de recursos para contratação de assessoria independente.

Subseção II – Do Comitê de Normas

Artigo 44 – O Comitê de Normas será formado, no mínimo, 3 (três) membros, dos quais, pelo menos, 2/3 (dois terços) deverão ser membros independentes, conforme definido no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 1º - Os membros do Comitê de Normas devem ser indicados pela Comissão de Indicação e de Remuneração e eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os membros independentes do Comitê de Normas deverão atender aos seguintes requisitos:

I - possuir conhecimentos sobre normatização e supervisão nos mercados financeiro, de capitais e de derivativos;

II – não integrar o Conselho de Administração ou a Diretoria da BM&F;

III - atender aos requisitos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 19 deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Os membros do Comitê de Normas deverão receber remuneração, a ser proposta pela Comissão de Indicação e de Remuneração e aprovada pelo Conselho de Administração, compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado.

Parágrafo 4º – Os membros do Comitê de Normas terão mandato de 3 (três) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos.

Parágrafo 5º - Deverá ser promovida, a cada ano, eleição de 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Normas.

Parágrafo 6º - No curso de seus mandatos, os membros do Comitê de Normas somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

I – morte ou renúncia;

II – ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas por ano; ou

III – decisão fundamentada do Conselho de Administração, aprovada por quorum qualificado de 2/3 de seus membros.

Parágrafo 7º - Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Normas, competirá ao Conselho de Administração eleger, por indicação da Comissão de Indicação e de Remuneração, a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído.

Artigo 45 – O Comitê de Normas tem por finalidade:

I – analisar as modificações propostas ou implementadas pelo Poder Legislativo ou pelos órgãos reguladores, na legislação ou na regulamentação aplicável às atividades da BM&F, emitindo opiniões ou pareceres;

II – propor ao Conselho de Administração ou ao Diretor Geral a adoção de medidas destinadas a aprimorar o exercício das atividades normativas da BM&F e o conteúdo das normas por ela emitidas;

III – analisar, discutir e emitir opiniões e pareceres, quando solicitado, acerca de assuntos específicos ou das políticas e diretrizes a serem adotadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Geral no exercício das atividades de normatização dos mercados e sistemas administrados pela BM&F; e

IV – propor mudanças nos regulamentos, nos procedimentos e nas demais normas promulgadas pela BM&F, bem como a edição de novas normas.

Artigo 46 – O Comitê de Normas elegerá, dentre seus membros independentes, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Parágrafo 1º - O Comitê de Normas reunir-se-á, no mínimo, a cada dois meses, ou por solicitação de qualquer de seus membros.

Parágrafo 2º - O Coordenador do Comitê de Normas poderá, para a discussão de matérias específicas, solicitar, por meio do Diretor Geral, a convocação de integrantes da Diretoria da BM&F para participar de suas reuniões.

Parágrafo 3º - As decisões e pareceres do Comitê de Normas serão aprovados por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Coordenador o voto de desempate, e serão consignados nas atas das reuniões.

Parágrafo 4º - O Comitê de Normas deverá aprovar, por maioria de votos de seus membros, Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu funcionamento.

Parágrafo 5º - Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Normas disporá da estrutura administrativa adequada, bem como de recursos para contratação de assessoria independente.

Parágrafo 6º - Ao final de cada semestre, o Comitê de Normas elaborará relatório contendo a descrição de suas atividades no período.

Subseção III – Dos Demais Órgãos Consultivos

Artigo 47 – O Conselho de Administração deverá, observado o disposto neste artigo, prever a existência e regular o funcionamento e a competência dos seguintes órgãos para assessorar a administração da BM&F no exercício de suas atribuições: (a) o Conselho Consultivo; (b) o Conselho Consultivo Internacional;

(c) as Câmaras Consultivas; e (e) as Comissões Técnicas de Padronização, Classificação e Arbitramento.

Parágrafo 1º – O Conselho Consultivo será composto pelo Presidente do Conselho de Administração, pelos ex-Presidentes do Conselho de Administração da BM&F e pelo Diretor Geral, na condição de membros natos, e por membros indicados pelo próprio Conselho de Administração, dentre ex-presidentes de outras bolsas e pessoas de notórias capacidade, destaque e reputação ilibada no cenário político-econômico nacional, e terá por competência manifestar-se, sempre que consultado, sobre questões não-operacionais a serem definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – O Conselho Consultivo Internacional será composto pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Diretor Geral, na condição de membros natos, e por membros indicados pelo próprio Conselho de Administração, dentre pessoas de notórias capacidade e experiência, destaque e reputação ilibada no cenário político-econômico internacional, e terá por competência manifestar-se, sempre que consultado, sobre questões referentes à inserção internacional da BM&F e de seus mercados.

Parágrafo 3º – O Conselho de Administração poderá criar Câmaras Consultivas relativas aos mercados referidos no inciso II do artigo 3º deste Estatuto, competindo a cada uma, em relação aos assuntos do mercado de sua atuação, estudar e propor ao Conselho de Administração ou ao Diretor Geral, conforme o caso:

I - a regulamentação das normas operacionais e de liquidação das operações realizadas nos pregões e/ou registradas em quaisquer dos sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da BM&F;

II - a padronização e a classificação dos títulos e/ou contratos referidos no inciso II do artigo 3º deste Estatuto e abrangidos pela respectiva Câmara;

III - a constituição das Comissões de Ágio e Deságio dos preços das mercadorias; e

IV - a constituição das Comissões Técnicas de Padronização, Classificação e Arbitramento da qualidade das respectivas mercadorias.

Parágrafo 4º – As Câmaras serão compostas por pessoas que possuam notória capacidade e ilibada reputação em suas áreas de atuação e que representem instituições ou organismos afetos aos mercados referidos no inciso II do artigo 3º deste Estatuto ou que sejam afetas aos referidos mercados, indicadas pelo Conselho de Administração em número que julgar conveniente.

Parágrafo 5º – O Conselho de Administração, ouvida a respectiva Câmara, constituirá, anualmente, o quadro de classificadores, árbitros e outros participantes, que deverão formar as Comissões Técnicas de Padronização, Classificação e Arbitramento, podendo, ainda, firmar convênios com entidades ou associações de classe, visando à prestação de serviços de classificação e/ou arbitramento, e fixar a sua remuneração.

Parágrafo 6º – As Comissões a que se refere o parágrafo anterior, às quais incumbirá dar parecer sobre as questões que lhes forem apresentadas, serão constituídas de, pelo menos, 3 (três) membros nomeados pelo Conselho de Administração, sendo o Diretor Geral membro nato de cada uma delas.

Parágrafo 7º - O Diretor Geral poderá designar outros Diretores da BM&F para representá-lo nas reuniões dos órgãos de que trata esta Seção.

Parágrafo 8º - Os membros das Câmaras Consultivas, assim como o Diretor Geral, na qualidade de participante de qualquer órgão consultivo, não percebem, por sua participação em tais órgãos, nenhuma remuneração.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 48 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, que funcionará em caráter não permanente, somente sendo instalado, pela Assembléia Geral, mediante solicitação de acionistas representando o quorum exigido por lei ou pela regulamentação expedida pela CVM.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembléia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

Parágrafo 2º - Se a Companhia vier a estar sob o controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no artigo 116 da Lei nº 6.404/1976, a eleição dos membros do Conselho Fiscal observará o disposto no disposto no § 4º do artigo 161 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, bem como de Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA.

Artigo 49 - O Conselho Fiscal deverá exercer as atribuições e poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 6.404/1976.

Artigo 50 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo único - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembléia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para completar o mandato remanescente.

Artigo 51 – Os membros do Conselho Fiscal deverão receber remuneração, a ser fixada pela Assembléia Geral, a qual não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) daquela que, em média for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VI DA AUTO-REGULAÇÃO

Artigo 52 – O Conselho de Auto-Regulação, o Departamento de Auto-Regulação e o Diretor do Departamento de Auto-Regulação são os órgãos da Companhia encarregados da fiscalização e supervisão (i) das operações realizadas nos pregões e/ou registradas em quaisquer dos sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da BM&F; (ii) dos titulares de Direitos de Acesso; e (iii) da própria Companhia.

Parágrafo 1º – Caberá aos órgãos mencionados no *caput* deste artigo, na forma prevista na regulamentação expedida pela CVM, neste Estatuto, no Regulamento de Acesso e nas demais normas editadas pelo Conselho de Administração, monitorar, de ofício ou por comunicação do Diretor Geral ou de terceiros, a eventual ocorrência de violação às regras cujo cumprimento incumbe à BM&F fiscalizar, bem como de práticas não eqüitativas e outras modalidades de fraude ou manipulação no mercado e impor as penalidades cabíveis aos responsáveis por tais condutas.

Parágrafo 2º - Os órgãos mencionados no *caput* deste artigo terão amplo acesso aos registros e outros documentos relacionados às operações realizadas nos pregões e/ou registradas em quaisquer dos sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da BM&F e às atividades dos titulares de Direitos de Acesso, contando, para tanto, com o dever de cooperação do Diretor Geral.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE AUTO-REGULAÇÃO

Artigo 53 – O Conselho de Auto-Regulação será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de membros independentes, conforme definido no § 2º deste artigo.

Parágrafo 1º - Caberá à Comissão de Indicação e de Remuneração indicar à Assembléia Geral os nomes de pessoas que, atendidos os requisitos legais e regulamentares e aqueles estabelecidos neste Estatuto, possam ser eleitas para integrar o Conselho de Auto-Regulação.

Parágrafo 2º - Os membros independentes do Conselho de Auto-Regulação deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – não integrar o Conselho de Administração ou a Diretoria da BM&F;
- II – não ser acionista da BM&F, nem ter cônjuge ou companheiro que seja acionista da BM&F;
- III – não ser sócio, acionista controlador, administrador ou empregado de acionista da BM&F;
- IV - atender aos requisitos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 19 deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Auto-Regulação deverão receber remuneração, a ser proposta pela Comissão de Indicação e de Remuneração e aprovada pela Assembléia Geral, compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado.

Parágrafo 4º – Os membros do Conselho de Auto-Regulação terão mandato de 3 (três) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos.

Parágrafo 5º - Deverá ser promovida, a cada Assembléia Geral Ordinária, eleição de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Auto-Regulação.

Parágrafo 6º - No curso de seus mandatos, os membros do Conselho de Auto-Regulação somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

- I – morte ou renúncia;
- II – condenação judicial transitada em julgado ou decisão irrecorrível tomada em processo sancionador instaurado pela CVM, que o impeça de continuar exercendo tal cargo;

III – decisão da Assembléia Geral tomada com base em proposta fundamentada e detalhada acerca das circunstâncias que a justificaram, apresentada pelo Presidente do Conselho de Auto-Regulação ou por decisão aprovada pela maioria dos demais membros do Conselho de Auto-Regulação.

Artigo 54 – Compete ao Conselho de Auto-Regulação, entre outras matérias a serem previstas na regulamentação expedida pela CVM, no Regulamento de Acesso e nas demais normas editadas pela BM&F:

I - supervisionar as atividades do Departamento de Auto-Regulação, avaliando a efetividade do exercício das funções relacionadas à fiscalização dos titulares de Direitos de Acesso e dos demais participantes dos mercados operados pela BM&F quanto ao cumprimento de suas normas regulamentares, operacionais e de liquidação, apresentando ao Diretor do Departamento de Auto-Regulação as recomendações consideradas adequadas;

II - julgar os processos administrativos instaurados, instruídos e conduzidos pelo Departamento de Auto-Regulação para apurar irregularidades eventualmente ocorridas, práticas não eqüitativas e as demais modalidades de fraude ou manipulação do mercado, decidindo, inclusive, sobre as sanções a serem eventualmente aplicadas;

III - determinar ao Diretor Geral a aplicação das penalidades impostas em razão da violação das normas cujo cumprimento incumba à BM&F fiscalizar e comunicá-las à CVM;

IV – aprovar o regulamento que disciplinará os procedimentos a serem observados na instauração e tramitação dos processos administrativos disciplinares e na celebração dos termos de compromisso;

V – aprovar a proposta orçamentária e os programas anuais e plurianuais de trabalho e de investimentos relativos às atividades de auto-regulação da BM&F, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração;

VI – elaborar um código de conduta específico para os seus membros e para os demais integrantes do Departamento de Auto-Regulação, o qual deverá disciplinar, no mínimo: (i) as regras relativas ao exercício de suas funções, prevendo inclusive as hipóteses de impedimento para o seu exercício; (ii) as condições em que poderão ser detidos e negociados valores mobiliários negociados nos pregões e demais sistemas de negociação operados pela BM&F; e (iii) os procedimentos e sanções, inclusive de suspensão, a serem aplicadas no caso de infrações disciplinares.

Parágrafo 1º - Caberá ao Conselho de Administração, se for o caso, explicitar os motivos pelos quais não foram aprovadas as propostas de orçamento e de programação anual e plurianual de trabalho e de investimentos apresentadas pelo Conselho de Auto-Regulação, conforme previsto no inciso V deste artigo.

Parágrafo 2º - Os recursos arrecadados com multas e termos de compromisso impostos ou celebrados pelo Conselho de Auto-Regulação devem ser revertidos, em sua totalidade, para as atividades de auto-regulação da BM&F.

Artigo 55 – O Conselho de Auto-Regulação elegerá, dentre os membros independentes, o seu Presidente, ao qual caberá:

I - organizar e coordenar as atividades do Conselho;

II – representar o Conselho, quando necessário, perante a CVM e os demais órgãos da BM&F; e

III – notificar o Conselho de Administração sobre a necessidade de convocar a Assembléia Geral para deliberar sobre a proposta de destituição de membro do Conselho de Auto-Regulação, na hipótese prevista no § 5º, inciso III, do artigo 53 deste Estatuto.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho de Auto-Regulação não poderá exercer a função de Diretor do Departamento de Auto-Regulação.

Artigo 56 - O Conselho de Auto-Regulação reunir-se-á mensalmente ou, em caráter extraordinário, quando convocado por seu Presidente, mediante solicitação de qualquer de seus membros.

Parágrafo 1º - As decisões e pareceres do Conselho de Auto-Regulação serão aprovados por maioria de votos de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo 2º - As decisões e pareceres do Conselho de Auto-Regulação serão consignados nas atas de suas reuniões.

Parágrafo 3º - O Conselho de Auto-Regulação deverá aprovar, por maioria de votos de seus membros, Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu funcionamento.

SEÇÃO II – DO DEPARTAMENTO DE AUTO-REGULAÇÃO

Artigo 57 – A BM&F manterá um Departamento de Auto-Regulação com a função de exercer, observada a competência do Conselho de Auto-Regulação, a fiscalização e a supervisão das operações realizadas em seus pregões e/ou registradas em quaisquer dos seus sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação, bem como dos titulares de Direitos de Acesso, e deverá estabelecer mecanismos e procedimentos eficazes para que tal Departamento fiscalize a observância da legislação e regulamentação em vigor e das normas editadas pela BM&F, de maneira a identificar eventuais violações,

condições anormais de negociação ou comportamentos suscetíveis de por em risco a regularidade de funcionamento, a transparência e a credibilidade dos mercados operados pela BM&F.

Parágrafo 1º – O Departamento de Auto-Regulação se reporta diretamente ao Conselho de Auto-Regulação e, no que se refere à prestação de contas sobre suas atividades no cumprimento da programação anual de trabalho e na análise da proposta de orçamento anual, ao Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Exceto pelo Diretor do Departamento de Auto-Regulação, não poderão integrar ou exercer quaisquer funções no Departamento de Auto-Regulação os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, nem os seus empregados e prepostos que exerçam qualquer outra função na BM&F.

Artigo 58 – Caberá ao Departamento de Auto-Regulação, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas na regulamentação expedida pela CVM, no Regulamento de Acesso e nas demais normas editadas pela BM&F:

I – fiscalizar, direta e amplamente, os titulares de Direitos de Acesso em relação ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e das normas editadas pela BM&F, podendo, para tanto, examinar livros, registros de contabilidade e outros documentos ligados às atividades de bolsa;

II – fiscalizar as operações realizadas nos pregões e/ou registradas em quaisquer dos sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da BM&F com o intuito de detectar condutas que possam configurar eventuais infrações às normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumbe à BM&F fiscalizar;

III – instaurar, instruir e conduzir processos administrativos disciplinares para apurar a existência de infrações às normas cujo cumprimento incumbe à BM&F fiscalizar, bem como de práticas não eqüitativas e de outras modalidades de fraude ou manipulação no mercado;

IV – apontar deficiências no cumprimento das normas legais e regulamentares verificadas no funcionamento dos pregões e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação operados pela BM&F, ainda que imputáveis à própria Companhia, bem como nas atividades dos titulares de Direitos de Acesso, acompanhando a execução dos programas e medidas adotadas para saná-las; e

V – tomar conhecimento das reclamações efetuadas sobre o funcionamento dos pregões e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação operados pela BM&F, acompanhando seu andamento e as medidas decorrentes de seu recebimento.

Parágrafo único – O Departamento de Auto-Regulação pode exigir dos titulares dos Direitos de Acesso e dos órgãos de administração da BM&F todas as informações, ainda que sigilosas, necessárias ao desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO III – DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AUTO-REGULAÇÃO

Artigo 59 - O Diretor do Departamento de Auto-Regulação é responsável pela condução e direção dos trabalhos do Departamento de Auto-Regulação, cabendo-lhe, especialmente:

I - estabelecer a estrutura organizacional do Departamento de Auto-Regulação, contratando e dirigindo seu integrantes e os técnicos, auxiliares e consultores que julgar convenientes ou necessários, definindo cargos, funções e

política de remuneração e determinando suas atribuições e poderes, observadas as diretrizes impostas pelo orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;

II – acompanhar e coordenar as atividades fiscalizatórias exercidas pelo Departamento de Auto-Regulação;

III – apresentar ao Conselho de Auto-Regulação o relatório dos processos administrativos instaurados e conduzidos pelo Departamento de Auto-Regulação, com a proposição ou não de penalidades;

IV - apresentar ao Conselho de Auto-Regulação a proposta orçamentária e os planos de trabalho e de investimentos relativos às atividades de auto-regulação da BM&F.

Parágrafo Único - O Diretor do Departamento de Auto-Regulação é responsável por enviar à CVM, na forma e periodicidade por ela estabelecidos, as informações sobre o exercício das funções auto-reguladoras da BM&F que venham a ser exigidas na regulamentação expedida pela CVM.

Artigo 60 – O Diretor do Departamento de Auto-Regulação deve elaborar, anualmente, para aprovação do Conselho de Auto-Regulação e posterior apresentação ao Conselho de Administração, os seguintes documentos:

I – relatório de prestação de contas das atividades realizadas pelo Departamento de Auto-Regulação, indicando os principais responsáveis por cada uma delas, bem como as medidas adotadas ou recomendadas como resultado de sua atuação; e

II – relatório contendo a proposta orçamentária para o exercício subsequente.

Parágrafo único – O documento referido no inciso I deste artigo deverá ser auditado por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 61 – O Diretor do Departamento de Auto-Regulação deve ser eleito pelo Conselho de Administração, ouvida a Comissão de Indicação e de Remuneração, entre os membros independentes do Conselho de Auto-Regulação, conforme definido no § 2º do artigo 53 deste Estatuto.

Parágrafo 1º – O Diretor do Departamento de Auto-Regulação possui mandato fixo de 3 (três) anos, admitindo-se a recondução.

Parágrafo 2º - No curso de seu mandato, o Diretor do Departamento de Auto-Regulação somente poderá ser destituído nas seguintes hipóteses:

- I – morte ou renúncia;
- II – condenação judicial transitada em julgado ou decisão irrecorrível tomada em processo sancionador instaurado pela CVM, que o impeça de continuar exercendo tal cargo;
- III – decisão do Conselho de Administração tomada com base em proposta fundamentada e detalhada acerca das circunstâncias que a justificaram, apresentada por qualquer membro do Conselho de Administração ou por decisão aprovada pela maioria dos membros do Conselho de Auto-Regulação.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a destituição do Diretor do Departamento de Auto-Regulação, o Conselho de Administração deverá escolher, provisoriamente, o Diretor do Departamento de Auto-Regulação e, adicionalmente, convocar Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, a fim de deliberar pela confirmação, ou não, do mandato do Diretor destituído como membro do Conselho de Auto-Regulação.

Parágrafo 4º - A convocação da assembléia a que se refere o parágrafo anterior deve ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a reunião do Conselho de Administração que deliberar pela destituição do Diretor do Departamento de Auto-Regulação. A referida assembléia deve ser realizada, no mínimo, 30 (trinta) dias após a data de sua convocação.

Parágrafo 5º – Deve estar disponível aos acionistas da Companhia, na data da convocação da assembléia referida nos §§ 3º e 4º deste artigo, relatório detalhado contendo as justificativas pormenorizadas consideradas pelo Conselho de Administração em sua decisão, inclusive com a análise do desempenho do Departamento de Auto-Regulação durante a gestão do Diretor destituído.

Parágrafo 6º - Além da deliberação mencionada no § 3º deste artigo, a Assembléia Geral ali referida pode, ainda, deliberar pela convocação de nova Assembléia, com o objetivo de proceder à nova eleição de todos os membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho de Auto-Regulação, devendo tais matérias constar da ordem do dia.

Parágrafo 7º - Somente após a realização da Assembléia Geral de que trata o § 3º deste artigo e, se for o caso, da Assembléia referida no § 6º deste artigo, o Conselho de Administração poderá proceder à eleição do novo Diretor do Departamento de Auto-Regulação.

CAPÍTULO VII

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 62 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 63 – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, que observarão as regras legais e regulamentares aplicáveis às companhias abertas e os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo 1º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 2º - Além das demonstrações financeiras do exercício, a BM&F também deverá elaborar demonstrações financeiras em 30 de junho de cada ano e levantar balancetes mensais.

Artigo 64 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo único – Após serem efetuadas as deduções referidas neste artigo, a Assembléia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os lucros remanescentes, observadas as limitações previstas na Lei nº 6.404/1976 e neste Estatuto.

Artigo 65 - Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no artigo anterior, 5% (cinco por cento) será destinado para a

constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 1º - Após a constituição da Reserva Legal, o lucro que remanescer, ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei nº 6.404/1976, será distribuído na seguinte ordem:

I - 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas; e

II – a totalidade do lucro líquido remanescente, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, será alocada para a constituição de reserva estatutária com a finalidade de compor os fundos e mecanismos de salvaguarda necessários para o adequado desenvolvimento das atividades da BM&F, assegurando a boa liquidação e o ressarcimento de prejuízos decorrentes da intermediação de operações realizadas nos pregões e/ou registradas em quaisquer dos seus sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação e dos serviços de custódia (“Reserva para Garantia da Liquidação de Operações”).

Parágrafo 2º - O valor total destinado à Reserva prevista no inciso II do parágrafo anterior não poderá ultrapassar o capital social.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá, caso considere que o montante da Reserva para Garantia da Liquidação de Operações já é suficiente para o atendimento de suas finalidades:

I - propor à Assembléia Geral que seja destinado à formação da aludida Reserva, em determinado exercício social, percentual do lucro líquido inferior ao estabelecido no inciso II do parágrafo 1º deste artigo; e

II - propor que parte dos valores integrantes da aludida Reserva sejam revertidos para a distribuição aos acionistas da Companhia.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração deverá, conforme estabelecido no artigo 29, inciso XXXIII, e observado o disposto no inciso II do § 1º deste artigo, regulamentar as hipóteses em que os recursos integrantes da Reserva para Garantia da Liquidação de Operações poderão ser utilizados, bem como os procedimentos a serem adotados para tanto.

Parágrafo 5º - O montante total destinado à reserva legal e à reserva prevista no § 1º, inciso II, deste artigo não poderá ultrapassar o valor do capital social.

Parágrafo 6º - Atendidas as destinações mencionadas no parágrafo 1º deste artigo, a Assembléia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, na forma do artigo 196 da Lei nº 6.404/1976, devendo o remanescente ser distribuído aos acionistas como dividendo complementar.

Parágrafo 7º - O dividendo previsto no § 1º, inciso I deste artigo não será obrigatório nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembléia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, devendo o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dar parecer sobre esta informação e os administradores encaminharem à CVM, dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembléia Geral, exposição justificativa da informação transmitida à Assembléia.

Parágrafo 8º - Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subseqüentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia permitir.

Artigo 66 – A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:

I - distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais por ela levantados;

II - levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, § 1º da Lei nº 6.404/1976;

III - distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e

IV - creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Artigo 67 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII

LIMITES DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 68 - Sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto, a Companhia, por meio de grupo de trabalho coordenado pelo Diretor de Relações com Investidores, fará o acompanhamento das variações na participação societária de seus acionistas, visando a prevenir e, conforme o caso, denunciar, na forma do § 1º abaixo, a violação deste Estatuto e das disposições legais e

regulamentares aplicáveis, bem como sugerir à Assembléia Geral de Acionistas a aplicação das penalidades previstas no artigo 11 do presente Estatuto.

Parágrafo 1º - Na hipótese de, a qualquer tempo, o Diretor de Relações com Investidores identificar a violação de qualquer das restrições quanto ao limite de ações detidas por um mesmo acionista ou Grupo de Acionistas, deverá imediatamente informar tal circunstância: (i) ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) ao Diretor Geral; e (iii) à CVM.

Parágrafo 2º – É facultado ao Diretor de Relações com Investidores requerer que acionistas ou Grupos de Acionistas da Companhia informem sua composição acionária, direta e/ou indireta, bem como a composição do seu bloco de controle direto e/ou indireto e, se for o caso, o grupo societário e empresarial, de fato ou de direito, do qual fazem parte.

Artigo 69 – Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas (“Acionista Adquirente”) que pretenda adquirir ou se tornar titular (i) de participação direta ou indireta igual ou superior a 20% do total de ações de emissão da Companhia ou (ii) de outros direitos, inclusive usufruto e fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia que representem mais de 20% do seu capital deverá obter autorização prévia da CVM, na forma estabelecida na regulamentação por esta expedida.

Parágrafo único - O Acionista Adquirente deverá encaminhar ao Diretor de Relações com Investidores cópia do pedido de autorização enviado à CVM na mesma data em que ocorrer o respectivo protocolo, cabendo ao aludido Diretor promover a divulgação imediata da existência de tal pedido ao mercado, na forma prevista na Instrução CVM nº 358/2002.

Artigo 70 – Obtida a autorização prevista no artigo anterior, o Acionista Adquirente deverá, no prazo máximo de 15 dias a contar da data da autorização expedida pela CVM, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma Oferta Pública de Aquisição (“OPA”) da totalidade das ações de emissão da Companhia pertencentes aos demais acionistas, observando-se o disposto na Lei nº 6.404/1976, na regulamentação expedida pela CVM, pelas bolsas de valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, e as regras estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A realização da OPA mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de ser formulada oferta pública concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º - O Acionista Adquirente deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º - A OPA prevista neste artigo deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos na Instrução CVM nº 361/2002:

- I - ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- II - ser efetivada em leilão a ser realizado em bolsa de valores;
- III - ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública;
- IV - ser irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº 361/2002; e

V – ser paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição das ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 4º - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas neste Capítulo, inclusive no que concerne (i) à solicitação da autorização prévia da CVM; ou (ii) ao atendimento dos prazos para a realização da OPA ou para a solicitação de seu registro perante a CVM, conforme o caso, ou para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembléia Geral Extraordinária, na qual o acionista ou Grupo de Acionistas em questão ficará impedido de votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos seus direitos de acionista, conforme disposto no artigo 11 deste Estatuto, sem prejuízo da eventual responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas neste Capítulo.

Parágrafo 5º - As disposições previstas no artigo 254-A da Lei nº 6.404/1976 e no Capítulo IX deste Estatuto não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste artigo, ressalvado o disposto nos artigos 77 e 78 deste Estatuto.

Parágrafo 6º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às hipóteses em que uma pessoa se torne titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência de sucessão legal ou qualquer forma de aquisição involuntária de ações, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante.

Parágrafo 7º - Para fins do cálculo do percentual de 20% do total de ações de emissão da Companhia mencionado no *caput* deste artigo, não serão computados os aumentos percentuais involuntários de participação no capital social resultantes de cancelamento de ações em tesouraria.

Artigo 71 - O Conselho de Administração deverá reunir-se, no prazo máximo de 10 (dez) dias da divulgação ao mercado de qualquer edital de oferta pública destinada à aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, a fim de apreciar os termos e condições da oferta formulada, observado ainda que:

I – o Conselho de Administração poderá contratar empresa externa especializada, com o objetivo de assessorar-lhe na análise da conveniência e oportunidade da oferta;

II – caberá ao Conselho de Administração divulgar, justificadamente, aos acionistas o seu entendimento sobre a conveniência e oportunidade da oferta, bem como sobre se sua realização atende ao interesse geral dos acionistas e do segmento econômico em que atua a Companhia;

III – caso o Conselho de Administração entenda, com base na responsabilidade fiduciária de seus membros, que a oferta é oportuna e conveniente e que sua aceitação pela maioria dos acionistas da Companhia é do interesse geral dos acionistas e do segmento econômico em que atua a Companhia, deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de deliberar sobre a revogação da limitação ao número de votos prevista no artigo 9º deste Estatuto, sendo que tal revogação ficará condicionada a que, com a realização da oferta, o Acionista Adquirente se torne titular de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de ações emitidas pela Companhia, excluídas as ações em tesouraria;

IV – a limitação ao número de votos prevista no artigo 9º deste Estatuto não prevalecerá na Assembléia Geral Extraordinária prevista no inciso III acima, exclusivamente quando a mesma seja convocada por iniciativa do Conselho de Administração;

V – a oferta tratada neste artigo, desde que sua realização não seja imposta pela legislação ou regulamentação vigentes ou pelo presente Estatuto, poderá ser condicionada à aceitação mínima referida na parte final do inciso III acima e à aprovação, pela Assembléia Geral Extraordinária, da revogação da limitação ao número de votos contida no artigo 9º deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 72 - A alienação do poder de controle da Companhia tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo 1º - A oferta pública referida no *caput* deste artigo ainda será exigida:

I - quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do poder de controle da Companhia; e

II - em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, neste caso o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Parágrafo 2º - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter tal Poder, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo 3º - A Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores referido no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Após qualquer operação de alienação do Poder de Controle da Companhia, o adquirente, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor, dentro de seis meses subseqüentes à alienação do Controle, o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento de Listagem no Novo Mercado.

Artigo 73 - Aquele que já detiver ações da Companhia e que venha a adquirir o seu Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I - efetivar a oferta pública referida no artigo 72 deste Estatuto; e

II - ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação do Poder de Controle da Companhia,

aos quais deverá pagar a diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor pago em bolsa por ações de emissão da Companhia neste período, devidamente atualizado.

Artigo 74 – Caso os acionistas reunidos em Assembléia Geral aprovem:

I - o cancelamento do registro de companhia aberta, a Companhia ou o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que detiver(em) o Poder de Controle da Companhia deverá(ão) efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 75 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

II - a saída da Companhia do Novo Mercado, para que suas ações passem a ter registro fora do Novo Mercado ou em decorrência de reorganização societária da qual a sociedade resultante não seja admitida para negociação no Novo Mercado, o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que detiver(em) o Poder de Controle da Companhia deverá(ão) efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º – Nas ofertas públicas de aquisição de ações para fins do disposto neste artigo, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação, salvo se a adoção de preço superior for imposta por este Estatuto ou pela legislação ou regulamentação vigentes.

Parágrafo 2º - O laudo de avaliação de que trata este artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e

independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei 6.404/1976 e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo.

Parágrafo 3º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembléia Geral, a partir de lista tríplice apresentada pelo Conselho de Administração. A respectiva deliberação deverá ser tomada por maioria absoluta dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembléia Geral, não se computando os votos em branco. A Assembléia referida neste parágrafo, se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações em circulação e, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

Parágrafo 4º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido para a oferta prevista neste artigo deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Artigo 75 – Caso a Companhia esteja em situação de Controle Difuso, conforme definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, ou caso não seja possível identificar a existência de acionista ou grupo controlador, sempre que for aprovado, em Assembléia Geral:

I - o cancelamento de registro de companhia aberta, a Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações de sua emissão, sendo que, neste caso, somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em

Assembléia Geral após ter adquirido as ações pertencentes aos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a oferta pública;

II - a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação das ações fora do Novo Mercado, seja em decorrência de reorganização societária conforme previsto no artigo 74, inciso II deste Estatuto, os acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação na Assembléia Geral deverão efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia.

Artigo 76 – Na hipótese de a Companhia estar em situação de Controle Difuso, ou de não ser possível identificar a existência de acionista ou grupo controlador, e sua saída do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembléia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento; e

II - caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração, a Companhia deverá realizar oferta pública de aquisição para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os seus acionistas. Caso seja deliberada, em assembleia geral, a manutenção do registro de companhia aberta, a oferta pública de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação.

Artigo 77 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas no Capítulo VIII e neste Capítulo

IX, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado, na Lei nº 6.404/1976 ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 78 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização de oferta pública de aquisição prevista neste Estatuto, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado, na legislação societária ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, de terceiro e, conforme o caso, da própria Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Parágrafo único: Não obstante o disposto nos artigos 70, 77 e 78, as disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO X DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 79 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem conduzida perante a Câmara de Arbitragem do Mercado e de acordo com os termos da Lei nº 9.307/1996 e do Regulamento de Arbitragem de tal Câmara, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos,

das disposições contidas no Contrato de Participação no Novo Mercado, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, neste Estatuto Social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei nº 6.404/1976, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da BOVESPA, nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, nas Cláusulas Compromissórias e no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

Artigo 80 – Para dirimir litígios oriundos de sua atuação nos mercados da BM&F ou vinculados aos títulos e/ou contratos referidos no inciso II do artigo 3º deste Estatuto, a própria BM&F, os titulares de Direitos de Acesso e os demais participantes diretos e indiretos de suas Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, bem como seus respectivos clientes, recorrerão à arbitragem conduzida perante o Juízo Arbitral da BM&F e de acordo com os termos da Lei nº 9.307/1996 e do Regulamento do Juízo Arbitral da BM&F.

Parágrafo 1º – Em face de suas circunstâncias operacionais e temporais, não estão sujeitas à arbitragem as decisões tomadas pela BM&F em relação:

I - à validação das operações realizadas em seus pregões e sistemas de negociação; e

II - à aplicação de critérios prudenciais nas Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações por ela administradas.

Parágrafo 2º – O Regulamento de Acesso deverá prever as penalidades a serem aplicadas aos titulares de Direitos de Acesso e aos demais participantes diretos e indiretos de suas Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, bem como a seus respectivos clientes, que não se submeterem à instalação e/ou à sentença do Juízo Arbitral da BM&F.

CAPÍTULO XI

DA INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO, TRANSFORMAÇÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 81 – A incorporação da BM&F, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução dependerão de deliberação da Assembléia Geral da Companhia, tomada por acionistas titulares de, no mínimo, metade das ações representativas do capital social, salvo se for previamente autorizada pela CVM, nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 136 da Lei nº 6.404/1976, a redução de quorum para tais deliberações.

Artigo 82 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo único - A Assembléia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a serem seguidas, bem como elegerá os membros do Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quorum

estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 83 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados e dirimidos pela legislação em vigor, pelos princípios gerais de Direito e pela Assembléia Geral.

Artigo 84 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social e que não conflitem com o disposto no presente Estatuto, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações ou outros valores mobiliários contrárias aos respectivos termos e, ao Presidente das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos.

O NOVO MODELO DE NEGÓCIO DA BM&F S.A.

– DIREITOS DE ACESSO –

Como já se esclareceu anteriormente, um dos principais efeitos do processo de desmutualização é a separação entre a propriedade de parcela do patrimônio da Bolsa (que passará a ser representada por ações) e o direito de acesso aos sistemas de negociação e de liquidação dos mercados por ela administrados.

1. Direitos de Acesso

Os direitos de utilização dos sistemas de negociação e de liquidação da BM&F em todos os seus mercados estão divididos entre “Direitos de Negociação” e “Direitos de Liquidação” e serão objeto de regulamentação pela Bolsa.

Tais direitos decorrerão de autorização específica, emitida pela própria BM&F, não sendo passíveis de negociação em mercado secundário. A Bolsa regulamentará a situação desses direitos nos casos de incorporação e de fusão de instituições.

▪ Direitos de Negociação

Os Direitos de Negociação (DNs) poderão ser de três séries: Intermediário, Operador Especial e Participante Qualificado. Em cada uma dessas séries, os Direitos de Negociação serão diferenciados por classes, conforme os produtos a que se referirem.

Dessa forma, além do DN Irrestrito, que dará acesso à negociação de todos os produtos (desde que a instituição esteja habilitada a neles operar conforme a regulamentação em vigor), haverá os seguintes outros tipos de DN:

Derivativos

- Juros
- Câmbio
- Equities
- Agropecuários grãos
- Agropecuários café
- Agropecuários carnes
- Agropecuários açúcar
- Energia (inclui etanol)
- Metais (inclui spot)

- Outros Derivativos de Bolsa
- Derivativos de Balcão

Mercados a Vista, a Termo com Entrega e Compromissadas

- Títulos públicos
- Moeda estrangeira
- Outros (carbono, leilões especiais etc.)

A operação em cada mercado estará sujeita à observância da regulamentação em vigor e das normas da BM&F.

Até três anos após a desmutualização, a BM&F não emitirá DNs irrestritos, podendo recolocar os que lhe forem devolvidos.

Um novo participante, enquanto perdurar esse período, não poderá deter mais de cinco DNs, nem os DNs Câmbio e Juros simultaneamente.

Os DNs concedidos por ocasião da desmutualização às atuais Corretoras de Mercadorias e Operadores Especiais (Plenos e Agrícolas) terão prazo perpétuo – embora possam, em situações especiais, ser cancelados pela BM&F. Os demais terão prazo de validade a ser determinado pelo Conselho de Administração, devendo ser renovados após esse período.

Os DNs estarão sujeitos à taxa inicial, à taxa de manutenção e aos emolumentos mínimos. Os DNs concedidos aos participantes atuais (por ocasião da desmutualização) estarão isentos da taxa inicial.

Os detentores de DN deverão atender a requisitos financeiros, incluindo capital de giro mínimo, e depositar garantias junto à BM&F, por conta da substituição da atual caução do título patrimonial. Esses valores encontram-se no anexo deste documento.

Os atuais participantes farão jus aos seguintes DNs:

- Corretora de Mercadorias: DN Irrestrito;
- Operador Especial: DN Irrestrito;
- Operador Especial Agrícola: DNs dos produtos agrícolas mais autorização para operação nos contratos de etanol;
- Corretora de Mercadorias Especial: DN Derivativos de Balcão;
- Detentor de DO Câmbio: DN Moeda Estrangeira para Entrega;
- Detentor de DO Títulos Públicos: DN Títulos Públicos;

- Detentor de PAPE: DN relativo ao produto que negociarem atualmente, com prazo de vigência igual ao da PAPE.

▪ **Direitos de Liquidação**

Atualmente, a liquidação na Clearing de Derivativos é privativa dos Membros de Compensação. Na Clearing de Câmbio, os bancos participantes executam a liquidação de suas próprias operações. Na Clearing de Ativos, são os Membros de Compensação da BM&F e os Participantes de Liquidação Centralizada que executam essa tarefa.

Os Direitos de Liquidação para cada Clearing serão de três tipos:

- DL Tipo 1: compensa e liquida operações próprias, de empresas do grupo e de carteiras geridas por empresa do grupo;
- DL Tipo 2: além das operações do tipo 1, operações de clientes de intermediário financeiros pertencentes ao grupo;
- DL Tipo 3: além das operações do tipo 2, operações de clientes de intermediários não-pertencentes ao grupo.

No caso das Clearings de Câmbio e Ativos, os DLs Tipo 1 só incluem as operações próprias. Ainda quanto à Clearing de Câmbio, só haverá, inicialmente, o DL1, que requererá que o participante seja banco participante (instituições autorizadas a comprar, vender e manter posições compradas/vendidas no mercado de moedas estrangeiras).

A atuação junto à Clearing respectiva estará ainda sujeita à observância da regulamentação em vigor e das normas da BM&F.

Na Clearing de Derivativos, a BM&F emitirá DLs a todos os participantes que, na data da desmutualização, detenham título de Membro de Compensação.

Durante três anos, a BM&F não emitirá novos DLs Tipo 3 da Clearing de Derivativos, podendo recolocar os que lhe forem devolvidos.

Os DLs concedidos por ocasião da desmutualização terão prazo perpétuo – embora possam, em situações especiais, ser cancelados pela BM&F. Os demais terão prazo de validade determinado pelo Conselho de Administração e deverão ser renovados após esse período.

Os DLs estarão sujeitos à taxa inicial e à taxa de manutenção. Os DLs concedidos aos participantes atuais estarão isentos da taxa inicial.

Os detentores de DL deverão atender a requisitos financeiros, incluindo capital de giro mínimo, e depositar garantias junto à BM&F, por conta

da substituição da atual caução do título patrimonial. Esses valores encontram-se no anexo deste documento.

Os atuais participantes farão jus aos seguintes DLs:

- Detentor de Título de Membro de Compensação da Clearing de Derivativos: DL3 da Clearing de Derivativos ou, se preferir, DL Tipos 1 ou 2 da mesma Clearing;
- Banco participante da Clearing de Câmbio: DL1 da Clearing de Câmbio;
- Participantes de liquidação da Clearing de Ativos:
 - . PLC: DL1;
 - . MC simples: DL2;
 - . MC pleno: DL3.

2. **Sócios Efetivos e Investidores Institucionais – Descontos nos Custos**

Com o fim do título de Sócio Efetivo, patrimonial ou não-patrimonial, que gozava de desconto no pagamento de taxas e emolumentos da Bolsa, ser-lhes-ão assegurados os seguintes benefícios:

- Os atuais Sócios Efetivos patrimoniais continuarão a receber os referidos descontos enquanto mantiverem sob sua propriedade, no mínimo, 10.000 ações da BM&F S.A., mantidas na custódia da BM&F;
- Os Sócios Efetivos não-patrimoniais que gozavam do desconto farão jus ao mesmo benefício pelo prazo de três anos, sem obrigatoriedade de possuírem ações. Após esse período, a concessão do desconto será condicionada à propriedade de 10.000 ações da BM&F S.A., nas condições acima;
- Os investidores institucionais, que hoje têm o mesmo desconto dos Sócios Efetivos, terão seus direitos mantidos na hipótese de manterem – ou seus gestores – a posse de 10.000 ações da BM&F S.A., nas condições acima;
- Qualquer participante de mercado poderá habilitar-se ao desconto se atender ao requisito de manter sob sua propriedade 10.000 ações da BM&F S.A. Os participantes que faziam jus ao desconto – e que não serão proprietários de ações da BM&F S.A. quando da desmutualização – terão até três meses para adquirir e custodiar as ações na conta da BM&F, sem perda de continuidade do desconto auferido.

3. Contribuições, Taxas e Emolumentos

As contribuições, as taxas e os emolumentos estabelecidos pelo Ofício Circular 151/2006, de 22/12/2006, para o exercício de 2007, permanecerão em vigor, observando-se o seguinte:

- Será extinta a taxa de manutenção dos títulos de Sócio Efetivo, patrimonial e não-patrimonial;
- Será extinta a destinação da parcela dos emolumentos e da taxa de permanência para o Fundo dos Intermediários Financeiros (FIF).

Anexo

REQUISITOS FINANCEIROS E DE GARANTIAS PARA DN_s

| Requisito | Exigência |
|--|---|
| Capital de giro próprio mínimo | R\$3.750.000,00 para DN _s Irrestritos R\$2.000.000,00 para DN _s Juros ou Câmbio R\$1.000.000,00 para DN _s de Equities R\$300.000,00 para cada um dos demais DN _s |
| Índice de liquidez corrente | No mínimo 1,2 |
| Índice de endividamento | No máximo 0,5 |
| Depósito de garantias para o Fundo de Desempenho Operacional, que substituirá as atuais cauções dos títulos patrimoniais | Valor equivalente a 1,2 o valor patrimonial dos títulos de CM para os DN _s Irrestritos. Demais DN _s , 50% do valor exigido para o DN Irrestrito. O depósito da garantia nas datas estabelecidas pela BM&F será condição necessária à concessão do DN. |

**REQUISITOS FINANCEIROS E DE GARANTIAS PARA DL_s
(TRÊS CLEARINGS)**

| Requisito | Exigência |
|-----------------------------|------------------|
| Capital de giro próprio | |
| . Tipo 1 | R\$6.000.000,00 |
| . Tipo 2 | R\$7.000.000,00 |
| . Tipo 3 | R\$8.000.000,00 |
| Índice de liquidez corrente | No mínimo 1,2 |
| Índice de endividamento | No máximo 0,5 |

VALOR DAS GARANTIAS PARA FUNDOS DE LIQUIDAÇÃO OU ASSEMELHADOS

| | |
|-------------------------|--|
| Clearing de Derivativos | . DL1: R\$2.000.000,00 . DL2: R\$2.000.000,00 . DL3: R\$4.000.000,00 |
| Clearing de Câmbio | . DL1: R\$1.000.000,00 . DL2: R\$2.000.000,00 . DL3: R\$3.000.000,00 |
| Clearing de Ativos | Os valores serão definidos quando de sua formação |

VALOR DAS GARANTIAS PARA SUBSTITUIÇÃO DA CAUÇÃO DO TÍTULO PATRIMONIAL (TRÊS CLEARINGS)

- DL1: 6/8 da garantia estabelecida para o DL3.
- DL2: 7/8 da garantia estabelecida para o DL3.
- DL3: 1,5 vez o valor do título patrimonial em 31/08/2007.

PROCURAÇÃO

.....
.....
(nomear e qualificar o associado, com CPF/CNPJ, endereço e, se for o caso, indicação e qualificação dos signatários), associado da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F na(s) categoria(s)

....., nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr.

..... *(nomear e qualificar)*, para o fim específico de representar o Outorgante na 52ª Assembléia Geral Extraordinária da BM&F, podendo o Outorgado exercer o direito de voto para a tomada de todas as deliberações referentes às matérias submetidas àquela Assembléia.

Local e data

Assinatura(s) Autorizada(s)